



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3143 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
CONSELHO DA MAGISTRATURA	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	7
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	67

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	68
DIRETORIA GERAL	70
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	74

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 7960 (08/0065648-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA – TO

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 30553-7/06, DA 3ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

EMBARGADO: ROLEMBERG EGÍDIO FERREIRA DE AGUIAR

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando o efeito modificativo buscado, intime-me o embargado para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios ofertados. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de junho de 2013. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator.”

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008867-50.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 5001008-17.2012.827.2737 - 1ª VARA CÍVEL

APELANTE : MARIA ERLITA DE SOUSA AMARAL

ADVOGADO: ANA PAULA ORTIZ CUSTÓDIO DO CARMO

APELADO: BANCO BMG S/A

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – INTERESSE DE AGIR – DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - MATÉRIAS NÃO VENTILADAS PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU – OBJETO DA PRINCIPAL DA CAUTELAR - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 515, § 1º E 3º DO CPC (CAUSA MADURA) - SENTENÇA CASSADA. O prévio exaurimento das vias administrativas para a obtenção dos documentos pretendidos pelo cliente bancário, não é pressuposto essencial ao exercício do direito a exibição judicial. A medida cautelar de exibição configura procedimento preparatório, servindo para compelir a parte contrária a exibir coisa ou documento, próprios ou comuns, cuja necessidade seja demonstrada, para constituir prova em possível ação a ser proposta. Inaplicável o artigo 515, § 1º e § 3º, do CPC, quanto aos pedidos de caráter liminar referentes a proibição da cobrança e estorno dos contratos que exceda 30% do salário da requerente, com aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de descumprimento, em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição uma vez que tal pleito não foi objeto de apreciação pelo Juízo primevo e cuida-se o pedido principal de causa cautelar.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador RONALDO EURÍPEDES, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Revisor e a Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Vogal. O Desembargador DANIEL NEGRY se deu por suspeito para julgar o feito. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, WERUSKA REZENDE FUSO PRUDENTE. Palmas-TO, 03 de julho de 2013.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003379-80.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ALVARÁ JUDICIAL - 5005002635-04.2012.827.2722, DA 1ª Vara de Família e Sucessões de Gurupí-TO

AGRAVANTE: LAURINDA DE LIMA BATISTA

ADVOGADO: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM CARÁTER LIMINAR – PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DA PRIMEIRA DECISÃO - NÃO INTERRUÇÃO E/OU SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL – PRECLUSÃO – AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A decisão proferida nos autos de origem consistiu no indeferimento do pedido de Alvará para levantar o valor da restituição do imposto de renda creditado em nome do autor da herança, de quem a agravante figura como meeira e sucessora. O juiz de primeiro grau negou a expedição do Alvará em razão de que no atestado de óbito existe a menção sobre a existência de um testamento. 2. Ao invés de ingressar com o recurso próprio, a ora agravante formulou ainda outros dois pedidos ao juiz *a quo* com vistas à reconsideração de sua primeira decisão, ambos novamente indeferidos. 3. É preciso esclarecer que os demais requerimentos formulados na instância singela não interromperam, tampouco suspenderam o prazo recursal da primeira decisão, sobretudo quando se denota que as petições dos eventos 6 e 11 protocoladas naqueles autos, são a reiteração da exordial, ou seja, equivalem a pedidos de reconsideração. 4. Agravo Regimental a que se nega provimento para manter a decretação de intempestividade do recurso de agravo de instrumento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal; Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: WERUSKA REZENDE FUSO PRUDENTE. Palmas-TO, 03 de julho de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002160-32.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO

EMBARGADO: ANA MARIA SANTANA E OUTROS

ADVOGADO: MARCO TULIO DO NASCIMENTO

RELATOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. As questões suscitadas pelo embargante não constituem ponto omissis do julgado, mas mero inconformismo com o resultado o julgamento, que reformando a sentença de primeiro grau, reconheceu a inexigibilidade da incidência do tributo e condenou o Estado/embargante a restituir a importância retida indevidamente a título de imposto de renda sobre férias, gozadas ou não, respeitado o limite de 5 (cinco) anos a partir do ajuizamento da ação. 2. Ao teor do disposto no Direito Processual pátrio subsiste

a possibilidade de oposição dos embargos de declaração para apontar omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou acórdão, não se prestando, portanto, para rediscutir a matéria já apreciada e não eivada dos vícios acima assinalados. 3. Os embargos de declaração não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida pelo órgão julgador, mormente quando se denota o objetivo de reformar o julgado em vista da não concordância com os fundamentos presentes na decisão recorrida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 5002160-32.2013.827.0000, na sessão realizada em 03/07/2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, REJEITOU os embargos de declaração, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Weruska Rezende Fuso Prudente. Palmas/TO, 04 de julho de 2013.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 5004411-57.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0005.0200-4 DA 2ª VFFRP DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M GONÇALVES

EMBARGADO: E. R. DA SILVA DISCON - ME

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA – DESNECESSÁRIA ANÁLISE PORMENORIZADA DOS ARGUMENTOS RECURSAIS – PREQUESTIONAMENTO – VÍCIOS INSERTOS NA NORMA NÃO CONSTATADOS – ACÓRDÃO MANTIDO. 1. Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil poderão ser opostos embargos de declaração quando houver no acórdão obscuridade, contradição ou omissão. Neste contexto são impertinentes os fundamentos recursais lançados com a real pretensão de reexame de questão já analisada, e a modificação da decisão proferida. 2. Não configura omissão o fato de não ser comentado cada argumento da parte, se o julgador já achou fundamentos suficientes para a formação de seu convencimento. 3. Mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites do art. 535 do CPC, por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos na norma, sua rejeição é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação nº 5004411-57.2012.827.0000, na sessão realizada em 03/07/2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, REJEITOU os embargos, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Weruska Rezende Fuso Prudente. Palmas/TO, 04 de julho de 2013.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Quadro de Antiquidade

QUADROS DE ANTIGUIDADE DE DESEMBARGADORES E JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS ANO DE 2013

Em atendimento ao contido no art. 78, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, apresentamos os Quadros de Antiquidade dos Magistrados na carreira e na entrância, utilizando-se para o desempate entre os Senhores Juízes de Direito os seguintes critérios, nos termos do § 1º do artigo supramencionado, à exceção daqueles previstos nos incisos II e IV, cuja eficácia encontra-se suspensa por liminar concedida pela Ministra Carmem Lúcia nos autos da ADI nº 4.462-STF:

“Art. 78...

§ 1º Os critérios adotados para o desempate da antiguidade dos magistrados são, pela ordem, os seguintes:

I – tempo de serviço na entrância;

II – tempo de serviço como magistrado;

III – tempo de serviço público no Estado;

IV – tempo de serviço público em geral;

V – idade.”

Para os Senhores Desembargadores, os critérios de desempate encontram-se previstos no art. 52, do Regimento Interno desta Corte, a saber:

“Art. 52. Regula a antiguidade, no Tribunal:

I – a data da posse;

II – a data da nomeação;

III – a idade.”

O Conselho da Magistratura, na sessão do dia 06 de junho de 2013, ao apreciar os Processos Administrativos nº 5001118-45.2013.827.0000 e 5001116-75.2013.827.0000, por unanimidade e nos termos dos votos proferidos pelas Desembargadoras Jacqueline Adorno e Ângela Prudente, respectivamente, decidiu pela retificação do quadro de antiguidade publicado no Diário da Justiça nº 2.704, Suplemento I, de 08 de agosto de 2011, uma vez que a medida cautelar fora concedida com efeito *ex nunc*, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, fica restabelecido o quadro de antiguidade publicado no Diário da Justiça nº 2.577, Suplemento I, de 28 de janeiro de 2011, bem como a sua reformulação determinada no Recurso Administrativo no Procedimento de Controle Administrativo nº 0004958-10.2010.2.00.00000, do Conselho Nacional de Justiça, a qual foi publicada no Diário da Justiça nº 2.636, Suplemento I, de 29 de abril de 2011, e a partir da qual será aplicada a decisão da Suprema Corte, cuja atualização foi realizada até 31 de janeiro de 2013, inclusive.

CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Palmas, aos 08 dias do mês de julho de 2013.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

QUADRO DE ANTIGÜIDADE DE DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS								
	NOME	POSSE NA MAGISTRATURA	POSSE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA DE ATUALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO NA MAGISTRATURA			
					TOTAL EM DIAS	ANOS	MÊS	DIAS
1	Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA	27/9/1983	1/1/1989	31/1/2013	10.720	29	4	15
2	Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA	28/12/1987	1/1/1989	31/1/2013	9.167	25	1	12
3	Des. AMADO CILTON ROSA	MP	10/3/1989	31/1/2013	8.729	23	11	4
4	Des. JOSÉ DE MOURA FILHO	23/12/1981	1/1/1990	31/1/2013	11.363	31	1	18
5	Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY	13/3/1978	18/11/1998	31/1/2013	12.744	34	11	4
6	Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI	29/9/1989	18/11/1998	31/1/2013	8.526	23	4	11
7	Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS	29/9/1989	22/6/2001	31/1/2013	8.526	23	4	11
8	Desa. ACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA	MP	14/11/2002	31/1/2013	3.732	10	2	22
9	Des. BERNARDINO LIMA LUZ	22/6/1982	7/8/2008	31/1/2013	11.182	30	7	22
10	Desa. ANGELA MARIA R. PRUDENTE	29/9/1989	2/12/2010	31/1/2013	8.526	23	4	11
11	Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	OAB	7/12/2012	31/1/2013	56	0	1	26
12	Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER	29/9/1989	17/1/2013	31/1/2013	8.526	23	4	11

QUADRO DE ANTIGÜIDADE DE JUÍZES DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA									
	NOME	EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA	INGRESSO NA MAGISTRATURA	COMARCA ATUAL	DATA DE ATUALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO NA MAGISTRATURA			
						TOTAL EM DIAS	ANOS	MÊS	DIAS
1	MAYSA VENDRAMINI ROSAL	13/10/1992	29/9/1989	PALMAS	31/1/2013	8.526	23	4	11
2	JOÃO RIGO GUIMARÃES	2/12/1992	29/9/1989	ARAGUAÍNA	31/1/2013	8.526	23	4	11
3	ADOLFO AMARO MENDES	3/12/1992	29/9/1989	PARAÍSO DO TOCANTINS	31/1/2013	8.526	23	4	11
4	GIL DE ARAÚJO CORRÊA	19/5/1993	29/9/1989	PALMAS	31/1/2013	8.526	23	4	11
5	MÁRCIO BARCELOS COSTA	19/5/1993	29/9/1989	PORTO NACIONAL	31/1/2013	8.526	23	4	11
6	GILSON COELHO VALADARES	4/10/1993	29/9/1989	PALMAS	31/1/2013	8.526	23	4	11
7	ADELINA MARIA GURAK	14/11/1994	29/9/1989	PALMAS	31/1/2013	8.526	23	4	11
8	SARITA VON ROEDER MICHELS	14/11/1994	29/9/1989	GUARÁI	31/1/2013	8.526	23	4	11
9	SÉRGIO APARECIDO PAIO	14/11/1994	29/9/1989	ARAGUAÍNA	31/1/2013	8.526	23	4	11
10	SILVANA MARIA PARFIENIUK	14/11/1994	29/9/1989	PALMAS	31/1/2013	8.526	23	4	11
11	CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO	14/11/1994	25/10/1989	PALMAS	31/1/2013	8.500	23	3	15
12	ETELVINA Mª SAMPAIO FELIPE	14/11/1994	13/11/1989	COLINAS DO TOCANTINS	31/1/2013	8.481	23	2	26
13	LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES	1/2/1995	13/11/1989	PALMAS	31/1/2013	8.481	23	2	26
14	HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	6/3/1995	13/11/1989	PALMAS	31/1/2013	8.481	23	2	26
15	NELSON COELHO FILHO	8/5/1995	29/9/1989	PALMAS	31/1/2013	8.526	23	4	11
16	LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ	8/5/1995	17/6/1990	PALMAS	31/1/2013	8.265	22	7	25
17	SANDALO BUENO DO NASCIMENTO	8/3/1996	25/10/1989	PALMAS	31/1/2013	8.500	23	3	15

1 8	PEDRO NELSON DE M. COUTINHO	8/3/1996	13/11/1989		PALMAS	31/1/2013	8.481	23	2	26
1 9	EDILENE P. AMORIM A. NATÁRIO	8/3/1996	13/11/1989		GURUPI	31/1/2013	8.481	23	2	26
2 0	MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES	27/11/1997	29/9/1989		MIRACEMA TOCANTINS DO	31/1/2013	8.526	23	4	11
2 1	ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA	10/11/1998	19/12/1996		GURUPI	31/1/2013	5.888	16	1	18
2 2	RAFAEL GONÇALVES DE PAULA	10/11/1998	19/12/1996		PALMAS	31/1/2013	5.888	16	1	18
2 3	ZACARIAS LEONARDO	10/11/1998	19/12/1996		PALMAS	31/1/2013	5.888	16	1	18
2 4	LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM	10/11/1998	19/12/1996		PALMAS	31/1/2013	5.888	16	1	18
2 5	HÉLVIA TÚLIA SANDES P PEDREIRA	10/11/1998	19/12/1996		PORTO NACIONAL	31/1/2013	5.888	16	1	18
2 6	JOCY GOMES DE ALMEIDA	10/11/1998	19/12/1996		DIANÓPOLIS	31/1/2013	5.888	16	1	18
2 7	ALLAN MARTINS FERREIRA	10/11/1998	19/12/1996		PORTO NACIONAL	31/1/2013	5.888	16	1	18
2 8	RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO	10/11/1998	19/12/1996		PALMAS	31/1/2013	5.888	16	1	18
2 9	MARCELO AUGUSTO F.FACCIONI	1/7/1999	19/12/1996		PALMAS	31/1/2013	5.888	16	1	18
3 0	ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA	1/7/1999	19/12/1996		PORTO NACIONAL	31/1/2013	5.888	16	1	18
3 1	EDIMAR DE PAULA	1/7/1999	19/12/1996		GURUPI	31/1/2013	5.888	16	1	18
3 2	MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO	1/7/1999	19/12/1996		GURUPI	31/1/2013	5.888	16	1	18
3 3	SILAS BONIFÁCIO PEREIRA	1/7/1999	19/12/1996		GURUPI	31/1/2013	5.888	16	1	18
3 4	MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO	1/7/1999	19/12/1996		MIRACEMA TOCANTINS DO	31/1/2013	5.888	16	1	18
3 5	JOSÉ MARIA LIMA	1/7/1999	19/12/1996		PORTO NACIONAL	31/1/2013	5.888	16	1	18
3 6	ANA PAULA BRANDÃO BRASIL	1/7/1999	19/12/1996		PALMAS	31/1/2013	5.888	16	1	18
3 7	NASSIB CLETO MAMUD	1/7/1999	19/12/1996		GURUPI	31/1/2013	5.888	16	1	18
3 8	FLÁVIA AFINI BOVO	1/7/1999	19/12/1996		PALMAS	31/1/2013	5.888	16	1	18
3 9	FRANCISCO DE ASSIS G. COELHO *	19/5/1993	29/9/1989		PALMAS	31/1/2013	8.526	23	4	11
4 0	NELY ALVES DA CRUZ	18/12/2000	11/3/1992		ARAGUATINS	31/1/2013	7.632	20	11	2
4 1	DEUSAMAR ALVES BEZERRA	18/12/2000	19/12/1996		ARAGUAÍNA	31/1/2013	5.888	16	1	18
4 2	EDUARDO BARBOSA FERNANDES	18/12/2000	19/12/1996		ARRAIAS	31/1/2013	5.888	16	1	18
4 3	ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO	18/12/2000	19/12/1996		PARAISO DO TOCANTINS	31/1/2013	5.888	16	1	18
4 4	KILBER CORREIA LOPES	18/12/2000	19/12/1996		ARAGUAÍNA	31/1/2013	5.888	16	1	18
4 5	JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR	18/12/2000	20/10/1997		PALMAS	31/1/2013	5.583	15	3	18
4 6	ANDRÉ FERNANDO GIGO L.NETO	17/12/2001	19/12/1996		MIRACEMA TOCANTINS DO	31/1/2013	5.888	16	1	18
4 7	ADONIAS BARBOSA DA SILVA	17/12/2001	25/5/1998		PALMAS	31/1/2013	5.366	14	8	16
4 8	NILSON AFONSO DA SILVA	17/12/2001	27/7/1999		GURUPÍ	31/1/2013	4.938	13	6	13
4 9	CIRO ROSA DE OLIVEIRA	17/12/2001	30/8/1999		DIANÓPOLIS	31/1/2013	4.904	13	5	9
5 0	ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA	17/12/2001	30/8/1999		ARAGUAÍNA	31/1/2013	4.904	13	5	9
5 1	ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS	10/5/2002	4/6/1997		GURUPI	31/1/2013	5.721	15	8	6
5 2	ADALGIZA VIANA DE SANTANA	10/5/2002	4/6/1997		ARAGUAÍNA	31/1/2013	5.721	15	8	6
5 3	CIRLENE MARIA DE ASSIS S OLIVEIRA	15.05.2002	6/10/1999		ARAGUAÍNA	31/1/2013	4.867	13	4	2
5 4	JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA	30/8/2002	19/12/1996		GURUPI	31/1/2013	5.888	16	1	18
5 5	ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES	3/12/2002	19/12/1996		PORTO NACIONAL	31/1/2013	5.888	16	1	18
5 6	MIRIAN ALVES DOURADO	3/12/2002	6/3/2002		GURUPÍ	31/1/2013	3.985	10	11	5

6											
5	LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA	3/12/2002	6/3/2002		PALMAS	31/1/2013	3.985	10	11	5	
5	FRANCISCO VIEIRA FILHO	3/12/2002	6/3/2002		ARAGUAÍNA	31/1/2013	3.985	10	11	5	
5	UMBELINA LOPES PEREIRA	3/12/2002	5/4/2002		ARAGUAÍNA	31/1/2013	3.955	10	10	5	
6	RICARDO FERREIRA LEITE	19/12/2002	6/10/1999		PARAISO DO TOCANTINS	31/1/2013	4.867	13	4	2	
6	ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE	26/5/2003	15/5/2002		GUARAÍ	31/1/2013	3.915	10	8	25	
6	ADEMAR CHÚFALO FILHO	19/12/2003	6/3/2002		PORTO NACIONAL	31/1/2013	3.985	10	11	5	
6	RONICLAY ALVES DE MORAIS	19/12/2003	15/5/2002		GURUPI	31/1/2013	3.915	10	8	25	
6	MILENE DE CARVALHO HENRIQUE	1/6/2007	30/8/1999		ARAGUAÍNA	31/1/2013	4.904	13	5	9	
6	MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA	1/6/2007	15/5/2002		PEDRO AFONSO	31/1/2013	3.915	10	8	25	
6	JULIANNE FREIRE MARQUES	1/6/2007	2/7/2004		ARAGUAÍNA	31/1/2013	3.136	8	7	6	
6	JACOBINE LEONARDO	1/6/2007	2/7/2004		COLINAS DO TOCANTINS	31/1/2013	3.136	8	7	6	
6	GRACE KELLY SAMPAIO	15/7/2008	2/7/2004		COLINAS DO TOCANTINS	31/1/2013	3.136	8	7	6	
6	RENATA TERESA DA SILVA	15/7/2008	2/7/2004		ARAGUAÍNA	31/1/2013	3.136	8	7	6	
7	LILIAN BESSA OLINTO	29/7/2008	2/7/2004		ARAGUAÍNA	31/1/2013	3.136	8	7	6	
7	MÁRCIO RICARDO F MACHADO	7/11/2008	29/9/1989		ARRAIAS	31/1/2013	8.526	23	4	11	
7	ILUIPITRANDO SOARES NETO	7/11/2008	25/10/1989		TAGUATINGA	31/1/2013	8.500	23	3	15	
7	ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO	04.04.2011	27/7/1999		GURUPI	31/1/2013	4.938	13	6	13	
7	AGENOR ALEXANDRE DA SILVA	21.10.2011	19/12/1996		PALMAS	31/1/2013	5.888	16	1	18	
7	ADRIANO MORELLI	4/11/2011	19/12/1996		GURUPI	31/1/2013	5.888	16	1	18	
7	FÁBIO COSTA GONZAGA**	17/2/2012	3/4/2008		GUARAÍ	31/1/2013	1.765	4	10	5	
7	LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS	17/2/2012	3/4/2008		PEDRO AFONSO	31/1/2013	1.765	4	10	5	
7	JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA	17/2/2012	3/4/2008		DIANÓPOLIS	31/1/2013	1.765	4	10	5	
7	JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR	17/2/2012	3/4/2008		ARAGUATINS	31/1/2013	1.765	4	10	5	
8	ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA	17/2/2012	3/4/2008		TOCANTINÓPOLIS	31/1/2013	1.765	4	10	5	
8	ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR	17/2/2012	3/4/2008		ARAGUAÍNA	31/1/2013	1.765	4	10	5	
8	OCÉLIO NOBRE DA SILVA	17/2/2012	3/4/2008		COLINAS DO TOCANTINS	31/1/2013	1.765	4	10	5	
8	GERSON FERNANDES AZEVEDO	7/5/2012	3/4/2008	3/4/2008	19.09.1965	TAGUATINGA	31/1/2013	1.765	4	10	5
8	ERIVELTON CABRAL SILVA	7/5/2012	3/4/2008	3/4/2008	10.07.1976	TOCANTINÓPOLIS	31/1/2013	1.765	4	10	5
8	HELDER CARVALHO LISBOA	7/5/2012	3/4/2008	3/4/2008	13.03.1977	TOCANTINÓPOLIS	31/1/2013	1.765	4	10	5

QUADRO DE ANTIGÜIDADE DE JUÍZES DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA

	NOME	EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA	MAGISTRATURA		DATA NASCIMENTO	COMARCA ATUAL	DATA DE ATUALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO NA MAGISTRATURA			
			POSSE	EXERCÍCIO				TOTAL EM DIAS	ANOS	MÊS	DIAS
1	CIBELE MARIA BELLEZZIA	10/10/2001	27/7/1999			PEIXE	31/1/2013	4.938	13	6	13
2	ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA	19/12/2002	5/4/2002			ARAPOEMA	31/1/2013	3.955	10	10	5
3	NELSON RODRIGUES DA SILVA	19/12/2002	5/4/2002			ARAGUAÇU	31/1/2013	3.955	10	10	5
4	CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES	17/2/2012	3/4/2008			MIRANORTE	31/1/2013	1.765	4	10	5
5	FABIANO GONÇALVES MARQUES	17/2/2012	3/4/2008			ALVORADA	31/1/2013	1.765	4	10	5
6	RENATA DO NASCIMENTO E SILVA	27/2/2012	3/4/2008			CRISTALÂNDIA	31/1/2013	1.765	4	10	5

7	EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA	7/5/2012	3/4/2008	03.04.2008	03.01.1974	NATIVIDADE	31/1/2013	1.765	4	10	5
8	LUCIANO ROSTIROLA	7/5/2012	3/4/2008	03.04.2008	29.03.1974	FORMOSO ARAGUAIA DO	31/1/2013	1.765	4	10	5
9	FABIANO RIBEIRO	7/5/2012	3/4/2008	03.04.2008	28.07.1977	FILADÉLFIA	31/1/2013	1.765	4	10	5
10	MARCELO LAURITO PARO	7/5/2012	3/4/2008	03.04.2008	12.11.1977	COLMÉIA	31/1/2013	1.765	4	10	5
11	MÁRCIO SOARES DA CUNHA	7/5/2012	3/4/2008	03.04.2008	27.03.1978	PARANÁ	31/1/2013	1.765	4	10	5
12	MANUEL DE FARIA REIS NETO	7/5/2012	3/4/2008	03.04.2008	18.12.1980	PALMEIRÓPOLIS	31/1/2013	1.765	4	10	5
13	RICARDO GAGLIARDI	7/5/2012	1/10/2008	01.10.2008	13.12.1973	XAMBIOÁ	31/1/2013	1.584	4	4	4
14	BALDUR ROCHA GIOVANNINI	25.06.2012	29/5/2009	29.05.2009	25.04.1976	ITAGUATINS	31/1/2013	1.344	3	8	9
15	JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS	25.06.2012	16/10/2009	16.10.2009	07.07.1976	AUGUSTINÓPOLIS	31/1/2013	1.204	3	3	19
16	ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO	25.06.2012	18/12/2009	16.10.2009	06.07.1977	ANANÁS	31/1/2013	1.141	3	1	16

QUADRO DE ANTIGÜIDADE DE JUÍZES DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA

	NOME	EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA	MAGISTRATURA		DATA NASCIMENTO	COMARCA ATUAL	DATA DE ATUALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO NA MAGISTRATURA			
			POSSE	EXERCÍCIO				TOTAL EM DIAS	ANOS	MÊSES	DIAS
1	ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS	8/6/2009	3/4/2008			NOVO ACORDO	31/1/2013	1.765	4	10	5
2	WELINGTON MAGALHÃES	23.05.2012	1/10/2008	01.10.2008	18.06.1979	FIGUEIRÓPOLIS	31/1/2013	1.584	4	4	4
3	JORDAN JARDIM	23.05.2012	1/10/2008	01.10.2008	24.09.1979	PONTE ALTA DO TOCANTINS	31/1/2013	1.584	4	4	4
4	DEBORAH WAJNGARTEN	23.05.2012	1/10/2008	01.10.2008	06.12.1979	PIUM	31/1/2013	1.584	4	4	4
5	WILLIAN TRIGILIO DA SILVA	23.05.2012	29/5/2009	29.05.2009	11.05.1976	ARAGUACEMA	31/1/2013	1.344	3	8	9
6	JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO	23.05.2012	17/9/2009	17.09.2009	24.06.1976	AURORA DO TOCANTINS	31/1/2013	1.233	3	4	18
7	JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA	23.05.2012	18/12/2009	18.12.2009	27.04.1965	TOCANTÍNIA	31/1/2013	1.141	3	1	16
8	JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR	23.05.2012	18/12/2009	18.12.2009	21.04.1974	WANDERLÂNDIA	31/1/2013	1.141	3	1	16
9	MARCELO ELISEU ROSTIROLLA	23.05.2012	18/12/2009	18.12.2009	06.05.1976	ITACAJÁ	31/1/2013	1.141	3	1	16
10	KEYLA SUELY SILVA DA SILVA	16.07.2012	18/12/2009	18.12.2009	09.01.1977	ALMAS	31/1/2013	1.141	3	1	16
11	LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA	12.09.2012	18/12/2009	18.12.2009	30.10.1974	GOIATINS	31/1/2013	1.141	3	1	16
12	JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO	20.11.2012	18/12/2009	18.12.2009	02.02.1964	AXIXÁ DO TOCANTINS	31/1/2013	1.141	3	1	16
12	JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO	20.11.2012	18/12/2009	18.12.2009	02.02.1964	AXIXÁ DO TOCANTINS	31/1/2013	1.141	3	1	16

* "sub judge"MS 4008/

** "sub judge"(Rcl 12365/11 STF)

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA em Palmas aos oito dias do mês de julho de dois mil e treze
Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALMAS
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2010.0011.6959-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOSEFINO PINTO DE ABREU

Rep. Jurídico: MARCELO CÉSAR CORDEIRO OAB TO 1.556 B

Rep. Jurídico: LUIZ RENATO DE CAMPOS PROVENZANO

Requerido: ITAMAR BARBOSA BORGES OAB TO 946-B

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de setembro de 2013, às 14 horas, neste fórum. [...]."

PROCESSO Nº. 2008.0000.0869-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: ELETROLAR ALMAS COM. MAT. ELÉTRICOS LTDA

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

DESPACHO: “Intime-se a parte executada para juntar aos autos certidão atualizada e devidamente registrada, dos imóveis oferecidos em penhora às fls. 07, em 10 dias. [...]”

ALVORADA
1ª Escrivania Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0002.2820-2 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: IVONALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): Dra. Mônica Prudente Cançado– Defensora Pública

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. Louise Rainer Pereira Gionedis – OAB/PR 8.123

Intimação do(a) requerido(a), através de sua procuradora, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, ficando o(a) mesmo(a) intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que lhe aprouver.

Serventia Cível e Família**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO PARA PROCURADOR NÃO CADASTRADO NO EPROC****Autos nº 2010.0005.4725-3 – inserido no E-PROC sob nº 5000187-89.2010..827.2702 Ação: Embargos a Execução Fiscal****Embargante: José Mauro Vilela****Advogadas: Dras. Maria Aparecida Fleury IPerini – OAB /GO 2695 e Maria Santíssima Marques OAB/GO 5091****Embargada: Fazenda Nacional**

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela

Intimação das partes e seus respectivos procuradores dando-lhes conhecimento de que os autos acima foram inseridos no sistema e-ProcTJTO, por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente. Fica as procuradoras **Dras. Maria Aparecida Fleury Perini OAB GO 2695 e Maria Santíssima Marques OAB GO 5091**, intimadas a efetuar seu cadastramento no sistema de processos eletrônico E-Proc/TJTO, no prazo de 15(quinze) dias, para que possa ser associado aos autos de modo a ter acesso aos autos eletrônicos assinalados acima.

INTIMAÇÃO PARA PROCURADOR NÃO CADASTRADO NO EPROC**Autos nº 2010.0005.4715-6 – inserido no E-PROC sob nº 5000185-22.2010..827.2702 Ação: Embargos a Execução Fiscal****Embargante: Maria Margarida Gonzaga Pereira****Advogadas: Dras. Maria Aparecida Fleury IPerini – OAB /GO 2695 e Maria Santíssima Marques OAB/GO 5091****Embargada: Fazenda Nacional**

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela

Intimação das partes e seus respectivos procuradores dando-lhes conhecimento de que os autos acima foram inseridos no sistema e-ProcTJTO, por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente. Fica as procuradoras **Dras. Maria Aparecida Fleury Perini OAB GO 2695 e Maria Santíssima Marques OAB GO 5091**, intimadas a efetuar seu cadastramento no sistema de processos eletrônico E-Proc/TJTO, no prazo de 15(quinze) dias, para que possa ser associado aos autos de modo a ter acesso aos autos eletrônicos assinalados acima.

ARAGUAINA
2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL – 2012.0003.0606-6**

Requerente: ROSARIA BARROS DE BRITO MONTEIRO

Advogados: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261

Requerido: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogados: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº **5010216-21.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em

geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 7 de dezembro de 2012. - ANRC

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2012.0006.1138-1

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogados: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: ROSARIA BARROS DE BRITO MONTEIRO

Advogados: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº **5010217-06.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 7 de dezembro de 2012. - ANRC

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS AÇÃO PENAL: 2010.0009.0685-7/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Nathalia de Oliveira Costa e outro

Advogado (a): Ricardo Ferreira de Rezende - OAB/TO 4342, Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652, Dr. Humberto Rodrigues Moreira – OAB/TO 18.516.

Ficam os advogados constituídos intimados da audiência de oitiva da vítima designada para o dia 23-7-2013, às 14h30min na cidade e Comarca de Xambioá-TO, nos autos acima mencionados.

AUTOS: 2010.0002.4108-1 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Jales Pereira Braga

Advogado: Dr. Solenilton da Silva Brandão, OAB/TO 3889

Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo de dois dias, subscrever as razões recursais referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 1.426/02– AÇÃO PENAL

Denunciado: Sebastião Ferreira Ramos

Advogado: Dr. Jose Pinto Quezado, OAB/TO 2.263

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado da sentença absolutória a seguir transcrita: ... Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência absolvo Sebastião Ferreira Ramos da acusação da prática do delito previsto no artigo 302, parágrafo único, inciso III do CTB descrita na denúncia... Araguaína, 24 de junho de 2013. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2012.0004.6831-7/0

Acusado: Renato Garcia Wernersbach

Advogados do acusado: Doutores Daniel de Sousa Dominici, OAB/TO 4.674-A e Emerson Cotini, OAB/TO 2.098.

“Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-procTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5010213-66.2012.827.2706”.

AUTOS AÇÃO PENAL: 2009.0005.2684-8/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Francisco Rodrigues de Lima e outro

Advogado (a): Clauzi Ribeiro Alves - OAB/TO 1683.

Fica a advogada constituída intimada da audiência de oitiva da vítima designada para o dia 31-7-2013, às 10h30min na cidade e Comarca de Tucumã-PA, nos autos acima mencionados.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0012.2450-2/0**

Ação: Interdição.

Requerente: L.F.da S.

Advogada: Dr. Adriano Miranda Ferreira, OAB/TO 4.586

Requerido: W. G. de A

Advogado: Ranieri Carrijo Cardoso

SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no artigo 1.616, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE a investigatória de paternidade para declarar que a menor LUANNA FERREIRA DA SILVA é filha do requerido WENDEL GOMES DE ABREU. Intime-se a representante legal da menor para informar qual patronímico paterno deseja acrescentar ao nome da criança, no prazo de 10 dias. Após, oficie-se ao Cartório de Registro Civil competente para as averbações necessárias no registro de nascimento da menor. Considerando a ausência de elementos suficientes nos autos capaz de demonstrar a possibilidade financeira do requerido, entendo por bem em acolher o parecer Ministerial e para tanto, FIXO ALIMENTOS PROVISIONAIS À razão de 15% dos rendimentos líquidos, descontados diretamente da folha de pagamento do requerido. Designo o dia 25/06/2014, às 15h30min para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, a fim de compor as partes amigavelmente quanto à pensão alimentícia. Ressalte-se que, não havendo acordo, o requerido deverá apresentar sua contestação em audiência. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas independente de prévio depósito de rol. Oficie-se ao órgão empregador para proceder aos descontos diretamente da folha de pagamento do réu. Intimem-se e cumpra-se.

AUTOS: 2009.0008.0511-9/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L.B.F.P.

Advogada: **Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kühn, OAB/TO 529**

Requerido: G.W.S.P.

Advogado: **George Washington Silva Plácido OAB/MA nº 34.218**

SENTENÇA: ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de **LEANDRA BARBOSA FAGUNDES PLÁCIDO e GEORGE WASHINGTON SILVA PLÁCIDO**, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. **A requerente voltará a usar o nome de solteira.** Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 06/11/2013. Prossiga-se no cumprimento. Intimem-se e cumpra-se.

AUTOS: 2009.0010.8210-2/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: B. B.

Advogado: **Dr. Marcondes da Silva Figueiredo Junior OAB/TO 2526**Advogada: **Dra. Patrícia da Silva OAB/TO 4038**Advogado: **Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4117**

Requerido: L. N.A.

Advogado: **Micheline R. Nolasco Marques OAB/TO nº 2.265**

SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no artigo 1.616, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE a investigatória de paternidade para declarar que a menor **BARBARA BARROS** é filha do requerido **LEOMAR NERES AGUIAR**. Após o trânsito em julgado do *decisum*, expeça-se mandado de averbação para que conste no registro de nascimento da menor, Livro A-176, fl. 128, Termo 111161 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína, o nome do pai **LEOMAR NERES AGUIAR e de seus pais como avós paternos. Ressalte-se que a menor passará a se chamar BARBARA BARROS AGUIAR.** Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **26/09/2013, às 16 horas** para reunir elementos relativos aos pressupostos da obrigação alimentar do alimentante. Sem embargo, considerando o reconhecimento da paternidade, fixo alimentos provisionais à razão de 30% do salário mínimo. Os alimentos deverão ser pagos diretamente à genitora da menor, mediante recibo, até o dia 10 de cada mês. Defiro a gratuidade a ambas as partes. Sem custas. Intimem-se as partes para a audiência, as quais deverão comparecer ao ato acompanhadas de suas testemunhas independente de prévio depósito de rol. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0000.6700-2/0

Ação: Guarda

Requerente: MJ. De R. G. da S.

Advogada: **Drª. Maria de Fátima Fernandes Correa OAB/TO nº 1673**

SENTENÇA: POSTO ISTO, acolho o parecer Ministerial e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para conceder a guarda do menor Nalbert Vinicius Moura Moreira, em favor do requerente, **DOMINGOS GOMES MOREIRA**. A parte fica obrigada a prestar assistência material, moral e educacional ao menor, conforme a diretriz do art. 33, §2º, da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

AUTOS: 2009.0010.8010-2/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: B. B.

Advogado: **Dr. Marcondes da Silva Figueiredo Junior OAB/TO 2526**Advogada: **Dra. Patrícia da Silva OAB/TO 4038**Advogado: **Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4117**

Requerido: L. N.A.

Advogado: **Micheline R. Nolasco Marques OAB/TO nº 2.265**

SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no artigo 1.616, do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE** a investigatória de paternidade para declarar que a menor **BARBARA BARROS** é filha do requerido **LEOMAR NERES AGUIAR**. Após o trânsito em julgado do *decisum*, expeça-se mandado de averbação para que conste no registro de nascimento da menor, Livro A-176, fl. 128, Termo 111161 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaina, o nome do pai **LEOMAR NERES AGUIAR e de seus pais como avós paternos. Ressalte-se que a menor passará a se chamar BARBARA BARROS AGUIAR**. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **26 /09/2013, às 16 horas** para reunir elementos relativos aos pressupostos da obrigação alimentar do alimentante. Sem embargo, considerando o reconhecimento da paternidade, fixo alimentos provisionais à razão de 30% do salário mínimo. Os alimentos deverão ser pagos diretamente à genitora da menor, mediante recibo, até o dia 10 de cada mês. Defiro a gratuidade a ambas as partes. Sem custas. Intimem-se as partes para a audiência, as quais deverão comparecer ao ato acompanhadas de suas testemunhas independente de prévio depósito de rol. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0012.9000-7/0

Ação: Guarda

Requerente: MJ. De R. G. da S.

Advogada: **Drª. Maria de Fátima Fernandes Correa OAB/TO nº 1673**

SENTENÇA: POSTO ISTO, acolho o parecer Ministerial e **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** para conceder a guarda do menor Nalbert Vinicius Moura Moreira, em favor do requerente, **DOMINGOS GOMES MOREIRA**. A parte fica obrigada a prestar assistência material, moral e educacional ao menor, conforme a diretriz do art. 33, §2º, da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

Autos nº 2009.0004.9720-1/0

Ação: Interdição

Requerente: M. da P. P. da S.

Advogado: **Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO nº 2261**

Requerido: A. P. M.

SENTENÇA: **"ISTO POSTO**, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de **ANDERMAIA PEREIRA MAIA**, nomeando-lhe **MARIA DA PAZ PEREIRA DA SILVA**, como curadora que deverá representá-lo (a) nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I."

AUTOS: 2010.0003.0352-4/0

Ação: Inventário

Requerente: Ernice da Cruz Brito

Advogado: **Dr. Marcondes da Silva Figueiredo Junior OAB/TO 2526**Advogada: **Dra. Patrícia da Silva OAB/TO 4038**Advogado: **Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4117**

Requerido: A. I. P. G.

SENTENÇA: **"ISTO POSTO**, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de **ANTONIA DE MELO PEREIRA GONÇALVES e ANTONIO IRIVALDO GONÇALVES**, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. **A requerente voltará a assinar o nome de solteira**. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2009.0002.3200-3/0

Ação: Inventário

Requerente: Ernice da Cruz Brito

Advogado: **Dr Sandro Correia de Oliveira OAB/TO nº 1363**

Requerido: Espolio de Balbino Pereira Brito

SENTENÇA: "ISTO POSTO, em razão do evidente desinteresse do autor em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I."

AUTOS: 2006.0000.5456-9/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: I. F. B.

Requerido: E.P.B

Advogado: **Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO nº 1976**

SENTENÇA: "Isto posto, com fundamento no artigo 1.609, IV, do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE** a investigatória de paternidade para declarar que a menor **ISAIANY FERREIRA BRAGA** é filha do requerido **JALISSON MARINHO LUSTOSA**. A menor passará a se chamar **ISABELLE FERREIRA MARINHO**. Após o trânsito em julgado do *decisum*, expeça-se mandado de averbação para que conste no registro de nascimento da menor, Livro A-06, fl. 28v, Termo 4.512 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Wanderlândia, o nome do pai **JALISSON MARINHO LUSTOSA e de seus pais como avós paternos**. Em relação aos alimentos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ficando o requerido, Jalisson, obrigado a pagar alimentos, descontados de sua folha de pagamento, o percentual correspondente a 10% dos seus rendimentos líquidos, excetuando os descontos obrigatórios. Defiro a gratuidade a ambas as partes. Sem custas. Em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

AUTOS: 2011.0004.6381-3/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M. M. R. L. S.

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO nº 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO nº 5206**

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO nº 3692-A**

SENTENÇA: "Pelo o exposto, considerando que o executado pagou os alimentos executados, entendo que não há mais razão em dar prosseguimento ao feito devido a satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C."

AUTOS: 2008.0003.5751-7/0

Ação: Registro e cumprimento de Testamento

Requerente: Juliano Zilli

Advogado: **Dr.Fabiano Grazziotin Dalla Costa OAB/RS nº 54060-RS**

Requerido: Angelo Albino Zilli

SENTENÇA: "ISTO POSTO HOMOLOGO, por sentença o pedido apresentado pela parte requerente, o que faço com suporte no art. 1.128 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I, do do Código de Processo Civil, Publique-se, Registre-se Intime-se. No entanto, observo que o presente feito seguida em apenso aos autos de inventario, eis que naqueles autos ainda se aguarda a manifestação do inventariante.

AUTOS: 2009.0003.5750-9/0

Ação: Registro e cumprimento de Testamento

Requerente: Juliano Zilli

Advogado: **Dr.Fabiano Grazziotin Dalla Costa OAB/RS nº 54060-RS**

Requerido: Angelo Albino Zilli

OBJETO: "Manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas".

AUTOS: 2011.0011.4422-3/0

Ação: Exoneração de Alimentos

Requerente: I. S. A

Advogado: **Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO nº 1976**

Requerente: I. L. C. A.

SENTENÇA: "Ante o exposto, aprecio antecipadamente o feito, nos termos do artigo 319, do CPC e **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, para exonerar o requerente do pagamento da pensão alimentícia, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as cautelas de praxe. **OFICIE-SE AO ORGÃO EMPREGADOR DO AUTOR PARA INFORMAR O TEOR DA PRESENTE SENTENÇA, CUJO DECISUM O REQUERENTE FOI EXONERADO DA PRESTAÇÃO ALIMENTAR**. Estendo a gratuidade judiciária à parte requerida. Sem custas. Honorários pela parte. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.0011.9750-3/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M. de A. A.

Advogado: **Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO nº 301**

Requerido: C. R. das C.

Advogado: **Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO nº 1792**

SENTENÇA: "Diante do exposto, **HOMOLOGO**, por sentença, e adoto como razão de decidir o parecer do Douto Promotor de Justiça supra transcrito e, em consequência, declaro a **EXTINÇÃO** do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I."

AUTOS: 2007.0011.9750-3/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M. de A. A.

Advogado: **Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO nº 301**

Requerido: C. R. das C.

Advogado: **Andreia Oliveira Lima OAB/MT 6283B**

SENTENÇA: "Diante do exposto, **HOMOLOGO**, por sentença, o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a **EXTINÇÃO** do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I."

AUTOS: 2010.0003.7996-2/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: O. R. de C.

Advogado: **Dr. Jose Hobaldo Vieira OAB/TO nº 1722**

Requerida: N. A. e A.

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO nº 3692-A**

SENTENÇA: "Isto posto, considerando a falta de interesse da parte autora em dar continuidade ao feito, decreto a sua **EXTINÇÃO** sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I."

AUTOS: 2009.0002.5161-0/0

Ação: Alvará

Requerente: Malone Oliveira da Silva

Advogado: **Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior OAB/TO nº 2.392**

SENTENÇA: "Isto posto, considerando a falta de interesse da parte autora em dar continuidade ao feito, decreto a sua **EXTINÇÃO** sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I."

Autos nº 2008.0005.6653-1

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: A. L. de C. M.

Advogado (a): **Carlos Francisco Xavier – OAB/TO nº 1.622**

Requerido: S. C. A. M.

Advogado (a): **Jose Pinto Quezado – OAB/TO nº 2.263**

OBJETO: "Para esclarecimento e convicção determino que ambas as partes devem demonstrar a regularidade da empresa que arrolam como patrimônio do casal, juntando eventuais alterações contratuais, bem como, eventuais extrato de dívidas que mencionam as suas alegações. E finalmente, e esclarecem a este juízo se elegeram, ou não, a junta de arbitragem para dirimir questões pertinentes a empresa. No Prazo de 10 dias".

Autos nº 1.671/04

Ação: Inventário

Requerente: Aparecida Edna Ferrari Costa

Advogado (a): **Lillian Fonseca Fernandes OAB/TO 5056**

Requerido: Espolio Orlando Carmo Costa

OBJETO: "Para manifestar sobre a certidão aos autos ao advogado do autor sobre a avaliação de fls. 45, em conformidade com o item 2.6.22, inciso II do provimento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. No prazo de 10 dias"

Autos nº 2007.0000.4890-7

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: Arlete Alves Pereira

Advogado (a): **Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1576**

Requerido: José Garcia Duarte

Advogado (a): **Jose Hilario Rodrigues – OAB/TO nº 652**

OBJETO: “Para manifestar sobre a certidão aos autos ao advogado do autor sobre a contestação de fls. 93/95, em conformidade com o item 2.6.22, inciso II do provimento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. No prazo de 10 dias”

Autos nº 2007.0007.3461-4

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Maria Conceição Pereira dos Santos

Advogado (a): **Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº 3070**

Requerido: Espolio Antonio Henrique da Cunha

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palácios OAB/TO 1.139-B**

OBJETO: “Para manifestar sobre a certidão aos autos ao advogado do autor sobre a contestação de fls. 97/103, em conformidade com o item 2.6.22, inciso II do provimento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. No prazo de 10 dias”

Autos nº 2009.0009.0211-4

Ação: Alimentos

Requerente: G. dos S. S. e outro

Requerido: D. L. da S.

Advogado (a): **Celia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B**

OBJETO: “Para informar o novo numero da conta para deposito dos valores da pensão alimentícia, agencia nº 0610, Conta Poupança 013, conta nº 092363-8 Banco Caixa econômica Federal”.

Autos nº 2010.0000.8776-7

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: Cleudimar da Silva Dias

Advogado (a): **Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO nº 1.722-A**

Requerido: Ana Debora Cerqueira da Luz Dias

OBJETO: “Para manifestar sobre a certidão aos autos ao advogado do autor sobre a petição de fls. 105, em conformidade com o item 2.6.22, inciso II do provimento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. No prazo de 10 dias”

Autos nº 2009.0003.9254-0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: G. G. B. de A.

Advogado (a): **Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar– OAB/TO nº 1750**

Requerido: K. P. M.

OBJETO: “Para manifestar sobre a certidão dos autos da fls. 52, em virtude de não ter localizado o requerido, intima – se a parte autora no prazo de 10 dias.”

Autos nº 2010.0000.5647-0

Ação: Separação Consensuas

Requerente: Paulo Cesar Zminek e outra

Advogado (a): **Celia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO nº 1375-B.**

SENTENÇA:..Isto posto, e por mais que dos autos consta, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos.

Autos nº 2006.0005.2713-0

Ação: Execução de alimentos

Requerente: W.F.S.

Advogado (a): **Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO nº 2.267**

Requerido: R.F.S.

SENTENÇA: “...Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Em conseqüência, decreto a EXTINÇÃO da presente execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

APOSTILA

AUTOS: 2011.0012.2450-2/0

Ação: Interdição.

Requerente: L.F.da S.

Advogada: Dr. Adriano Miranda Ferreira, OAB/TO 4.586

Requerido: W. G. de A

Advogado: Ranieri Carrijo Cardoso

SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no artigo 1.616, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE a investigatória de paternidade para declarar que a menor LUANNA FERREIRA DA SILVA é filha do requerido WENDEL GOMES DE ABREU. Intime-se a representante legal da menor para informar qual patronímico paterno deseja acrescentar ao nome da criança, no prazo de 10 dias. Após, oficie-se ao Cartório de Registro Civil competente para as averbações necessárias no registro de nascimento da menor. Considerando a ausência de elementos suficientes nos autos capaz de demonstrar a possibilidade financeira do requerido, entendo por bem em acolher o parecer Ministerial e para tanto, FIXO ALIMENTOS PROVISIONAIS À razão de 15% dos rendimentos líquidos, descontados diretamente da folha de pagamento do requerido. Designo o dia 25/06/2014, às 15h30min para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, a fim de compor as partes amigavelmente quanto à pensão alimentícia. Ressalte-se que, não havendo acordo, o requerido deverá apresentar sua contestação em audiência. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas independente de prévio depósito de rol. Oficie-se ao órgão empregador para proceder aos descontos diretamente da folha de pagamento do réu. Intimem-se e cumpra-se.

AUTOS: 2011.0008.4085-4/0

Ação: Interdição.

Requerente: J.W.S.G.

Advogada: **Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa, OAB/TO 4.598**

Requerido: D.S.G.

SENTENÇA: ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de **DIONEY SILVA GAMA**, nomeando-lhe **JHON WELLTON SILVA GAMA**, como curador que deverá representá-lo (a) nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divorcio, processo nº. **2010.0012.1592-0/0**, ajuizado por Teodomiro Nunes Ferreira Filho em desfavor de Ana Magalhães Ferreira, sendo o presente para citar a Sra. **Ana Magalhães Ferreira**, brasileira, casada, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "a requerente casou-se com a requerida no dia 03 de outubro de 2002, sob regime de separação de bens, e não tiveram filhos, não adquiriram bens para partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação, requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 33, o seguinte despacho: "Cite-se a parte requerida por edital, na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Araguaína 02/07/2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de julho de 2013. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Guarda, processo nº. **2010.0012.1571-8/0**, ajuizado por Maria Salvelina Lustosa Linard em desfavor de Solange Lustosa de Paiva e Fredson Ribeiro Saraiva, sendo o presente para citar o Sr. **Fredson Ribeiro Saraiva**, brasileiro, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "a requerente e avó materna da menor, que cuida da mesma desde quando nasceu, a menor esta estudante e freqüenta a escola todos os dias, e é dependente da requeute em seu plano de saúde. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 37, o seguinte despacho: "Cite-se o réu, Fredson Ribeiro Saraiva, por edital, na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Araguaína 02/07/2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma

vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de julho de 2013. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.9859-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUCIANA FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2321 / Dr. Mayk Henrique R Santos, OAB/TO 5383

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura OAB-TO 3698-A

DESPACHO: “Nos termos do art. 407 do CPC, incumbe a parte ao depositar em cartório o rol de testemunha, precisar o nome, profissão, residência e o local de trabalho da mesma. Dessa forma, diante do pedido de fl. 146, INTIME-SE o requerido para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, o nome e local onde possa ser encontrada a testemunha arrolada, a saber: Diretor do Centro de Zoonoses e a Sra. Natália Kariny Alves Pedrosa. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de junho de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.4920-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LINDALVA ALVES ARRAIS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura OAB-TO 3698-A

DESPACHO: “Intime-se as partes autora para, querendo, dar início à execução de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de junho de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0004.9372-0/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Pública Estadual

Executado: SODIESEL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA

Advogado: Dr. Fernando Marchesini, OAB/TO 2.188

FINALIDADE: “Intimar o executado para, no prazo de dez dias, proceder ao recolhimento das custas processuais em que foi condenado na sentença de fls. 215”.

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CAUTELAR INOMINADA Nº 5003705-70.2013.827.2706

Requerente: Ministério Público

Requerido: Rosileia de Sousa Santos

Crianças: A.V.C.S.

EDITAL DE CITAÇÃO: A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Cautelar Inominada nº 5003705-70.2013.827.2706, tendo como requerente (s) Ministério Público e requerido (s) Rosileia de Sousa Santos. FINALIDADE: citar ROSILEIA DE SOUSA SANTOS, filha de Eduardo Louras dos Santos e de Maria da Paz Sousa Santos, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo de dez dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, sexta-feira, 5 de julho de 2013. Elaborado por mim, Leide Socorro Monteiro Vas, Técnico Judiciário.

ARAGUATINS **1ª Escrivania Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5000001-37.1999.827.2707

Ação: Monitória

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. (a) GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO004694

Requerido(a): MAURO CARLOS MOREIRA

Advogado (a): Dr. (a) Nelson Gomes da Silva - OAB/GO 2732

INTIMAÇÃO: fica a parte requerida intimada através de seu procurador, para tomar conhecimento sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, requerer o que entender de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0001.0721-7

Ação: Indenização por Danos Morais.

Requerente: Reny Santana de Souza.

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Requerido: Banco do Brasil S.A.

Advogados: Dr.ª Louise Rainer Pereira gionédis.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem as provas que pretendam produzir, conforme a decisão de fls.90/92, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: “Forte em tais razões, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à ré que exclua o nome do autor dos cadastros de inadimplentes em face dos débitos referidos na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$100,00 (cem) reais), até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Digam as partes as provas que pretendam produzir no prazo de 10 (dez) dias. Dou à presente decisão força de mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins – TO, 25 de junho de 2013. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.

Autos: 2007.0005.7271-1

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Aparecida Soares da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para tomar conhecimento da decisão de fls.130, a seguir transcrita: “Denoto pela leitura dos autos que o recurso adesivo aforado às 122/124, preenche, no juízo de admissibilidade provisório e facultativo no 1º grau de jurisdição, os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes à tutela recursal, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, razão pela qual RECEBO o recurso adesivo interposto no seu duplo efeito. INTIME-SE o (a) recorrido (a) adesivo para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, SUBAM os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Intimem-se. Aurora do Tocantins – TO, 07 de maio de 2013. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.”

Autos: 2010.0006.7903-6

Ação: Obrigação de Fazer.

Requerente: Onivaldo Francisco Moreira.

Advogado: Dr.ª Patrícia Pereira da Silva e outros.

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Aurora/TO.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fls.48, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: “Julgo Extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, VIII, do Código de processo Civil. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, se houver requerimento da parte, ficando traslado a cargo da própria parte. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais em virtude de a parte ser beneficiária da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aurora do Tocantins – TO, 10 de maio de 2013. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.”

Autos nº 2011.0010.3444-4

Ação: Redibitória c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: Clarice Vieira Borges da Silva

Requerente assistida pela Defensoria Pública

Requeridos: Motopalmas – Comércio de Motocicletas Ltda e Banco Bradesco Financiamentos Ltda

Advogados do primeiro requerido: Ildo João Cótica Júnior e Dra. Monique Severo e Silva

Advogado do segundo requerido: Não constituído

FINALIDADE: Intimar os advogados do primeiro requerido, Ildo João Cótica Júnior e Dra. Monique Severo e Silva, para tomarem conhecimento de que os presentes autos foram digitalizados, podendo ser acessados pelo sistema e-proc, através do site: e-

proc.tjto.jus.br, tendo recebido o seguinte número: 5000003-72.2011.827.2711. Deste modo, toda e qualquer movimentação dar-se-á por meio do supracitado sistema, eis que os referidos autos tramitarão eletronicamente.

Autos: 2009.0002.9630-3

Ação: Cobrança.

Requerente: Almiro Rodrigues Montalvão.

Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa.

Requerido: Seguradora Lider - DPVAT.

Advogado: Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e outros.

FINALIDADE: Abro vistas dos presentes autos aos advogados do requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as alegações finais, na forma de memoriais. Conforme o despacho de fls.253.

Autos: 2010.0001.4074-9

Ação: Depósito

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dr. José Martins

Requerido: Esio Antônio Rodrigues

Advogado: não consta

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para tomar conhecimento de que o processo encontra-se aguardando abertura de vistas, tendo em vista a certidão de fls.59v a seguir transcrita: "Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço nele constante, no dia de hoje (25/11/11), e ali estando, às 13h11min, citei o requerido, Sr. Esio Antônio Rodrigues, o qual, após ouvir a leitura do mandado, exarou a sua nota de ciência e aceitou a contrafé e a cópia da inicial que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. Aurora do Tocantins -TO, 25 de novembro de 2011. (as) Heidylamar Pereira Martins Ferreira – Oficiala de Justiça Avaliadora.Obs. a distância percorrida para o cumprimento do mandado foi de 65 km." Tudo conforme o despacho de fls.63v.

Autos: 2011.0001.7306-8

Ação: Depósito

Requerente: Aymoré, Crédito.

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado.

Requerido: Antônio Maria de Castro.

Advogado: não consta.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para, no prazo legal, manifestar sobre a certidão de fls.82 e requerer o que lhe for de direito, a seguir transcrita: "Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado de citação, ação de depósito nos autos 2011.0001.7306-8No dia 22 de novembro de 2011, dirigi-me a cidade de Lavandeira –TO, e lá estando, citei o Sr. Antônio Maria de Castro, dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado de citação e cópia da decisão fl.7678, do qual fez questão de ler e que bem ciência ficou. Dei-lhe a contrafé que aceitou. O Sr. Antônio Maria de Castro lançou no mandado sua nota de ciência. O referido é verdade e dou fé. Aurora do Tocantins – TO, 25 de novembro de 2011. (as) Cláudio da Costa Silva – Oficial de Justiça/Avaliador."

Autos: 2007.0008.0010-2

Ação: Aposentadoria

Requerente: Bernadete Ferreira da Costa

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO **para tomar conhecimento da sentença de fls.145**, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Julgo Extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, VIII, do Código de processo Civil. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, se houver requerimento da parte, ficando traslado a cargo da própria parte. Sem Custas ou honorários. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aurora do Tocantins – TO, 07 de maio de 2013. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito."

Autos: 2007.0005.7273-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: Laurita Fernandes da Costa.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO **para tomar conhecimento da sentença de fls.120**, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Julgo Extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, VIII, do Código de

processo Civil. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, se houver requerimento da parte, ficando traslado a cargo da própria parte. Sem Custas ou honorários. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aurora do Tocantins – TO, 07 de maio de 2013. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.”

Autos: 2011.0005.2855-9

Ação: Concessão de Auxílio Salário Maternidade.
Requerente: Shirlene Luiz dos Santos Lopes.
Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fls.57, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: “Julgo Extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, VIII, do Código de processo Civil. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, se houver requerimento da parte, ficando traslado a cargo da própria parte. Sem Custas ou honorários. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aurora do Tocantins – TO, 07 de maio de 2013. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.”

Autos: 2011.0004.2400-1

Ação: Indenização por Dano Material.
Requerente: Zeferino Ferreira Braga.
Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco.
Requerido: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool.
Advogado: Dr. Heber Renato de Paula Pires.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação de fls.93/99.

Autos: 2011.0001.7282-7

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Merculina Vaz Monteiro.
Advogado: Dr. Odilon Dorval da Cunha Klein.
Requerido: Francelino Serafim dos Reis.
Advogado: Assistido pela Defensoria Pública.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a proposta de acordo de fls.163, a seguir transcrita: “Diante do exposto, o MM. Juiz indagou da parte ré se havia a possibilidade de proposta de acordo, tendo o réu aduzido que propõe a título de composição de pagamento pelo imóvel descrito na inicial as parcelas restantes de um acordo trabalhista que a autora vem pagando no Juízo da Vara Trabalhista de Dianópolis, ou seja, cerca de 5 (cinco) parcelas a serem pagas, bem como os valores que o requerido tem direito de receber referente a 15 (quinze) dúzias de lascas de Arueira e 08 (oito) palanques 3/20 de Arueira. Tudo de conformidade com o despacho de fls.163/164 dos autos.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0012.6723-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

REQUERENTE: RAIMUNDO SOARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: DR. SHEILA LUCIANA AQUINO S. BRAZ – OAB/MA 7303

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13.721, OAB/DF 23.355 e OAB/TO 3678-A

DESPACHO: “INTIME-SE as partes para, no prazo comum de 5 (cinco), informarem se ainda pretendem a realização da prova pericial. Decorrido o prazo acima, à conclusão. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 21 de junho de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0008.1344-8

Ação: ALIMENTOS

Requerente: Mario dos Santos Lopes e Outros rep. por sua mãe lenivam Torres dos S. Lopes

Advogado: Antonia vanderly da Silva Castro OAB/TO N° 1936

SENTENÇA: POSTO ISTO, homologo o acordo conforme descrito acima. Com fundamento no art.269, III, do Código de processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Para a hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas das avenças arbitro multa em 50% (cinquenta por cento). Esta multa incidirá sobre o montante das 25 (vinte e cinco) parcelas. As partes renunciam o prazo de recurso e a sentença transita em julgado neste momento. Expeça-se mandado de averbação. Registre-se Arquivem-se. Esta sentença extingue também os processos de n°: 2009.0008.1344-8/0, 2009.0008.1344-8/0 e 2010.0002.0575-1/0. Junte-se cópia desta sentença em cada um dos processos e arquivem-nos. Publicada em audiência. Ciente os presentes. Sem custas e honorários pro rata. Arquivem-se com as baixas de praxe. Axixá do Tocantins, 26 de agosto de 2010. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0009.6889-1/0

Ação: SEPARAÇÃO

Requerente: FRANCISCO MARINALDO LOPES

Advogado: Dr. Silvestre Gomes Junior OAB/TO N°630-A

Requerida: Lenivan Torres dos Santos Lopes

SENTENÇA: O divórcio do casal deve ser decretado, pois há manifestação inequívoca do casal. O acordo quando a guarda e pensão também deve ser homologado, pois não vislumbram qualquer prejuízo como acentuou o Ministério Público. O acordo quanto a partilha do patrimônio respeita a autonomia da vontade. POSTO ISTO, homologo o acordo conforme descrito acima. Com fundamento no art.269, III, do Código de processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Para a hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas das avenças arbitro multa em 50% (cinquenta por cento). Esta multa incidirá sobre o montante das 25 (vinte e cinco) parcelas. As partes renunciam o prazo de recurso e a sentença transita em julgado neste momento. Expeça-se mandado de averbação. Registre-se Arquivem-se. Esta sentença extingue também os processos de n°: 2009.0008.1344-8/0, 2009.0008.1344-8/0 e 2010.0002.0575-1/0. Junte-se cópia desta sentença em cada um dos processos e arquivem-nos. Publicada em audiência. Ciente os presentes. Sem custas e honorários pro rata. Arquivem-se com as baixas de praxe. Axixá do Tocantins, 26 de agosto de 2010. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0006.7666-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: L. K. A. M. rep. por sua genitora Doralice Alves de Miranda

Advogado: Defensor Público Dr. Gidelvan Sousa Silva

Requerido: Antonio Pereira Cardoso

SENTENÇA: Decido. Defiro gratuidade judiciária. Pela análise dos autos, o pedido de reconhecimento da paternidade restou prejudicado, vez que já houve o reconhecimento pelo requerido, conforme certidão de fl.20. Quanto ao pedido de homologação do acordo a alimentos, guarda e visita (fl.18/19), verifico que atende aos interesses da incapaz, e não vislumbro qualquer vício do consentimento que possa macular a avença. Diante do exposto, acolho o parecer ministerial para HOMOLOGAR, por sentença, o acordo realizado entre as partes, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art.269, III do Código de Processo Civil. Determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, Arquivem-se com as baixas de praxe. Axixá do Tocantins, 20 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0004.7838-0/0

Ação: ALIMENTOS

Exequente: D. da S. A. e outros rep. Por sua genitora Maria Julia Rodrigues da Silva

Advogado: Defensor Público Dr. Gidelvan Sousa Silva

Executado: Sergio Alves da Silva

SENTENÇA: Trata-se de ação de alimentos em que a parte autora requereu a desistência do feito. O pedido do autor tem amparo no art. 267, V III, do CPC. Assim declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno o autor nas custas processuais e nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Sem honorários, vez que não houve a formação da relação processual. Publicada em audiência. Registre-se. Intimados os presentes. Oficie-se ao juízo deprecado, solicitando a devolução da carta precatória, (fl.35) no estado em que se encontra. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas de praxe e anotações necessárias. Axixá do Tocantins, 06 de maio de 2013. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro Juiz de Direito.

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0009.7004-7/0

Ação:REVISÃO DE ALIMENTOS**Requerente:** J. M. dos S. D. menor rep. por sua genitora Raimunda Oliveira dos Santos**Advogado:** Defensor Público Dr. Gidelvan Sousa Silva**Requerido:** Reginaldo Cardoso Dias**SENTENÇA:** Diante do exposto, com fundamento no art.269,III, do CPC. Homologo o presente acordo, para que surta os efeitos jurídicos e legais e Extingo o Presente Feito Com Resolução De Mérito. Sem custas e honorários. Publicada em audiência. Registra-se. As partes renunciam o prazo recursal. Transitado em julgado. Arquivem-se. Axixá do Tocantins, 06 de maio de 2013. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro Juiz de Direito

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2012.0002.3874-5**Ação:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**Exequente:** K. P. L. menor rep. por sua genitora Lucileia Patricia P. Nascimento.**Advogado:** Defensor Público Dr. Gidelvan Sousa Silva**Executado:** Kelison Gonçalves Lima**SENTENÇA:** Acolho o parecer do Ministério Público. Homologo o acordo com fundamento no art.269,III, do CPC, julgo extinto o processo com resolução de Mérito. Sem custas. Publicada em audiência, cientes os presentes. Registre-se. Arquivem-se. Axixá do Tocantins, 06 de outubro de 2013 Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2007.0010.5320-3/0**Ação:** BUSCA E APREENSÃO**Requerente:** Consorcio Nacional Honda LTDA**Advogado:** Deise Maria dos Reis Silverio OAB/GO N°24.864**Requerida:** Edna Maria Oliveira Pessoa**DECISÃO:** Decido. Tenho como presentes os requisitos legais exigíveis para o deferimento da liminar de busca e apreensão fundada no decreto-Lei nº 911/1969, a saber: existência de contrato de alienação fiduciária em garantia (fl.11) e a mora ou inadimplemento do devedor, comprovada por notificação extrajudicial (fls.13/15), e art.3º, ambos decreto-Lei nº 911/1969). Portanto, comprovada a existência da dívida e a mora ou inadimplemento da requerida em relação às suas obrigações contratuais, pelos documentos juntados aos autos pelo autor, mostra-se cabível a liminar postulada, devendo o pedido ser deferido em toda a sua extensão e inteireza, ante o preenchimento de todos os pressupostos legais para tanto. Face ao exposto, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato inicial, o que faço amparado no art.2º§§ 2º e 3º e do art.3º, todos do decreto-Lei nº911/1969, como as modificações introduzidas pela lei nº10.931/2004. Após o cumprimento, deposite-se o bem em mãos do representante legal do requerente, o qual deverá ser concitado a preservar a integridade do bem e não removê-lo desta comarca sem prévia autorização do juízo, sob penas da lei. Na falta do representante legal, deposite-se o bem em mãos do depositário público. Quando do cumprimento desta decisão, os Oficiais de Justiça encarregados deverão discriminar no respectivo auto as condições de conservação do bem, inclusive acessórios de que disponha. Caso Necessário, poderão os Oficiais de Justiça agir na forma do art.172, § 2º do CPC. Deverão ainda observar rigorosamente as disposições do art.5º, inciso XI, da CF/88, e artigos 661 e 663 do CPC. Executada a medida liminar, CITE-SE a devedora com as advertências do art.3º, §§1º,2º,3º e 4º do Decreto-Lei nº 911/1969 para, em 05(cinco) dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que o bem lhe será restituído), e/ou oferecer resposta em 15(quinze) dias. Requerida a purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor pago, ficando nomeada a agência do Banco Postal local como depositária, intimando-se o credor em seguida para se manifestar em 05(cinco) dias. Aguarde-se o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de resposta. Após façam-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 14 de janeiro de 2009. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0012.2966-0/0**Ação:** REVISIONAL DE ALIMENTOS**Requerentes:** A. V. do N. S. menor, rep. por sua genitora Adriana Vieira do N. Sousa**Advogado:** Defensor Público Dr. Gidelvan Sousa Silva**Requerido:** Everaldo Sagrado dos Santos**SENTENÇA:** Diante do exposto, com fundamento no art.269,III, do CPC. Homologo o presente acordo, para que surta os efeitos jurídicos e legais e Extingo o Presente Feito Com Resolução De Mérito. Sem custas e honorários. Publicada em audiência. Registra-se, as partes renunciam o prazo recursal. Transitado em julgado. Arquivem-se. Axixá do Tocantins, 06 de maio de 2013 Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0000.8944-0/0**Ação:** Representação Criminal**Representados:** Adilson Pereira dos Santos, Luana Cristina Ferreira Gomes, Antonio Marcos Parente da Silva.

Advogado: Defensor Público Dr. Gidelvan Sousa Silva

SENTENÇA: Cuida-se de ação movida pelo Ministério Público em razão da suposta prática de fato análogo ao delito descrito no art.155, caput do Código Penal. A adolescente não possui antecedentes, e demonstra estar reinserido no meio social bem como demonstrou ser responsável vez que compareceu em todos os atos nesta ação inclusive com dispense próprio vez que reside mais de 14 quilômetros da sede desta comarca. Diante do exposto, com fulcro no art. 188 e 112 do ECA concedo a remissão como forma de extinção do processo cumulada com a medida de advertência ao adolescente aplicada nesta audiência proceda a exclusão do adolescente no feito no sistema SPROC. Publicada em audiência. Registre-se. Intimados os presentes. Vista ao Ministério Público para se manifestar em relação aos outros representados. Axixá do Tocantins, 24 de maio de 2013. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0011.6426-7/0

Ação ALIMENTOS

Requerentes: E. M. L. e outros, menores rep. por sua genitora Antonia Torres Martins

Advogado: Defensor Público Dr. Gidelvan Sousa Silva

Requerido: Eledy Torres Lima

SENTENÇA: Diante do exposto, com fundamento no art.269,III, do CPC. Homologo o presente acordo, para que surta os efeitos jurídicos e legais e Extingo o Presente Feito Com Resolução De Mérito. Sem custas e honorários. Publicada em audiência. Registra-se, as partes renunciam o prazo recursal. Transitado em julgado. Arquivem-se. Axixá do Tocantins, 13 de maio de 2013. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro Juiz de Direito

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0001.8549-0/0

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: Luis Alves de Sousa

Advogado: Defensor Público Dr. Gidelvan Sousa Silva

Interditando: Débora Pereira da Cruz

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos OAB/TO N°1.671-A

SENTENÇA: Como bem observou o representante do Ministério Público, já ocorreu a coisa julgada, devendo o processo ser extinto sem resolução de mérito. Posto isso, com fundamento no art. 267, VI do código de processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 29 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito.

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0009.4080-8/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. C. P. de S. menor rep. por sua genitora Lauana Coelho Costa

Advogado: Defensor Público Dr. Gidelvan Sousa Silva

Executado: Gilmar Pincer de Souza

SENTENÇA: Trata-se de pedido revisional de alimentos em que a parte autora requereu a desistência do feito. O pedido do autor tem amparo no art. 267, V III, do CPC. Assim declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno o autor nas custas processuais e nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Vez que não houve a formação da relação processual. Publicada em audiência. Registre-se. Intimados os presentes. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas de praxe e anotações necessárias. Axixá do Tocantins, 06 de maio de 2013. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro Juiz de Direito.

COLINAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 5001704-28.2012.827.2713**, promovida pela **FAZENDA PÚBLICA NACIONAL - UNIÃO** em face de **Pereira, Moraes & Pontes LTDA - ME**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **CITAÇÃO** da parte executada **Pereira, Moraes & Pontes LTDA - ME**, CNPJ n. 02.654.532/0001-78, para, no prazo de 05 (cinco) dias, **PAGAR A DÍVIDA** indicada na CDA, no valor de **R\$ 24.528,39 reais**, com juros, multa de mora e demais encargos corrigidos monetariamente, OU GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixada verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06). Tudo na conformidade do despacho do evento 05 dos autos em epígrafe, proferido em 26/03/2013 pela Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de

Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, aos 11 de junho de 2013 (11/06/2013)**. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. **GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito**

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 5000394-50.2013.827.2713, chave n. 322001740813** promovida pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em face de **IVAILDA MARIA DE JESUS SILVA - ME**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **CITAÇÃO** da parte executada **IVAILDA MARIA DE JESUS SILVA - ME**, CNPJ nº 09.443.378/0001-34, para, no prazo de 05 (cinco) dias, **PAGAR A DÍVIDA** indicada na CDA, no valor de **R\$ 1.255,76 reais**, com juros, multa de mora e demais encargos corrigidos monetariamente, OU GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixada verba honorária em R\$ 500,00 reais, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06). Tudo na conformidade do despacho do evento 03 dos autos em epígrafe, proferido em 26/03/2013 pela Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, aos 05 de julho de 2013 (05/07/2013)**. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. **GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito**

2ª Vara Cível

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 497/13

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0007.1361-3/0

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCA DA SILVA PAIVA

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO:"... Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 09/10/2013 as 14h:00min, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pela autora, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de junho de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto –2º Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 496/13

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0002.4821-0/0

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CALIMERIO ALVES FERREIRA

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de mello OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO:"... Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 12/09/2013 as 15h:00min, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação da autora e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pela autora, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto –2º Vara Cível".

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0003.3802-2 – AÇÃO PENAL

Denunciadas: MARIA APARECIDA AMÂNCIO DOS SANTOS e GARDENIA PEREIRA DE LIMA.

Advogada: DRA. ELIZABETE ALVES LOPES – OAB/TO – 3282.

INTIMAÇÃO: Fica a Defesa da acusada Gardenia Pereira de Lima intimada para apresentar suas alegações finais nos autos em epígrafe, no prazo legal.

AUTOS Nº 2006.0008.3314-2 – AÇÃO PENAL

Vítima: JOÃO VIEIRA PEIXOTO.

Denunciado: VANTUIRE PIRES DE OLIVEIRA.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO – 413-A, CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS – OAB/TO – 3520, e DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB/TO – 1533.

INTIMAÇÃO: Fica a Defesa do acusado Vantuire Pires de Oliveira intimada para apresentar as alegações finais nos autos em epígrafe, no prazo legal.

CRISTALÂNDIA
1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.7676-6– AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: Marcio Lima

Advogado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, acima mencionado, intimado da designação de interrogatório para 05/08/2013, às 13:00 horas, a se realizar na sala de audiências do Fórum local. Cristalândia/TO, 05 de julho de 2013.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0000.0029-5/0

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTES: ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO RODRIGUES PEREIRA e EVERALDO ALVES DE ALENCAR

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

REQUERIDO(S) VALDIR GHISLENI CEZAR

ADVOGADO(S): Dra. Vanessa César – OAB/TO nº 4.809

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes do despacho de fls. 81 a seguir transcrito: “Consoante constatado no termo de audiência à fl. 79, deixo de designar a audiência inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, assinalando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar. O silêncio *será* tomado como desinteresse *na* produção probatória e julgamento antecipado da lide...”

AUTOS Nº 2011.0000.0028-7/0

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO GASPARETTO

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

REQUERIDO(S) VALDIR GHISLENI CEZAR

ADVOGADO(S): Dra. Vanessa César – OAB/TO nº 4.809

INTIMAÇÃO: Fica intimado os advogados das partes do despacho de fls. 90 a seguir transcrito: “ Consoante constatado no termo de audiência à f l. 88, deixo de designar a audiência inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, assinalando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar. O silêncio *será* tomado como desinteresse *na* produção probatória e julgamento antecipado da lide...”

AUTOS Nº 2011.0008.7525-9/0

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: VALDIR GHISLENI CEZAR

ADVOGADO(S): Dra. Vanessa César – OAB/TO nº 4.809

REQUERIDO(S) ISALINO JOÃO FIORIO E JOSÉ ANTÔNIO GASPARETTO

ADVOGADOS: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA/TO

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes do despacho exarado à fl. 107 dos autos a seguir transcrito: “ Consoante constatado no termo de audiência à f l. 105, deixo de designar a audiência inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, assinalando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar. O silêncio *será* tomado como desinteresse *na* produção probatória e julgamento antecipado da lide...”

AUTOS Nº 2011.0001.8648-8/0**AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: VALDIR GHISLENI CEZAR

ADVOGADO(S): Dra. Vanessa César – OAB/TO nº 4.809

REQUERIDO(S) ISALINO JOÃO FIORIO E JOSÉ ANTÔNIO GASPARETTO

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA/TO

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho de fls. 349 a seguir transcrito: “Consoante constatado no termo de audiência à fl. 347 deixo de designar a audiência inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, assinalando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar. O silêncio *será* tomado como desinteresse na produção probatória e julgamento antecipado da lide....”

AUTOS nº 2008.0007.6310-8/0**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: MARCIA FERNANDA DE SOUZA MATOS

ADVOGADA: Dr^a. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

REQUERIDO: LABORATÓRIO MODELO E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerente intimada do despacho exarado à fl. 207 verso a seguir transcrito: “ Transcorrido o prazo retro, à requerente, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias...”.

AUTOS Nº 2006.0005.7111-3/0**PEDIDO: EXECUÇÃO**

REQUERENTE: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho – OAB/SP nº 73.891 e Ricardo de Oliveira Ricca – OAB/SP nº 286.325

REQUERIDO: AGROPECUÁRIA CAMPO GUAPO S/A.

ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camargos – OAB/TO nº 37

INTIMAÇÃO: Fica intimado os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado à fl. 615 dos autos a seguir transcrito: “ Sobre a certidão à fl. 613, digam as partes, no prazo de 10(dez) dias...”. OBS: Certidão mencionada no r. despacho. “

CERTIDÃO: ” Certifico que, ao providenciar o cumprimento do despacho exarado às fls. 610/611, constatei à fl. 602 que o lote 3-C penhorado nos referidos autos, foi levado à praça e arrematado pelo Sr. João Paulo Galvagni. Certifico finalmente, que os lotes 3-A, 3-D e 3-E foram avaliados em 7 de agosto de 2009 fl. 458...”

PEDIDO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (NOS AUTOS DE INTERDITO PROIBITÓRIO)

EXEQUENTE: JOHN GEORGE DE CARLE GONTTHEINER

ADVOGADO. Dr. Afonso CollaFrancisco Jr. OAB/SP 41.801

EXECUTADO: JOÃO PAULO GALVAGNI

ADVOGADOS: Drs. Claudionor Corrêa Neto - OAB/MG 61.831 e Dra. Juscelir Magnago Ollari-OAB/TO1.103

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte exequente acima mencionado do despacho de fl. 190 a seguir transcrito: “ Sobre a certidão retro, diga o exequente, no prazo de 10(dez) dias...” OBS: Certidão mencionada no r. despacho. “ **CERTIDÃO:** Certifico eu, Oficial de Justiça, que procedi à execução da ordem emanada, conforme lavratura do auto respectivo. Que o Advogado da parte interessada Dr. GUSTAVO QUEVEDO, antecipou o valor necessário à despesa de locomoção do Oficial de Justiça para diligenciar no imóvel rural, a 110 km desta comarca. Certifico mais em 13/05/2013, protocolei e entreguei à servidora Fernanda Sousa, as cópias dos autos de Penhora e Avaliação e o mandado judicial para fins de registro no imóvel em questão, conforme assinatura e carimbo do referido cartório. Certifico que entrei em contato telefônico com o advogado nominado acima, sobre os documentos deixados no CRI e o mesmo informou que se ficasse muito elevada as despesas cartorárias, em razão do montante da avaliação do imóvel, não compensaria, vez que o cartório tem tabela fixa e os emolumentos são cobrados sobre o teto do valor da avaliação. Em 03.06.2013 retornei no CRI de Lagoa da Confusão e fui informado pela mesma servidora FERNANDA de que a parte exequente não providenciou o pagamento das despesas cartorárias. Desta forma, como o registro não foi efetivado, dei por encerrado as diligencias necessárias. Certifico finalmente que deixei de intimar o executado Sr. JOÃO PAULO GALVAGNI em razão do mesmo não mais residir nesta jurisdição e sim em Unai-MG, conforme informações de populares. Dou fé...”

AUTOS N. 2009.0010.9080-6/0**AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADOS: Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489^a e Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2868

REQUERIDO: ALEXANDRE PEREIRA CAMPOS

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte autora supracitados que o chassi nº 9CDNf41LJ8M105296 da moto marca Suzuki, modelo EN 125 YES cor prata, ano 2007 não está cadastrado no DETRAN/TO, referente ao financiamento sob o nº 0032894428, nos exatos termos do seguinte despacho: “Informe-se ao requerente (fl. Retro) e archive-se...”

AUTOS Nº 2011.0007.3979-7/0**AÇÃO ANULATÓRIA**

REQUERENTE: VALDIR GHISLENI CEZAR

ADVOGADO(S): Dra. Vanessa César – OAB/TO nº 4.809

REQUERIDO(S) ISALINO JOÃO FIORIO

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA/TO

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado à fl. 119 dos autos a seguir transcrito: “Certifique-se o decurso de prazo para o Município de Cristalândia. Consoante constatado no termo de audiência à fl. 115, deixo de designar a audiência inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, assinalando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar. O silêncio será tomado como desinteresse na produção probatória e julgamento antecipado da lide.

AUTOS N. 2009.0004.5815-0/0**AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADOS: Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489A e Dr. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

REQUERIDO: CLERTAN BARBOSA FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte autora supracitados do despacho exarado a fl. 54 dos autos a seguir transcrito: “Defiro o pleito retro. Transcorrido o prazo ao requerente...”. OBS: Pedido de sobrestamento da ação.

AUTOS Nº 2010.0003.4071-3/0**PEDIDO INDENIZAÇÃO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES**

REQUERENTE: ALDA REGINA PONCE RAYA

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A e BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.

ADVOGADA: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis – OAB/PR 8.123

INTIMAÇÃO: Ficam as advogadas das partes intimadas da decisão exarado à fl. 171 dos autos a seguir transcrito: “Nos termos do artigo 264 do Código de Processo Civil, feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu. Não obstante, a situação dos autos, ao contrário do propugnado pelo demandado, não implica vulneração do artigo 264 do CPC. Isso porque a pretensão da autora é a devolução de valores que entende descontados pela parte demandada de forma indevida. Logo, o que se apresentou de maneira equivocada foi o nomen iuris da ação, o que, diante da petição à fl. 162v, desde já determino a alteração na capa dos autos. Destaque-se, ainda, que o rito adotado no feito foi o ordinário, não havendo qualquer prejuízo às partes. Designo o dia **24 DE SETEMBRO DE 2013, às 08:00h**, para ter lugar a audiência de instrução, oportunidade em que se dará a oitiva das testemunhas a serem arroladas pela autora no prazo de 10 (dez) dias, e que devem comparecer independentemente de intimação (fl. 158). Intimem-se...”

AUTOS Nº 2010.0004.8885-0/0**PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: LUISANA GASPARETTO

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

REQUERIDO: ITACIR ANTONIO ROIESKI

INTIMAÇÃO: Fica Intimado o advogado da parte autora acima identificado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a documentação de fls. 61/63 dos autos.

AUTOS N. 2010.0004.8861-3/0**PEDIDO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: LUZIMAR GOMES ALMEIDA.

ADVOGADOS: Drs. Raimundo Gomes de Oliveira Neto – OAB/TO 4521

REQUERIDO: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS.

ADVOGADOS: Drs. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988; Marilane Lopes Ribeiro – OAB/DF nº 6.813 e Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO 4.087-B

REQUERIDO: HOSPITAL SANTA HELENA S/A.

ADVOGADOS: Drs. José Alberto Couto Maciel – OAB/DF 513; Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira – OAB/TO 1606B e Roberto de Souza Moscoso – OAB/DF 18.116

INTIMAÇÃO: INTIMAR os advogados e procuradores dos requeridos do despacho de fl. 304 a seguir transcrito: “Renove-se a intimação do requerido Hospital Santa Helena para, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), postular a extinção do feito, sem resolução do mérito, consoante preconiza a Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça, desta feita com a informação de que **o silêncio importará anuência à extinção do feito...**”

AUTOS Nº 2009.0010.8975-1/0

PEDIDO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA APARECIDA AYRES DA CUNHA.

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: TIM MATRIZ

ADVOGADO: Drs. Marcel Davidman Papadopol – OAB/RS nº 56.756 e Thiago Perez Rodrigues – OAB/TO nº 4.257

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes acima identificados intimados da decisão exarada no referidos autos fls. 82 a seguir transcrita: “Nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Sendo esta a hipótese dos autos, ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, diligência não judicial e, sim, a cargo da parte. Silente o exequente, ARQUIVE-SE. Apresentada a memória de cálculo, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia apresentada pelo credor, e que deve constar, expressamente, na intimação. Fixo a multa inserta no artigo 475-J do Código de Processo Civil para o caso de descumprimento no prazo acima assinalado. No mesmo prazo, poderá o demandado, caso queira, interpor a competente Impugnação...”

AUTOS Nº 2011.0000.8327-1/0

AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: ERMINIO BRAGA LUCENA

ADVOGADO(S): Drs. Ronaldo Cardozo OAB/RS 39.438 e Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B.

REQUERIDO: NELSON LUIZ DE SOUSA

ADVOGADO(S): Drs. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO 69 e Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerida para, no prazo legal, providenciar o cumprimento das cartas precatórias para inquirição de testemunhas perante os Juízos das Comarcas de Pium -TO, Gurupi – TO e Goiânia - GO, na forma postulada às fls. 472/473, cujas precatórias se encontram nesta escrivania cível da Comarca de Cristalândia à disposição de Vossa Excelência, haja vista o imprescindível pagamento antecipado das custas e demais despesas processuais.

DIANÓPOLIS
1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 507/97 EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv: ELAINE AYRES BARROS OAB/TO Nº 2402

Executado: DOMICIANA MIRANDA DE ARAÚJO E OUTRO

Adv: IBANOR OLIVEIRA OAB/TO 128-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente intimada para em 05 (cinco) dias trazer aos autos o valor atualizado da dívida. Dianópolis, 05 de julho de 2013. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2012.0004.4228-8 EXECUSÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS-TO

Adv: FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO Nº 4547

Executado: CONSTANTINO PEREIRA AGUIAR

Adv: NÃO CONSTITUIDO

PROVIMENTO 002/2011

Fica o(a) advogado(a) do(a) requerente intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 05 de julho de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.7927-5 - CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Construtora Central do Brasil Ltda

Adv: Adriano Tomasi OAB/TO 1007

Requerido: Água Limpa Energia S.A e Banco da Amazônia S.A.

Adv: Djalma Nunes Fernandes Júnior OAB/BA 5.156 e Felipe Barroco Fontes Cunha OAB/BA 28.274

DECISÃO:

Posto isso, não existindo na sentença omissão, contradição ou obscuridade e sendo a sentença fundamentada de forma concisa no pedido de desistência antes da citação, nego provimento aos presentes embargos, e mantenho a sentença na íntegra. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS 2008.0008.8643-9 INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: D.G.D.

Adv: Defensora Pública

Requerido: D.S.S.

Adv: José Abel do Nascimento Dias OAB/DF 30.579

INTIMAÇÃO:

Fica o advogado do Requerido INTIMADO da audiência de conciliação e colheita de material, designada para o **dia 17 de setembro de 2013, às 14h30min**, a realizar-se no Fórum desta Comarca. Dianópolis, 05/07/2013. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos nº 2011.0012.0203-7 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Hagahús Araújo e Silva

Adv: Dr Sílvio Romero Alves Póvoa OAB/TO 2.301-A

Requerida: Maria Nelcy Lopes da Silva

Adv: Dr Hamurab Ribeiro Diniz OAB/TO 3.247

Decisão: “ 1. Diante da não apresentação dos quesitos da parte requerida, suspendo a realização da perícia marcada para data de hoje. 2. Intime-se o perito para marcar nova data. 3. Intime-se a parte requerida para em 5 (cinco) dias juntar seus quesitos e informar assistente técnico. 4. Desde já defiro os quesitos do requerente. 5. Após a informação da nova data e juntada dos quesitos, voltem os autos conclusos. Dianópolis-TO, 27 de junho de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito”.

1ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0010.5276-0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANEDINA BARBOSA LEITE

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO FROCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

Adv: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para fim de condenar o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS ao pagamento mensal a requerente Anedina Barbosa Leite da pensão por morte, benefício este decorrente do falecimento de João Ribeiro dos Santos, por exercício de atividade rural, no valor de um salário mínimo, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data do óbito, corrigido monetariamente pelo manual de cálculos da justiça federal e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil. Condeno, ainda, o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça Estadual”. Após, o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do ajuizamento da ação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no disposto da sentença acima. P.R.I.C.. Dianópolis, 1º de março de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0002.7923-2 – CAUTELAR INOMINADA CÍVEL

Requerente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.

Adv: ADRIANO TOMASI OAB/TO Nº 1007

Requerido: ÁGUA LIMPA ENERGIA S/A

Adv: FELIPE BARROSO FONTE CUNHA OAB/BA Nº 28274

DECISÃO: "(...) Recebo os embargos de declaração de fls. 420/428, por serem tempestivos. Contudo, deixo de acatar o pedido formulado porque não há omissão, contradição ou obscuridade a ser suprida, e como a petição inicial sequer foi recebida em razão da sua não emenda e pagamento das custas remanescentes, a contestação protocolada nos autos é de ser tida inexistente. Posto isso, não existindo na sentença omissão, contradição ou obscuridade e sendo a sentença fundamentada de forma concisa no pedido de desistência antes da citação, nego provimento aos presentes embargos, e mantenho a sentença na íntegra. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Intimem-se. Dianópolis, 04 de março de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

1ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0002.7923-2 – CAUTELAR INOMINADA CÍVEL

Requerente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.

Adv: ADRIANO TOMASI OAB/TO Nº 1007

Requerido: ÁGUA LIMPA ENERGIA S/A

Adv: FELIPE BARROSO FONTE CUNHA OAB/BA Nº 28274

DECISÃO: "(...) Recebo os embargos de declaração de fls. 420/428, por serem tempestivos. Contudo, deixo de acatar o pedido formulado porque não há omissão, contradição ou obscuridade a ser suprida, e como a petição inicial sequer foi recebida em razão da sua não emenda e pagamento das custas remanescentes, a contestação protocolada nos autos é de ser tida inexistente. Posto isso, não existindo na sentença omissão, contradição ou obscuridade e sendo a sentença fundamentada de forma concisa no pedido de desistência antes da citação, nego provimento aos presentes embargos, e mantenho a sentença na íntegra. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Intimem-se. Dianópolis, 04 de março de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2010.0001.4800-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: VALDECI ROBERTO DE MARCHI

Adv: ROBERTA BUENA VIEIRA VILELA OAB/TO 2778

Requerido: MAPFRE SEGUROS

Adv: HAMURAB RIBEIRO DINIZ OAB/TO Nº 3247

SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o requerido MAPFRE SEGUROS ao pagamento de R\$ 4.896,14, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir desta data. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação, nos termos da alínea "C", §3º, do artigo 20, do CPC. P.R.I. Dianópolis, 16 de maio de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.0005.9548-5 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: PEDRO MENDES DA SILVA

Adv: LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES OAB/TO 4699

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Adv: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas ou honorários de advogado, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Publique-se, registre-se e Intimem-se. Dianópolis, 1º de março de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 5000004-20.2003.827.2717 (Antigo 690/03) – Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: Luiz José Ferreira & Cia Ltda

Advogados: Dr. Roberto Naves de Assunção OAB/GO 6.765, Dr. Fernando R. S .A. OAB/GO 21.154 e Dr. Fabrício José de Carvalho OAB/GO 28.473 (Não cadastrados no e-Proc)

Despacho: Vistos, etc. Mantenho a decisão constante do Desp11, do Evento 1, por seus próprios fundamentos. Quanto ao pedido do Executado, indefiro-o, uma vez que o Exequente demonstrou, pelos cálculos do Evento 7, que a quantia executado é

de R\$ 17.887,73 (dezessete mil e oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), ou seja, pouco inferior ao montante bloqueado de R\$ 19.145,96 (dezenove mil e cento e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Além do mais, eventual saldo favorável ao executado somente será apurado após o cálculo das despesas processuais remanescentes e honorários de sucumbência, que neste momento fixo em R\$ 500,00 (quinhentos), conforme dispõe o art. 20, §4º do CPC. Remetam-se os autos à contadoria para cálculo das despesas remanescentes. Após, intime-se o Executado. Ultrapassado o prazo recursal, certifique-se e expeça-se em favor do Exequente o respectivo alvará de levantamento da quantia executada, acrescida de honorários de sucumbência. As despesas processuais remanescentes deverão ser recolhidas em conta própria. Figueirópolis/TO, 6 de junho de 2013. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (com prazo de 20 (vinte) dias)

O Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, INTIMA-SE, MARIZANIA ALVES ALENCAR, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para esta se manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, tudo conforme despacho do teor seguinte: "Vistos em correição. Expeça-se edital para intimação da representante legal dos exequentes com prazo de 20 (vinte) dias, para esta manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13 de maio de 2013. (as) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (05.07.2013) Eu, Marilene José Diniz Aires, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2443/2004 – Ação de Inventário.

Inventariante:Alberiza Sousa Ribeiro

Inventariado:Edgar da Silva Ribeiro (Espólio)

Advogada:Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119B

Advogado: Edson Paulo Lins Júnior OAB/TO 2901

Advogada:Maria José R. Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B

DESPACHO:"Designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de julho de 2013, às 13:30 horas, intimando-se as partes a comparecerem ao ato, devidamente acompanhadas de advogado.Intimem-se.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Filadélfia/TO, 01 de julho de 2013.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz Titular."

GUARAÍ

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5000086-24.2012.827.2721

Autor: Kelson Silva de Castro

Sem assistência

Requeridas: HSBC Bank Brasil S/A e Banco Losango S/A

Advogada: Dra Loyanna Caroline Lima Leão

DECISÃO O pedido do Autor foi reconhecido como procedente por sentença (evento 30). Na fase de cumprimento espontâneo, as partes entabularam acordo (evento 39), o qual foi devidamente cumprido pelas requeridas, conforme se constata pelo comprovante depósito efetuado diretamente na conta corrente do Autor (evento 41).Ante o exposto, em razão do cumprimento do acordo, procedam-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se.Guaráí, 25 de março de 2013. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

PROCESSO Nº.5000002-86.2013.827.2721

ESPÉCIE Cobrança Data 03.04.2013

REQUERENTE: WALTER BARBOSA TURIBIO

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro OAB/TO 3395

1º REQUERIDO: JOSE VALDER DE OLIVEIRA

2º REQUERIDA: ANA CLEIDE DIAS DE SOUSA

ATOS DO CONCILIADOR

(6.7.c) OCORRÊNCIAS: Verificou-se a presença da Advogada do Requerente, ausente a Requerente. Ausente os Requeridos, apesar de devidamente citados. Entretanto, consta nos autos cópia de um acordo extrajudicial entre as partes, sendo que neste ato a Advogada do Requerente ratificou o pedido de homologação conforme Ev. 14 (PEDIDO D1), informando que o acordo já foi cumprido.(6.1) SENTENÇA CÍVEL Nº: 03/04: Considerando o acordo extrajudicial acostado ao evento 14, realizado no dia 06.03.2013 e ratificado pela Advogada presente nesta audiência, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único e art. 57 da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre as partes, extinguindo o processo com resolução do mérito. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/E-PROC. Após archive-se

GURUPI **1ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por danos Morais e Repetição de Indébito c/c Pedido de Liminar de Suspensão de Descontos – 2010.0011.1243-9

Requerente: Ivanilde Soares da Silva

Advogado(a): Donatila Rodrigues rego OAB-TO 789

Requerido: Banco Schahin S/A

Advogado(a): José Edgar da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da certidão de fls. 152, que informa sobre a não realização da perícia na data designada, tendo em vista a impossibilidade da parte autora em assinar, tendo em vista seu grave estado de saúde. Fica a parte requerida intimada para juntar aos autos os originais de fls. 49, 51, 57, 59, 61, 63, 64, 68 e 69 requeridos pelo perito para a realização da perícia. Bem como fica a parte autora intimada para juntar todos os documentos originais da parte autora para os mesmos fins, ambos no prazo de 10(dez) dias.

Ação: Cumprimento de Sentença 2011.0002.3901-8

Requerente: Enan Cirqueira Martins

Advogado: Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314

Requerido: Ribeiro e Jaber Ltda (lojas cometa)

Advogado: Thiago Lopes Benfica OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5005208-78.2013.8.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0005.6436-7- Ação Ordinária e apensos

REQUERENTE: DIRLENE TEREZINHA MACHADO E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Albery César de Oliveira, OAB/TO 156

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 909/910, cujo teor segue transcrito: "O banco foi intimado a efetuar o pagamento da condenação em 15 (quinze) dias, obteve carga dos autos por 30 (trinta) dias e nada fez, não pagou nem questionou os valores apontados pela autora, certidão de fls. 884. Por essa razão foi expedido mandado de penhora na decisão de fls 884, com o comparecimento do oficial de justiça na Agência, o banco promoveu o depósito do valor dizendo que quer que seja providenciada a penhora e reaberto prazo impugnar o cumprimento da sentença. Como se verificou em todo o andamento do feito, o banco usou de todas as formas processuais para retardar a prestação jurisdicional, e nesse aspecto o sistema brasileiro é pródigo, em nenhum lugar do mundo os advogados possuem tantas, porque não dizer, intermináveis ferramentas para eternizar as decisões judiciais do que no nosso país. Quando ele é quem pretende retardar o feito é porque é conhecedor do processo, grande advogado; quando está do outro lado, a culpa é do imprestável judiciário. Considerando que não houve qualquer manifestação a respeito dos valores cobrados, nessa parte resta preclusa qualquer alegação, mas sabendo que essa nova artimanha visa somente promover mais um Agravo, não vou dar essa chance, esse *gostinho* ao requerido, por isso evito nesse momento de autorizar o levantamento dos valores e determino a intimação do banco com a máxima urgência para a impugnação ao cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias. Intime. Gurupi, 04 de julho de 2013. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS – 2011.0004.3626-3/0 -DECLARATÓRIA

Requerente: FERNANDO NUNES CARDOSO

Advogado(a): GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4.314

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-TO N.º 4.574-A

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da requerente para que compareça, no prazo de 10(dez) dias, em cartório para efetuar a retirada o Alvará Judicial expedido nos presentes autos.

AUTOS Nº: 2012.0001.6836-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258-A

REQUERIDO: IRIS NUNES GOMES

ADVOGADO: GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID OAB-TO N.º 4.479

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do **Mandado de Liminar e Citação** extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 309,12 (trezentos e nove reais e doze centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 49.118-7, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.2797-0 – Ação Penal

Acusados: Juraci Pereira Pinto e Ricardo Alex Rocha

Escritório Modelo de Direito: Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva OAB/TO 1775

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Posto isso, **julgo improcedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03, **DECLASSIFICO** o crime tipificado no art. 155, §4, IV do Código Penal para o art. 155, *caput* do Código Penal, e, via de consequência **CONDENO** os réus

JURACI PEREIRA PINTO E RICARDO ALEX ROCHA como incurso na pena do art. 155, *caput* do Código Penal. Passo assim à fase da dosimetria da pena quanto ao acusado **RICARDO ALEX ROCHA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS** Por meio das circunstâncias judiciais estabelece-se a pena-base que é o início do procedimento de apuração da pena final da condenação, fixando o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, conforme artigo 59 do Código Penal. **Culpabilidade:** o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. **Antecedentes:** O acusado não é portador de bons antecedentes; as fls.115/116 da conta que o acusado possui uma condenação por crime contra o patrimônio transitado em julgado, entretanto, tendo em vista que esta situação, qual seja, sentença anterior transitada em julgado, importa ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la nesta fase para no incorrer em *bis in idem*. **Conduta social:** Não há nos autos elementos suficientes para se aferir. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a **personalidade do acusado**, portanto deixo de valorá-la. **Motivos do crime:** Obtenção de lucro fácil, entretanto é próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. **Circunstância:** Se encontram relatadas nos autos, não havendo o que valorar. **Consequências do crime:** próprio do tipo, razão pela qual deixo de valorá-la. **Comportamento da vítima:** esta nada contribuiu para prática delituosa. **PENA BASE**

Assim, fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada dia- multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **PENA PROVISÓRIA** O acusado é reincidente em crime contra o patrimônio, com sentença anterior transitada em julgado, consoante certidão de fl. 115/116, razão pela qual se agrava a pena para 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. **PENA DEFINITIVA** Ante o reconhecimento da co-autoria de menor importância em relação ao acusado, consubstanciado no art. 29, §1º do Código Penal, diminui-se a pena em 1/6 (um sexto), ficando a pena em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e 08 (oito) dias-multa, tornando a pena DEFINITIVA, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. **REGIME INICIAL** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, tendo em vista que este é reincidente, e todas as circunstância judicial são favoráveis, aplico a Súmula n.º 269 do STJ, e fixo o **regime SEMIABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO.** A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não for superior a 04 (quatro) anos, o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime será culposos. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Portanto, no caso em tela, pelo acima exposto, averigua-se que o acusado não preencheu as condições estabelecidas no artigo 44 do CP, supracitadas. Assim, impossível a substituição da reprimenda. Direito de recorrer em liberdade - O acusado respondeu a todo processo em liberdade e não há notícias da modificação fática a ensejar a custódia cautelar; assim, concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade. **Passo à fase da dosimetria da pena quanto ao acusado JURACI ALEX RICARDO: DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS** Por meio das circunstâncias judiciais estabelece-se a pena-base que é o início do procedimento de apuração da pena final da condenação, fixando o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, conforme artigo 59 do Código Penal. **Culpabilidade:** o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. **Antecedentes:** Não há registro de maus antecedentes (fls. 44/45) **Conduta social:** Não há nos autos elementos suficientes para se aferir. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a **personalidade do acusado**, portanto deixo de valorá-la. **Motivos do crime:** Obtenção de lucro fácil, entretanto é próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. **Circunstância:** Se encontram relatadas nos autos, não havendo o que valorar. **Consequências do crime:** próprio do tipo, razão pela qual deixo de valorá-la. **Comportamento da vítima:** esta nada contribuiu para prática delituosa. **PENA BASE** Assim, fixo-lhe a pena-base em

01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada dia- multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **PENA PROVISÓRIA** Não há agravantes. Reconheço a atenuante da confissão espontânea, entretanto, deixo de aplicá-la por ter fixado a pena base no mínimo legal. **PENA DEFINITIVA** Ante o reconhecimento do furto privilegiado, diminui-se a pena em 1/3 (um terço), ficando a pena em **08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 06 (seis) dias-multa**. Assim, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, fica o **acusado definitivamente condenado a pena de 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 06 (seis) dias-multa, arbitrados** estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **REGIME INICIAL** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o **regime ABERTO**. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO**. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por UMA restritiva de direito (art. 44, do Código Penal), qual seja: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; Direito de recorrer em liberdade - O acusado respondeu a todo processo em liberdade e não há notícias da modificação fática a ensejar a custódia cautelar; assim, concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita aos sentenciados, ficando eles isentos do pagamento das custas processuais. **REPARAÇÃO DE DANOS** - Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, tendo em vista que não foi pedido pelas vítimas e nem pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci (*in* Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CF), comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeçam-se guia de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Cumpra-se. Gurupi, 13 de maio de 2013. **Mirian Alves Dourado - Juíza de Direito**.

AUTOS: 2012.0002.6779-6 – Ação Penal

Acusado: Ademar Ribeiro Lima

Advogado: Jorge Barros Filho OAB/TO 1.490

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Posto isso, **julgo improcedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03, **DECLASSIFICO** o crime tipificado no art. 180, §1º do Código Penal para o art. 180, *caput* do Código Penal, e, via de consequência **CONDENO** o réu **ADEMAR RIBEIRO LIMA** na pena do art. 180, *caput* do Código Penal. Passo assim à fase da dosimetria da pena. **DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS** Por meio das circunstâncias judiciais estabelece-se a pena-base que é o início do procedimento de apuração da pena final da condenação, fixando o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, conforme artigo 59 do Código Penal. **Culpabilidade:** o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. **Antecedentes:** O acusado é portador de bons antecedentes. (fl. 55) **Conduta social:** poucos elementos foram coletados acerca da conduta social do acusado, portando deixo de analisá-la. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a **personalidade do acusado**, portando deixo de valorá-la. **Motivos do crime:** próprio do tipo. **Circunstância:** se encontram relatadas nos autos, não havendo o que valorar. **Consequências do crime:** A vítima não recuperou o bem em sua integralidade. Entretanto, as consequências são próprias do tipo, razão pela qual deixo de valorá-la. **Comportamento da vítima:** esta nada contribuiu para prática delituosa. **PENA BASE** Assim, fixo-lhe a pena-base em **01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa**, sendo que cada dia- multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **PENA INTERMEDIÁRIA** Não há atenuantes ou agravantes. **PENA DEFINITIVA** Não há nos autos caso de aumento ou diminuição de pena. **Diante do exposto**, fica o réu **ADEMAR RIBEIRO LIMA, definitivamente CONDENADO à pena 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa**, com o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **REGIME INICIAL** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o **regime inicialmente ABERTO**, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, § 2º "c", do mesmo estatuto. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO** Considerando a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). **DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE** - O acusado respondeu a todo processo em liberdade e não há notícias da modificação fática a ensejar a custódia cautelar; assim, concedo ao sentenciado o direito de recorrerem em liberdade. **REPARAÇÃO DE DANOS** - Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, tendo em vista que não foi pedido pelas vítimas e nem pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci (*in* Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CF), comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução. Custas pelo sentenciado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Cumpra-se. Gurupi/TO, 14 de maio de 2013 **Mirian Alves Dourado - Juíza de Direito**

AUTOS: 2011.0007.0825-5 – Ação Penal

Acusado: Robério Gonçalves Muniz

Advogado: Ronaldo Coelho Alves Barros OAB/TO 4838

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03, e, por consequência, **CONDENO** o acusado **ROBÉRIO GONÇALVES MUNIZ** na pena do artigo 171, *caput*, do Código Penal. Passo assim à fase da dosimetria da pena. **A culpabilidade** foi normal ao crime. **Antecedentes:** acusado é reincidente conforme Certidão de Antecedentes Criminais de fl. 96, entretanto, será analisada como agravante. **Conduta social:** Não há nos autos elementos suficiente para se aferir **Personalidade** Não há nos autos elementos suficiente para se aferir. **Motivos do crime:** Próprio do tipo, razão que assiste sua não valorização. **As circunstâncias:** Deixo de valorá-la por ser própria do tipo. **Consequências:** É próprio do tipo. **Comportamento** da vítima: Esta nada contribuiu para a prática delituosa. Consideradas as circunstâncias judiciais, Assim, estabeleço **A PENA-BASE** em 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **PENA INTERMEDIÁRIA: Agravante:** Consta da certidão de fl. 96 que o acusado é reincidente em crime contra a patrimônio, portanto, se agrava a pena para 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. **Atenuante:** Faz jus a aplicação da confissão espontânea, portanto, atenua-se a pena para 01 (um) ano de reclusão. **PENA DEFINITIVA O acusado restituiu o valor à vítima antes do oferecimento da denúncia, portanto faz jus a aplicação da causa de diminuição prevista no art. 16 do CP (arrependimento posterior), razão pela qual se diminui a pena em 1/3 (um terço), tornando-a DEFINITIVA em 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 06 (seis) dias-multa, com o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. REGIME INICIAL:** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, mesmo sendo este reincidente, mas tendo em vista que ele já cumpriu sua pena e não há notícias de tendência à reiteração criminosa, aliado ao fato de ter o acusado confessado o delito constante destes autos e ter reparado o valor recebido indevidamente, fixo o **regime inicialmente ABERTO** (art. 33, § 2º, "c", do CP). **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE** A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não for superior a 04 (quatro) anos, o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime será culposo. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Entretanto, a reincidência, **exceto a específica**, não obsta, necessariamente, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pois o art. 44, §3º, do CP, permite a aplicação da reprimenda alternativa ao reincidente em crime doloso, desde que a condenação anterior não se tenha dado pela prática do mesmo delito e a providência seja socialmente recomendável – Precedentes: **RJTACRIM 59/121; HC 14.419-SP/STJ e STJ - HABEAS CORPUS: HC 11834 SP 2000/0000953-9**). Portanto, tendo em vista que o acusado não é reincidente específico, e tendo em vista que este ressarciu o valor recebido indevidamente à vítima, entendo por bem que a substituição da pena é socialmente recomendável neste caso, portanto, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito (art. 44, do Código Penal), qual seja: **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). **MANUTENÇÃO DA PRISÃO** - Direito de recorrer em liberdade - O acusado respondeu a todo processo em liberdade e não há notícias da modificação fática a ensejar a custódia cautelar; assim, concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade. **REPARAÇÃO DE DANOS** – Deixa-se de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pelas infrações, tendo em vista que não foi pedido pelas vítimas e nem pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci (*in* Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CF), comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG. Custas pelo sentenciado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Cumpra-se. Gurupi, 14 de maio de 2013. **Mirian Alves Dourado - Juíza de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A Drª. Mirian Alves Dourado, MM. Juíza de Direito Titular desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2008.0001.7139-1, que a Justiça Pública como autora move contra ADAILTON DE SOUSA QUEIROZ, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 23/02/1984, em Itamarajá/BA, filho de Albertino Azevedo Queiroz e Edna Alves de Souza Queiroz, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do Artigo 306, *caput*, da Lei 9.503/97, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placard do Foro local, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória de fls. 145/154, cujo dispositivo segue transcrito: Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, por consequência, condeno o acusado **ADAILTON DE SOUSA QUEIROZ** com incurso nas penas do art. 306, *caput*, da Lei nº 9.503/97. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado. Culpabilidade normal à espécie. Antecedentes: Não ostenta registros criminais à época dos fatos (fls. 42/43). Os motivos do crime são próprios do tipo Conduta social: inexistem no presente feito elementos para se valorar. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a proteção da segurança viária. Consideradas as circunstâncias judiciais,

fixo-lhe a pena-base em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. PENA INTERMEDIÁRIA: Não há agravantes. Circunstancias atenuante – O acusado confessou em delegacia e, essa confissão foi sopesada no julgamento do acusado, portanto, pelo entendimento jurisprudencial, essa atenuante deverá ser reconhecida na fase da dosimetria da pena. Porém, esta circunstancia não pode ser aplicada no presente caso, visto que a pena base foi fixada no mínimo legal; e nesse caso, não pode ficar abaixo do mínimo legal, conforme estabelece a Súmula n.º 231 do STJ (A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal). PENA DEFINITIVA: Diante do exposto, fica o réu ADAILTON DE SOUSA QUEIROZ, **definitivamente CONDENADO a pena de 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, com o valor deste em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato**, corrigidos monetariamente a partir da data do evento, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Aplico-lhe, ainda, a pena restritiva de direito consistente na proibição de obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, pelo prazo de 06 (seis) meses. REGIME INICIAL. No caso vertente, observando as circunstancias judicial supra, averigua-se que todas foram favoráveis ao acusado; além disso, ele foi condenado definitivamente na pena de 06(seis) meses de detenção; assim, consoante artigo 33, §2º “c”, fixo o regime ABERTO ao sentenciado. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. A substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não seja superior a 04 (quatro) anos, o crime não seja cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime seja culposo. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Portanto, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito (art. 44, do Código Penal), qual seja: PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, durante 06 (seis) meses, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Concedo o direito de o sentenciado apelar em liberdade. Defiro os benefícios da justiça gratuita, ficando o sentenciado isento do pagamento das custas processuais. Após o trânsito em Julgado: a) Inclua os nomes dos réus no rol dos culpados; b) Oficie-se a Justiça Eleitoral, ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, acerca das condenações; c) Expeça-se guia de execução definitiva. Oficiem-se ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e ao DETRAN-TO comunicando-os acerca da proibição de obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 06(seis) meses, encaminhando-lhes cópia do inteiro teor desta sentença. Após, archive-se o feito, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 09 de maio de 2013. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Dr. Elias Rodrigues dos Santos, MM. Juíz de Direito em Substituição Automática desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os réus, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2012.0001.7045-8, que a Justiça Pública como autora move contra JOSÉ LUCIANO SANTOS LOPES, brasileiro, casado, comerciante, natural de Potiraguá/BA, filho de Santino Teixeira Lopes e Clareci de Oliveira Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, ALCIONE COELHO SIRIANO, brasileiro, casado, comerciante, filho de Gentil Ciriano da Silva e Santina Coelho Siriano, atualmente em lugar incerto e não sabido, LEONARDO COELHO SIRIANO, brasileiro, casado, lavrador, natural de Alvorada/TO, filho de Gentil Ciriano da Silva e Santina Coelho Siriano, atualmente em lugar incerto e não sabido, ABEDNEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Cachoeira de Goiás/GO, filho de José Rodrigues de Oliveira e Bárbara Lourenço de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido e BELCHIOR BARBOSA DA CUNHA, brasileiro, natural de Dueré/TO, filho de Antônio Pires da Cunha e Francisca Barbosa da Cunha, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciados de haver praticado o delito do Artigo 213, c/c art.29, caput, c/c art.71, todos do CP, por duas vezes, e para que chegue ao conhecimento dos acusados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placard do Foro local, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória de fls.331/349, cujo dispositivo segue transcrito: “(...) Posto isso, **julgo procedente em parte**, o pedido contido na denúncia de fl. 02/05, e, por consequência, **CONDENO** o acusado **JOSÉ LUCIANO SANTOS LOPES; ALCIONE COELHO SIRIANO; LEONARDO COELHO SIRIANO e BELCHIOR BARBOSA DA CUNHA**, nas penas do art. 213, c/c art. 29, caput, c/c art. 71, todos do Código Penal, por duas vezes. Passo à dosagem da pena em relação ao acusado **JOSÉ LUCIANO SANTOS LOPES**, na forma determinada nos arts. 59 c/c 68, ambos do Código Penal. **Culpabilidade**: intensa, pois aos réus era exigível conduta diversa, visto que podiam ter agido de modo diverso e assim não o fizeram. **Antecedentes**: Não há registro de maus antecedentes. **Conduta social**: Não tem nos autos elementos para se valorar. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a **personalidade do acusado**. **Os motivos do crime** são os normais da espécie. **Circunstâncias**: Evidenciada nos autos, tendo em vista que uma das vítimas tinha apenas 14 anos, e a outra 15 anos, idades que indicam ainda certa fragilidade ao lidar com força de 5 homens adultos. As **consequências** são graves, principalmente para a vítima, pois uma delas era virgem e foi lesionada em partes do corpo, há que presumir o enorme trauma causado pela brutalidade a que foi submetida. Quanto ao Comportamento da vítima, há que se falar, por se tratar de violência presumida. **PENA BASE** - Consoante tais circunstâncias, **fixo-lhe a pena-base em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão**. **PENA INTERMEDIÁRIA** Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. **PENA DEFINITIVA Aumenta-se a pena em ¼ em razão do concurso de pessoas (art. 226 do CP), ficando a pena em 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão**. Considerando, enfim, o aumento legal em até 2/3 (dois terços) da pena, em atento ao comando do art. 71 da mesma Norma Repressiva, levando-se em conta que o indigitado acriminado se incursionou nas iras do **art. 213, caput do CP**, por 02 (duas) vezes, **aumento em 1/6 (um sexto) a REPRIMENDA CORPORAL, tornando-a definitiva em 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão**, diante da

inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. **REGIME INICIAL** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime inicialmente **FECHADO**. (art. 33, §2º, “b”). Isso porque, é inviável a fixação de regime inicial mais brando, porque a Lei nº 11.464, de 28 de março de 2007, modificando disposição da Lei nº 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), estatuiu, de maneira expressa, em seu artigo 2º, § 1º que as penas relativas aos crimes previstos no *caput* deste artigo - entre eles o estupro de vulnerável - serão cumpridas **inicialmente** em regime **fechado**. Assim o regime fechado é obrigatório. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO:** A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não for superior a 04 (quatro) anos, o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime será culposo. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Portanto, no caso em tela, pelo acima exposto, averigua-se que o acusado não preencheu as condições estabelecidas no artigo 44 do CP, supracitadas. Assim, impossível a substituição da reprimenda. Passo à dosagem da pena em relação ao acusado **ALCIONE COELHO SIRIANO**, na forma determinada nos arts. 59 c/c 68, ambos do Código Penal. **Culpabilidade:** intensa, pois aos réus era exigível conduta diversa, visto que podiam ter agido de modo diverso e assim não o fizeram. **Antecedentes:** Não há registro de maus antecedentes. **Conduta social:** Não tem nos autos elementos para se valorar. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a **personalidade do acusado**. **Os motivos do crime** são os normais da espécie. **Circunstâncias:** Evidenciada nos autos, tendo em vista que uma das vítimas tinha apenas 14 anos, e a outra 15 anos, idades que indicam ainda certa fragilidade ao lidar com força de 5 homens adultos. As **consequências** são graves, principalmente para a vítima, pois uma delas era virgem e foi lesionada em partes do corpo, há que presumir o enorme trauma causado pela brutalidade a que foi submetida. Quanto ao **comportamento da vítima**, não há que se falar, por se tratar de violência presumida. **PENA BASE** - Consoante tais circunstâncias, **fixo-lhe a pena-base em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão. PENA INTERMEDIÁRIA** Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. **PENA DEFINITIVA Aumenta-se a pena em ¼ em razão do concurso de pessoas (art. 226 do CP), ficando a pena em 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão.** Considerando, enfim, o aumento legal em até 2/3 (dois terços) da pena, em atento ao comando do art. 71 da mesma Norma Repressiva, levando-se em conta que o indigitado acriminado se incursionou nas iras do **art. 213, caput do CP**, por 02 (duas) vezes, **aumento em 1/6 (um sexto) a REPRIMENDA CORPORAL, tornando-a definitiva em 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. **REGIME INICIAL** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime inicialmente **FECHADO**. (art. 33, §2º, “b”). Isso porque, é inviável a fixação de regime inicial mais brando, porque a Lei nº 11.464, de 28 de março de 2007, modificando disposição da Lei nº 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), estatuiu, de maneira expressa, em seu artigo 2º, § 1º que as penas relativas aos crimes previstos no *caput* deste artigo - entre eles o estupro de vulnerável - serão cumpridas **inicialmente** em regime **fechado**. Assim o regime fechado é obrigatório. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO:** A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não for superior a 04 (quatro) anos, o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime será culposo. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Portanto, no caso em tela, pelo acima exposto, averigua-se que o acusado não preencheu as condições estabelecidas no artigo 44 do CP, supracitadas. Assim, impossível a substituição da reprimenda. Passo à dosagem da pena em relação ao acusado **LEONARDO COELHO SIRIANO**, na forma determinada nos arts. 59 c/c 68, ambos do Código Penal. **Culpabilidade:** intensa, pois aos réus era exigível conduta diversa, visto que podiam ter agido de modo diverso e assim não o fizeram. **Antecedentes:** Não há registro de maus antecedentes. **Conduta social:** Não tem nos autos elementos para se valorar. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a **personalidade do acusado**. **Os motivos do crime** são os normais da espécie. **Circunstâncias:** Evidenciada nos autos, tendo em vista que uma das vítimas tinha apenas 14 anos, e a outra 15 anos, idades que indicam ainda certa fragilidade ao lidar com força de 5 homens adultos. As **consequências** são graves, principalmente para a vítima, pois uma delas era virgem e foi lesionada em partes do corpo, há que presumir o enorme trauma causado pela brutalidade a que foi submetida. Quanto ao **comportamento da vítima**, não há que se falar, por se tratar de violência presumida. **PENA BASE** - Consoante tais circunstâncias, **fixo-lhe a pena-base em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão. PENA INTERMEDIÁRIA** Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. **PENA DEFINITIVA Aumenta-se a pena em ¼ em razão do concurso de pessoas (art. 226 do CP), ficando a pena em 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão.** Considerando, enfim, o aumento legal em até 2/3 (dois terços) da pena, em atento ao comando do art. 71 da mesma Norma Repressiva, levando-se em conta que o indigitado acriminado se incursionou nas iras do **art. 213, caput do CP**, por 02 (duas) vezes, **aumento em 1/6 (um sexto) a REPRIMENDA CORPORAL, tornando-a definitiva em 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. **REGIME INICIAL** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime inicialmente **FECHADO**. (art. 33, §2º, “b”). Isso porque, é inviável a fixação de regime inicial mais brando, porque a Lei nº 11.464, de 28 de março de 2007, modificando disposição da Lei nº 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), estatuiu, de maneira expressa, em seu artigo 2º, § 1º que as penas relativas aos crimes previstos no *caput* deste artigo - entre eles o estupro de vulnerável - serão cumpridas **inicialmente** em regime **fechado**. Assim o regime fechado é obrigatório. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO:** A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não for superior a 04 (quatro) anos, o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime será culposo. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Portanto, no caso em tela, pelo acima exposto, averigua-se que o acusado não preencheu as condições estabelecidas no artigo 44 do CP, supracitadas. Assim, impossível a substituição da

reprimenda. Passo à dosagem da pena em relação ao acusado **BELCHIOR BARBOSA DA CUNHA**, na forma determinada nos arts. 59 c/c 68, ambos do Código Penal. **Culpabilidade:** intensa, pois aos réus era exigível conduta diversa, visto que podiam ter agido de modo diverso e assim não o fizeram. **Antecedentes:** Não há registro de maus antecedentes. **Conduta social:** Não tem nos autos elementos para se valorar. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a **personalidade do acusado**. **Os motivos do crime** são os normais da espécie. **Circunstâncias:** Evidenciada nos autos, tendo em vista que uma das vítimas tinha apenas 14 anos, e a outra 15 anos, idades que indicam ainda certa fragilidade ao lidar com força de 5 homens adultos. As **consequências** são graves, principalmente para a vítima, pois uma delas era virgem e foi lesionada em partes do corpo, há que presumir o enorme trauma causado pela brutalidade a que foi submetida. Quanto ao **comportamento da vítima**, não há que se falar, por se tratar de violência presumida. **PENA BASE** - Consoante tais circunstâncias, **fixo-lhe a pena-base em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão**. **PENA INTERMEDIÁRIA** Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. **PENA DEFINITIVA Aumenta-se a pena em ¼ em razão do concurso de pessoas (art. 226 do CP), ficando a pena em 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão**. Considerando, enfim, o aumento legal em até 2/3 (dois terços) da pena, em atento ao comando do art. 71 da mesma Norma Repressiva, levando-se em conta que o indigitado acriminado se incursionou nas iras do **art. 213, caput do CP**, por 02 (duas) vezes, **aumento em 1/6 (um sexto) a REPRIMENDA CORPORAL**, tornando-a definitiva em **10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. **REGIME INICIAL** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime inicialmente **FECHADO**. (art. 33, §2º, "b"). Isso porque, é inviável a fixação de regime inicial mais brando, porque a Lei nº 11.464, de 28 de março de 2007, modificando disposição da Lei nº 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), estatuiu, de maneira expressa, em seu artigo 2º, § 1º que as penas relativas aos crimes previstos no *caput* deste artigo - entre eles o estupro de vulnerável - serão cumpridas **inicialmente** em regime **fechado**. Assim o regime fechado é obrigatório. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO:** A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não for superior a 04 (quatro) anos, o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime será culposos. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Portanto, no caso em tela, pelo acima exposto, averigua-se que o acusado não preencheu as condições estabelecidas no artigo 44 do CP, supracitadas. Assim, impossível a substituição da reprimenda. **DA PRISÃO:** É inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada pela gravidade da prática ilícita por parte dos sentenciados **JOSÉ LUCIANO SANTOS LOPES; ALCIONE COELHO SIRIANO; LEONARDO COELHO SIRIANO e BELCHIOR BARBOSA DA CUNHA**, demonstrando eles uma brutalidade fora do comum reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade. Por essas razões, estando presentes os requisitos do art. 312 e art. 313, II, ambos do CPP, decreto a prisão cautelar do sentenciado, negando-lhes o direito de apelar em liberdade. **REPARAÇÃO DE DANOS** - Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, tendo em vista que não foi pedido pela vítima e nem pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci (*in* Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita aos sentenciados, ficando eles isentos dos pagamentos das custas processuais. **Após o trânsito em Julgado:** **a)** Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; **b)** Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; **c)** Comunique-se ao Instituto Nacional de Identificação, para efeito de cadastro, procedendo-se a Srª. Escrivã as demais anotações e comunicações de praxe. **Expeçam-se mandados de prisões preventivas. Oficie-se de imediato o juízo da Execução Penal.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive as vítimas. Gurupi, 20 de maio de 2013. **Elias Rodrigues dos Santos - Juiz de Direito – Substituição Automática.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 5 de julho de 2013. Eu, _____, Ester Alves Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.7173-4 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: NOVA HOSPITALAR LTDA-ME

Advogado: PEDRO IVO GOMES DA SILVA MAFRA OAB/GO 26720

Requerido: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI - TO

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5003526-25.2012.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2012.0005.8688-3 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: NOVA HOSPITALAR LTDA-ME

Advogado: PEDRO IVO GOMES DA SILVA MAFRA OAB/GO 26720

Requerido: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI - TO

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5005547-37.2013.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 10972/02– IMPUGNAÇÃO A DECLARAÇÃO DE POBRESA

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

Requerido: FLORES JOSÉ QUARENGHI E OUTRO

Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000034-74.2002.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 10956/02– IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: FLORES JOSÉ QUARENGHI E OUTRO MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000033-89.2002.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 7770/99 – DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA - CÍVEL

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

Requerido: FLORES JOSÉ QUARENGHI E OUTRO

Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000005-63.1998.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2007.0005.0230-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: SUYANNE GOMES FELIPE

Rep. Jurídico: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB/TO 1901

Requerido: FUNDAÇÃO E FACULDADE UNIRG DE GURUPI

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerida para que tome ciência do despacho de fl. 155, segue transcrito: “ Cls... 1- Certificada a tempestividade do recurso de apelação, em caso positivo, recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo; 2- Já em caso negativo, desentranhe-se o recurso; 3- Se cumprido o item 1 deste despacho, intime-se o requerido para apresentar contrarrazões no prazo de trinta dias; 4- Superado o prazo do item 3, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com nossas homenagens. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 29 de novembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0007.1006-3/0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

Rep. Jurídico: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: DIRETORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para impugnar a contestação no prazo de dez dias.

AUTOS: 2012.0003.4801-0/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA DE FÁTIMA NOBREGA

Rep. Jurídico: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para que tome ciência da sentença de fl. 110/111, em que segue transcrita a parte dispositiva: “ Vistos, etc... De todo o exposto verifica-se que não há óbice para o deferimento do pleito de fls. 103 e 107, pugnando pela extinção do presente caderno processual, tendo em vista não haver prejuízo ao erário. Assim, DEFIRO o pedido formulado com fulcro no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o processo, pela desistência do autor perante a ação em tela. Sem custas e despesas processuais por disposição legal. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 30 de abril de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0004.3512-5/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ARTHUR TEIXEIRA GUIMARÃES E OUTROS

Rep. Jurídico: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB/TO 1775

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fl. 52/62, em que segue transcrita a parte dispositiva: “ Vistos, etc... À face do exposto, presentes os pressupostos para a confirmação da liminar de fls., JULGO PROCEDENTE AMBOS OS FEITOS para, reconhecendo a constitucionalidade do primado da liberdade de aprender, DECLARAR E MANTER GARANTIDO o direito dos Requerentes (infantes) ao ingresso no ensino fundamental que se deu no caso deles com 05 (cinco) anos de idade, RESPEITADA A CAPACIDADE DE APRENDIZADO DE CADA UM, assim convalidando as matrículas subsequentes decorrentes das primeiras, portanto, mantendo as coisas como estão. Em decorrência da garantia conferida, e até à superveniência de regulamentação compatível com a Constituição da República Federativa do Brasil, mantenho resguardado o direito dos estabelecimentos de ensino de recusarem o acesso ao ensino fundamental de qualquer infante (de cinco ou seis anos) que, após avaliação pelo corpo docente (ou colegiado que o corresponder), não possuir a capacidade de aprendizado compatível com aquele nível de ensino (desde que o fator levado à apreciação não seja exclusivamente o de idade, ou seja, meramente objetivo, mas sim calcado na capacidade subjetiva de cada um). Custas, despesas e honorária em 15% pelo Requerido. Com espeque no art. 475 I do CPC, remeto os autos apenas no efeito devolutivo ao reexame necessário com nossas homenagens, respeitados os recursos individuais. Transitada em julgado archive-se. P.R.Intime-se e Cumpra-se. Gurupi-TO, 30 de abril de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0006.7044-2/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: PAULO CEZAR SOARES

Rep. Jurídico: GISSELI BERNARDES COELHO OAB/TO 678

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fl. 66/77, segue transcrita a parte dispositiva: “ Vistos, etc... EX POSITIS, com escopo nos argumentos supra alinhavados e mais na legislação e jurisprudências invocadas, JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE NO TODO, PORTANTO, COM DECISÃO DE MÉRITO, vez que as diversas verbas cobradas não são aplicáveis aos contratados autônomos, contrato que vejo in casu como regular pois não evidenciadas nulidades, mas que porventura se existiram apenas anulariam esses pactos, convolvando-se ou remetendo então à relação em estatutária, como era o caso do regime geral dos funcionários públicos do Requerido. Deixo de condenar o Autor no pagamento das despesas e custas processuais, bem como nos honorários de advogado diante da gratuidade processual requerida. Recursos somente voluntários. Transitada em julgando, archive-se. P.R.I. e Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 07 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0002.3790-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO

Rep. Jurídico: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN OAB/TO 3412

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fl. 75, segue transcrito: “ Cls... Intimem-se as partes para manifestarem se há interesse na produção de provas, especificando-as, prazo de dez dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 16 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0004.3502-8/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ARTHUR TEIXEIRA GUIMARÃES E OUTROS

Rep. Jurídico: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB/TO 1775

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fl. 52/62, em que segue transcrita a parte dispositiva: “ Vistos, etc... À face do exposto, presentes os pressupostos para a confirmação da liminar de fls., JULGO PROCEDENTE AMBOS OS FEITOS para, reconhecendo a constitucionalidade do primado da liberdade de aprender, DECLARAR E MANTER GARANTIDO o direito dos Requerentes (infantes) ao ingresso no ensino fundamental que se deu no caso deles com 05 (cinco) anos de idade, RESPEITADA A CAPACIDADE DE APRENDIZADO DE CADA UM, assim convalidando as matrículas subsequentes decorrentes das primeiras, portanto, mantendo as coisas como estão. Em decorrência da garantia conferida, e até à superveniência de regulamentação compatível com a Constituição da República Federativa do Brasil, mantenho resguardado o direito dos estabelecimentos de ensino de recusarem o acesso ao ensino fundamental de qualquer infante (de cinco ou seis anos) que, após avaliação pelo corpo docente (ou colegiado que o corresponder), não possuir a capacidade de aprendizado compatível com aquele nível de ensino (desde que o fator levado à apreciação não seja exclusivamente o de idade, ou seja, meramente objetivo, mas sim calcado na capacidade subjetiva de cada um). Custas, despesas e honorária em 15% pelo Requerido. Com espeque no art. 475 I do CPC, remeto os autos apenas no efeito devolutivo ao reexame necessário com nossas homenagens, respeitados os recursos individuais. Transitada em julgado archive-se. P.R.Intime-se e Cumpra-se. Gurupi-TO, 30 de abril de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0002.4755-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FERRARI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA

Rep. Jurídico: ALDEMIR ARAÚJO REIS OAB/TO 4322

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fl. 58, segue transcrito: “ Cls... Após, intimem-se as partes para manifestarem se há interesse na produção de provas, especificando-as, prazo de dez dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 17 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0004.7604-7/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: ANDERSON BARROS DE ASSIS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fl. 34, segue transcrito: “ Cls... Indefiro o pedido de fls. 32 posto não ter nos autos elementos suficientes para consulta ao sistema SIEL/TRE ou outro sistema similar, sendo necessário o nome da mãe, ou data de nascimento ou, ainda, o número do Título de Eleitor. Assim intime-se a requerente para adequar o pedido. Cumpra-se. Gurupi-TO, 21 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0002.7127-0/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

Requerido: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA AOB/TO 1341

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fl. 233, segue transcrito a parte dispositiva: “ Vistos, etc... Tendo em vista o petitório jungido às fls. 225 pugnando pela extinção do presente caderno processual sem resolução do mérito DEFIRO o pedido formulado com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, pela desistência do autor perante a ação em tela. Sem custas e despesas processuais por disposição legal. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 19 de abril de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0001.6409-2 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: JASÇON TAVARES CORADO

Rep. Jurídico: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: PRO-REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerida para que tome ciência da sentença de fl. 83/85, segue transcrito a parte dispositiva: “ Vistos, etc... EX POSITIS, escorado na fundamentação supra, confirmo a posição externada quando do indeferimento da ordem liminar e DENEGO O WRIT. Destarte, o meu ver, o caso não preenche os requisitos constantes para amparopela Lei nº

12016/2009, pois ausenteo direito líquido e certo. Sem custas ou honorária pela gratuidade processual. Recursos somente voluntários. Sirva cópia como mandado. P.R.I.C. Gurupi-TO, 13 de março de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0005.6713-7 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: SANDRO LUIZ CRUZ

Rep. Jurídico: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB/TO 327-B

Requerido: CAMARA DE ETICA E DISCIPLINA DO CONSUP

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fl. 413/417, segue transcrito a parte dispositiva: “ Vistos, etc... EX POSITIS, escorado na fundamentação supra e no parecer ministerial, DENEGO A SEGURANÇA DEFINITIVA a SANDRO LUIZ DA CRUZ por ausência de um dos requisitos das liminares, qual seja o fumus boni júris, assim como, pela confirmação da legalidade da decisão da CONSUP que excluiu o acadêmico por grave ato de falsidade, daí, inexistir direito líquido e certo in casu. Sejam feitas cópias integrais dos autos e remetidas ao nobre Representante do Ministério Público Criminal desta comarca. Custas e despesas finais pelo impetrante, mas sem honorária segundo previsão legal da lei mandamental. Recursos somente voluntários. Sirva cópia como mandado. P.R.I.C. Gurupi-TO, 08 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0012.1239-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO VALERIO

Rep. Jurídico: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193

Requerido: ESTRUTURAS CARVALHO INDUSTRIA METÁLICAS LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo a Requerente para que tome ciência do despacho de fl. 26, segue transcrito: “Cls... Intime-se a parte autora para promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi-TO, 29 de abril de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0007.9098-7/0 – JUSTIFICÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Requerente: MARIA APARECIDA RIBEIRO LIMA CEZAR

Rep. Jurídico: HAGTON HONORATO DIAS – OAB/TO 1838

Requerido: IPASGU

Rep. Jurídico: SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB/TO 2601

Requerido: PLANSAUDE

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo a Requerente para que tome ciência do despacho de fl. 68, segue transcrito: “Cls...Certifique o Cartório se ambas as Contestações são tempestivas. Em sendo, intime-se a Requerente para Impugnar a Contestação do Estado. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 28 de março de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0007.0873-5/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: LEIDIANE WOBETO DE FREITAS

Rep. Jurídico: VENÂNCIA GOMES NETA OAB/TO 83

Requerido: COORDENADORA DO CURSO DE ODONTOLOGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fl. 135/136, em que segue transcrito a parte dispositiva: “ Vistos, etc... (...) Ex positis, com base no art. 269, I, do CPC, INDEFIRO O PEDIDO, remetendo à argumentação acima. Sem custas e sem honorária, diante do contido no art. 25 da Lei nº12016/2009. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14,§1º, da Lei nº 12.016/09). Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Em Gurupi-TO, 17 de abril de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0011.0529-7/0 – SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA

Requerente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

Rep. Jurídico: ADRIANA WIRTHMANN GONÇALVES FERREIRA – OAB/GO 27383

INTIMAÇÃO: Intimo o Requerente para que tome ciência da sentença de fls. 141/148, em que segue transcrito a parte dispositiva: “Por todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem custas ou honorários. Defiro o pedido do Ministério Público de fls. 140, último parágrafo. Cumpra-se conforme requer. Gurupi/TO, 10 de abril 2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito Substituta-Auxiliar.”

AUTOS: 2012.0000.6692-8/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: FERNANDA BATISTA MADUREIRA

Rep. Jurídico: KÁRITA CARNEIRO PEREIRA OAB/TO 2588
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fl. 145, segue transcrito: “ Cls... Intimem-se as partes para manifestarem se há interesse na produção de provas, especificando-as, prazo de dez dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 18 de abril de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0004.8707-9/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372
Requerido: TAIWAN BARBOSA COELHO
Requerido: JOÃO ALVES DE MORAIS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fl. 34, segue transcrito: “ Cls... Intime-se a requerente para dar prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi-TO, 24 de abril de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0008.2794-9/0 – Aposentadoria

Requerente: DOMINGOS ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO – OAB/TO 2507
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da sentença de fls. 113/121, que segue transcrito: “Vistos, etc... Por todo o exposto e com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, pelo que reconheço o preenchimento dos requisitos necessários para condenar o INSS, a conceder a aposentadoria por invalidez a Domingos Almeida dos Santos, cujo benefício deverá ser implantado no prazo de 30 dias, devendo os valores pretéritos serem pagos desde a data do indeferimento do pedido administrativo, ou em caso negativo, desde a citação, observada a prescrição quinquenal até a implementação da aposentadoria... Condeno o INSS, ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% sobre as prestações vencidas até a implementação do benefício, isto nos termos do enunciado da Súmula nº 111 do STJ. Verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se segundo a praxe legal. P.R.I.C. Gurupi, 24 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0004.7786-7/0 – Aposentadoria

Requerente: AUGUSTINHO ALVES MOREIRA
Advogado: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA – OAB/TO 1964
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da sentença de fls. 113/121, que segue transcrito: “Vistos, etc... Por todo o exposto e com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, pelo que reconheço o preenchimento dos requisitos necessários para condenar o INSS, a conceder a aposentadoria por invalidez a Augustinho Alves Moreira, cujo benefício deverá ser implantado no prazo de 30 dias, devendo os valores pretéritos serem pagos desde a data do indeferimento do pedido administrativo, ou em caso negativo, desde a citação, observada a prescrição quinquenal até a implementação da aposentadoria... Condeno o INSS, ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% sobre as prestações vencidas até a implementação do benefício, isto nos termos do enunciado da Súmula nº 111 do STJ. Verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se segundo a praxe legal. P.R.I.C. Gurupi, 23 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0008.2620-7/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: FRANCISCA DIAS BRITO
Rep. Jurídico: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fl. 83/91 segue transcrito: “Vistos, etc... EX POSITIS, com escopo nos argumentos supra alinhavados e mais na legislação e jurisprudência ventilada, JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE NO TODO, PORTANTO, COM DECISÃO DE MÉRITO, vez que as verbas cobradas (FGTS e multa) não são aplicáveis a funcionários públicos estatutários, como era o caso da Reclamante Francisca Dias Brito. Deixo de condenar a Autora ao pagamento das despesas e custas processuais, bem como nos honorários de advogado diante da gratuidade processual. Transitada em julgado, archive-se. Recursos somente voluntários. P.R.I. e Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 06 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0000.0463-9/0– AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: LUIZ GONZAGA DE QUEIROZ SILVEIRA JÚNIOR

Rep. Jurídico: VIVIANE MARIA COSTA HALULE MIRANDA OAB/PB 13240

Requerido:LUZINETE MOREIRA DE ALMEIDA

Rep. Jurídico: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO PAIVA OAB/TO 1775

Requerido: ALESSANDRO RODRIGUES E SILVA

Rep. Jurídico: IRAN RIBEIRO OAB/TO 4585

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fl. 129 segue transcrito: “Cls... Intime-se a requerente para, querendo, impugnar a contestação de fls. 186/196. Gurupi-TO, 03 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.4264-6/0– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOÃO MARCOS FERREIRA DA SILVA

Rep. Jurídico: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO OAB/TO 504

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fl. 59/67 segue transcrito a parte dispositiva: “Vistos, etc... EX POSITIS, com escopo nos argumentos supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de João Marcos Ferreira da Silva contra o Estado do Tocantins, deferindo o dano moral no patamar esmiuçado acima de R\$ 10.060,92, mais a correção monetária desde o aforamento e os juros de mora de 6% a.a. a partir do trânsito em julgado, diante da comprovaçãodocumental nos autos de que o Requerente teve seu direito cerceado ilegalmente pelo Requerido seja por ação e também omissão, quando efetivou um bloqueio de bem indevido e depois deixou de levantá-lo quando requerido pelo Autor, além de incluir ilegalmente o Postulante na dívida ativa estadual. Deixo de condenar o Requerido Estado do Tocantins no pagamento das custas e despesas processuais, frente a gratuidade deferida, mas, comino verba honorária em 15% do valor da causa (não impugnado). Após o trânsito, sejam os autos arquivados com as formalidades de estilo. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório em face do dispositivo do art. 475, §2º, do CPC. Recursos somente voluntários. P.R.I. e Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 06 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0002.5431-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DINALVA VIEIRA SILVA

Rep. Jurídico: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fl. 129 segue transcrito: “Cls... Intime-se o apelante para providenciar o preparo em 48h sob pena de não recebimento. Gurupi-TO, 29 de abril de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0000.5810-0/0– OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ROSANA BARBOSA DA SILVA

Rep. Jurídico: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerida para que tome ciência do despacho de fl. 86 segue transcrito: “Cls... Publique-se novamente a decisão de fls. 78/83 constatando integralmente a parte final, de modo que o requerido também seja intimado, para dizer se pretende produzir provas no prazo de dez dias, especificando-as. Cumpra-se. Gurupi-TO, 19 de abril de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0002.4778-9/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: PAULA ZANELA DE SA

Rep. Jurídico: PAULA ZANELA DE AS OAB/TO 130-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fl. 33 segue transcrito: "Cls... Intimem-se a embargante para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 23 de abril de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0002.9064-0/0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: TRANSPORTADORA GOIAS LTDA (TRANSGOIAS)

Rep. Jurídico: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB/TO 156

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fl. 657 segue transcrito: "Cls... Defiro o pedido de fls. 656. Intimem-se as partes. Gurupi-TO, 29 de abril de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0002.1177-4/0– EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: TRANSPORTADORA GOIAS LTDA (TRANSGOIAS)

Rep. Jurídico: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB/TO 156

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fl. 252 segue transcrito: "Cls... Diante do pedido autoral feito pelo Dr. Alberly Cesar de uma possível conciliação com a municipalidade, devolvo o presente caderno processual ao Cartório para providências que se fazem necessária. Cumpra-se. Gurupi-TO, 23 de janeiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Execução Penal nº:2010.0008.9157-4

Reeducando:Valter da Costa Silva

Advogado:Drº Jomar Pinho de Ribamar OAB/TO 4432

Despacho: Intimação de Decisão

O reeducando em epígrafe foi regredido cautelarmente ao regime mais gravoso, haja vista que não estava cumprindo as condições para permanência no regime aberto, caso que foi expedido mandado de prisão em desfavor do mesmo. Com isso, o cumprimento da pena foi interrompido, sendo que até o momento o reeducando não foi preso para dar continuidade no cumprimento. Portanto, inviável a elaboração de planilha de cálculo neste momento, porquanto, a mesma incorrerá em erro. Assim, **revogo** a determinação contida na decisão de fl. 332, no tocante a atualização de cálculos. **Assim, determino à serventia que:** 1. Certifique-se a inclusão do mandado de prisão no sistema Infoseg; 2. Remeta-se cópia do mandado prisão ao juízo de origem, se for o caso; 3. Aguarde-se a prisão do reeducando; 4. Após a prisão será designada audiência de justificação; 5. Intime-se o MP e a Defesa. Gurupi, 4 de junho de 2013. **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito da Varafte E**
cução Penal e Tribunal do Júri.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA nº : 5005152-45.2013.827.2722

Ação : USUCAPIÃO

Comarca Origem : 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MOCOCA - SP

Processo de Origem : 0004002-25.2008.8.26.0360

Requerente : IVANILDA ALVES FERREIRA E OUTROS

Advogada : KELLY CRISTINA CORRAINI COMBINATO, OAB/SP 141.902

Requerido/Réu JOAQUIM DOMINGOS RODRIGUES E OUTRA

INTIMAR O ADVOGADO DA EXEQUENTE DO DESPACHO A SEGUIR: "1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 6, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências Gurupi-TO., 02 de julho de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS – JUIZ DE DIREITO."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSOS Nº: 2006.0002.0647-4

Requerente(s): Tocantins Transporte e Turismo LTDA

Advogados: Tulia Josefa de Oliveira, OAB/TO 615, Pedro Ivo Miranda, OAB/TO 1.518, Juvenla Klayber Coelho, OAB/TO 182ª, Christian Zini Amorim, OAB/TO 2.404, Silson Pereira Amorim, OAB/TO 635ª, Esly Barbosa Caldeira, OAB/TO 473e, Gisele Polidoro da Silva, OAB/TO 4.151

Requerido: Domingos Rosa Botelho Pinheiro

Advogados: Não constituído

2º Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Adelmo Aires Júnior,

DESPACHO: Vistos, Intimem-se o requerente para se manifestar acerca do Despacho de fl 87, refletindo seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da presente ação sem julgamento do mérito, na forma do art 267, III do CPC.

Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2012.0000.9642-8

Requerente(s): Rosimar de Sousa Martins

Advogados: Lidio Carvalho de Araujo, OAB/736

Requerido: Cosama

Advogados: Jorge Ferreira de Almeida, OAB/MA 8.436

DESPACHO: Vistos, Intime-se o autor para apresentar calculo atualizado da divida executada, no prazo de 05(cinco) dias. Desde já, defiro o pedidod de penhora via BACENJUD. Apresentados os cálculos, venham os autos conclusos para realização da penhora online. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2011.0007.0070-0 de Execução Fiscal – Fazenda Publica Estadual

Requerente(s): Procuradoria Fiscal e Tributaria do Estado do Tocantins

Advogados: Ivanez Ribeiro Campos, Gedeon Batista Pitaluga

Requerido: raylma Miranda Gomes

Advogados: Defensoria Publica

DESPACHO: Vistos, Intime-se a exequente para se manifestar acerca do deposito judicial realizado conforme comprovante de fls 24/25 no prazo de 10 (dês) dias. Às providencias. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2008.0010.7035-1 de Cobrança

Requerente(s): Rubem Reis Cruz

Advogados: Vilobaldo Gonçalves Vieira, OAB/TO 3972

Requerido: Município de Itapriatins/TO

Advogados: Alonso de Souza Pinheiro, OAB/TO 80a

DESPACHO: Intimem-se as partes a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca da possibilidade de acordo. No mesmo prazo, com propósito de dar celeridade ao procedimento, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e sua pertinência. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, retornem os autos imediatamente conclusos. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

MIRACEMA
1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº: 2011.0011.5419-9

Réu: SILMÁRIO DA COSTA MOREIRA

Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB TO n.º 2240.

Tipificação: Artigo 171, caput, e artigo 229, caput, na forma do artigo 69, todos do Código Penal

Intimação: Fica, por meio deste, o advogado acima identificado intimado a se manifestar nos autos da ação penal em epígrafe, na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal (diligências), no prazo legal.

AUTOS: 4001//10(2010.0010.9276-4) – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: **THIAGO FRANCO OLIVEIRA**

Adv: Dr. Cícero Tenório Cavalcantes- OAB/TO – 5132

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da parte final da SENTENÇA de fls. 292/297 dos autos parcialmente transcrita: "... ante ao exposto e por mais que dos autos consta, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos agentes FRANCISCO CARLOS ALVES DA SILVA, ZENEIDE MARIA DA SILVA E CLAUDIA REGINA BORBA SOLINO EANTONIO CELIO ALVES DE SOUSA susos qualificados, pelo o reconhecimento das mencionadas prescrições (punitiva e virtual) ao teor das supracitadas argumentações pela evidente falta de interesse de agir ou de justa causa da presente ação penal, circunstância que impossibilita o seu exercício e ou o seu regular prosseguimento, determinando, via de consequência, o arquivamento dos autos, após a respectiva baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 29/04/2013. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito

AUTOS: 4001/10(2010.0010.9276-4) – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: FRANCISCO CARLOS ALVES DA SILVA

Adv: Dr. Cícero Tenório Cavalcantes- OAB/TO – 811

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da parte final da SENTENÇA de fls. 1292/297 dos autos parcialmente transcrita: "... ante ao exposto e por mais que dos autos consta, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos agentes FRANCISCO CARLOS ALVES DA SILVA, ZENEIDE MARIA DA SILVA E CLAUDIA REGINA BORBA SOLINO EANTONIO CELIO ALVES DE SOUSA susos qualificados, pelo o reconhecimento das mencionadas prescrições (punitiva e virtual) ao teor das supracitadas argumentações pela evidente falta de interesse de agir ou de justa causa da presente ação penal, circunstância que impossibilita o seu exercício e ou o seu regular prosseguimento, determinando, via de consequência, o arquivamento dos autos, após a respectiva baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 29/04/2013. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins em Substituição Automática, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alvará Judicial, processo nº 2012.0001.9728-3/0 – 7825/12 requerido por Ormeniza Pereira Dias, brasileira, casada, aposentada, sendo o presente para INTIMAÇÃO de eventuais terceiros interessados se manifestar no prazo de quinze dias. Em conformidade com a sentença de fls. 24/25 acostada aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2013. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2011.0010.6254-5/0 – 7540/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA**

Requerente: JERLAN CARLOS DE ALMEIDA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: AMAURY CAETANO DE ANDRADE

Advogado: Dr. MIGUEL TADEU LOPES LUIZ OAB/TO 3.777-A

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para no prazo de 5 dias, pagar o valor da diligência do Oficial de Justiça no importe de R\$ 345,60 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) o referido valor deverá ser depositado no Banco do Brasil Agência 4560-8 Conta 9.086-7 – Tribunal de Justiça CNPJ 25.053.190.0001-36.

AUTOS Nº. 2012.0001.3271-8/0 – 7760/12 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO – MATERNIDADE

Requerente: MARCIANA MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. ADRIANA CRIZOSTOMO DA SILVA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo o Dr. Marcio Augusto para informar o endereço atual e completo da requerente no prazo de 5 dias.

AUTOS Nº. 2009.0012.2866-2/0 – 6351/09 - AÇÃO: POSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ANANIAS DIAS DOS SANTOS

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1.312

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. DANILO CHAVES LIMA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, no prazo de dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando sua pertinência, sob pena de indeferimento, ou requererem o julgamento antecipado da lide.

AUTOS Nº. 2012.0001.4579-8/0 – 7783/12 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: LUZIRLENE ALVES PEREIRA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. ADRIANA CRIZOSTOMO DA SILVA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias sobre o ofício de fls. 68 (implantação do benefício).

AUTOS Nº. 2011.0009.4634-2/0 – 7472/11 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. JAX JAMES GARCIA PONTES – PROC. DO ESTADO

Requerido: ANDRADE E BARROS LTDA – CONCRETO MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000019-78.2011.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 05 de julho de 2013.

AUTOS Nº. 2009.0009.8217-7/0 - 6578/09 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. DO ESTADO

Requerido: CERAMICA OURO VERDE LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000008-20.2009.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 05 de julho de 2013.

AUTOS Nº. 2012.0000.3998-0/0 – 7712/12 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. JAX JAMES GARCIA PONTES – PROC. DO ESTADO

Requerido: ZARIA RIBEIRO DA CRUZ – ME

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001436-32.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 05 de julho de 2013.

AUTOS Nº. 2009.0009.8218-5/0 – 6590/09 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. DO ESTADO

Requerido: JOSÉ BATISTA DE FARIAS – ME

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000009-05.2009.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 05 de julho de 2013.

AUTOS Nº 2007.0005.0504-6/0 – 5185/07 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. AILTON LABOISSIERE VILLELA – PROC. FAZENDA NACIONAL

Requerido: ABRAHÃO COSTA MARTINS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000006-21.2007.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 05 de julho de 2013.

AUTOS Nº. 2009.0009.8207-0/0 – 6587/09 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. DO ESTADO

Requerido: ANTÔNIO A. DA SILVA – O MARANHENSE – ME

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000005-65.2009.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 05 de julho de 2013.

AUTOS Nº. 2012.0002.8867-0/0 – 4350/05 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Drª. LUCELIA MARIA SABINO RODRIGUES – PROC. DO ESTADO

Requerido: PAULO MOREIRA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001432-92.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 05 de julho de 2013.

AUTOS Nº. 2012.0000.3990-4/0 – 7719/12 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. JAX JAMES GARCIA PONTES – PROC. DO ESTADO

Requerido: JOSIVAL PEREIRA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001430-25.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 05 de julho de 2013.

AUTOS Nº. 2012.0002.6227-1/0 – 3289/03 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. SEBASTIÃO ALVES ROCHA – PROC. DO ESTADO

Requerido: MIGUEL ALVES PEREIRA – O PIAUIENSE

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001423-33.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 05 de julho de 2013.

AUTOS Nº. 2010.0004.5272-4/0 – 6573/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. DO ESTADO

Requerido: NEUSA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 500000-68.2010.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 05 de julho de 2013.

AUTOS Nº. 2012.0005.7130-4/0 – 4381/05 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Drª. LUCELIA MARIA SABINO RODRIGUES – PROC. DO ESTADO

Requerido: PAULINO JOSÉ FERREIRA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001422-48.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 05 de julho de 2013.

AUTOS Nº. 2010.0011.0029-5/0 – 6944/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. DO ESTADO

Requerido: ARMANDO CHAPARINI

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000010-53.2010.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 05 de julho de 2013.

AUTOS Nº. 2012.0002.8870-0/0 – 3389/03 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Drª. ANA KEILA M. BARBIERO RIBEIRO – PROC. DO ESTADO

Requerido: ANTONIO A. DA SILVA – O MARANHENSE – ME

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001421-63.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 05 de julho de 2013.

AUTOS Nº. 2012.0001.4157-1/0 – 7771/12 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. JAX JAMES GARCIA PONTES – PROC. DO ESTADO

Requerido: ELIAS ANTUNES DE SOUZA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001420-78.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 05 de julho de 2013.

AUTOS Nº. 2011.0010.5848-3/0 – 7546/11 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. JAX JAMES GARCIA PONTES – PROC. DO ESTADO

Requerido: LOJAS ARAÇA LTDA

Advogado: Dr. THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000864-42.2013.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 05 de julho de 2013.

AUTOS Nº 2012.0000.3994-7/0 – 7721/12 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. JAX JAMES GARCIA – PROC. DO ESTADO

Requerido: AMAURY CAETANO DE ANDRADE

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001419-93.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 05 de julho de 2013.

AUTOS Nº. 2011.0002.3503-9/0 – 7118/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: FRANCISCA BEZERRA

Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 5 dias se manifestar sobre os ofícios – COREJ/IT de fls. 76/77.

AUTOS Nº. 2011.0010.7701-1/0 – 7579/11 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR “INAUDITA ALTERA PARS”

Requerente: VANESSA RIBEIRO NOLÊTO

Advogado: Dr. RÔMULO NOLETO PASSOS OAB/TO 4.654

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS - SECRETÁRIO DE SAÚDE

Advogado: Dr^a. IRANA DE SOUZA COELHO AGUIAR – PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 69 (a qual informou que os medicamentos foram devidamente entregues e que requer o arquivamento dos autos), e do parecer ministerial de fls. 70/71.

AUTOS Nº. 2009.0003.5319-6/0 – 6376/09 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JACKSON RONEY DE SOUSA LIBERALINO

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10

Requerido: BANCO BMC S/A

Advogado: Dr^a. LIA DAMO DEDECCA OAB/SP 207.407 E OUTRO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias sobre a certidão de fls. 76 (impossibilidade de atualização dos cálculos pela falta de comprovação e informação).

AUTOS Nº. 2011.0007.4849-4/0 – 1148/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: JOÃO DIVINO MARTINS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (AG. MIRANORTE)

Advogado: Dr. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1.807-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para complementar o depósito do valor R\$ 616,09 (seiscentos e dezesseis reais e nove centavos), correspondente a correção monetária e juros de mora que haverão de ser atualizados quando da efetivação do pagamento.

AUTOS Nº. 2008.0000.7734-4/0 – 396/08 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: FERREIRA & PIRES LTDA

Advogado: Dr. SILSON PEREIRA DE AMORIM OAB/TO 635-A E OUTROS

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE/TO

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para impugnar os embargos no prazo de 10 dias.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº. 5000719-83.2013.827.2726 – EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 0801114-57.2012.8.12.0018, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA/MS - AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Requerente: LAETES FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI OAB/MS 10.560

Requerido: CELSON PEREIRA MAGALHÃES

Advogado: Dr. FLÁVIO HENRIQUE VICENTE OAB/MS 12.154-A

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Inquirição de Testemunhas designada para o dia 23 de julho de 2013 às 14h00min, no Fórum local.

NOVO ACORDO

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 647/2013 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 27 de junho de 2013

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Requerimento do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Novo Acordo - TO, solicitando a nomeação como Oficial Substituta a Sra. ANA CARVALHO DOURADO;

CONSIDERANDO a DECISÃO N.º 540/2012 - GAPRE/DF N ACORDO;

CONSIDERANDO os Artigos 20, 21 e 22 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos Cartórios);

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR por tempo indeterminado como OFICIAL SUBSTITUTA do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Novo Acordo - TO, a Sra. **ANA CARVALHO DOURADO**, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 238.424 2ª via - SSP-GO, e CPF n.º 087.263.451-53, residente na Avenida Bernardo Sayão, n.º 216, Centro, Novo Acordo - TO.

Art. 2º. Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Aline Marinho Bailão Iglesias
Juíza de Direito

PORTARIA Nº 646/2013 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 27 de junho de 2013

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Requerimento do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Novo Acordo - TO, solicitando a nomeação como Oficial Substituta a Sra. ANA CARVALHO DOURADO DE ANDRADE;

CONSIDERANDO a DECISÃO N.º 540/2012 - GAPRE/DF N ACORDO;

CONSIDERANDO os Artigos 20, 21 e 22 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos Cartórios);

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR por tempo indeterminado como OFICIAL SUBSTITUTA do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Novo Acordo - TO, a Sra. **ANA CARVALHO DOURADO DE ANDRADE**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 1.288.984 - SSP-GO, e CPF n.º 278.510.101-44, residente na Avenida Bernardo Sayão, n.º 216, Centro, Novo Acordo - TO.

Art. 2º. Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Aline Marinho Bailão Iglesias
Juíza de Direito

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0012.9397-9/0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADOS: ALEUCIANO LIMA ALVES, SIDNEY LACERDA BARROS e CREINALDO GOMES DOS SANTOS.

ADVOGADAS: ELIZANDRA BARBOSA DA SILVA PIRES E JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA.

ACUSADO: JEOREIS FÉLIX DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: AIRTON A. SCHUTZ E PEDRO D. BIAZOTTO.

FINALIDADE: (...) Intimar a defesa da expedição de cartas precatórias com a finalidade de inquirição de testemunhas perante o Juízo da Comarca de Tocantínia/TO (50007116720138272729) e Palmas/TO (50214266320138272729).

PALMAS
4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**AUTOS Nº: 2011.0002.5725-3 – AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: DELTA COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA ME E CRISTIANO MARCELINO CABRAL

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Providencie a parte Requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça em relação ao 2 Requerido, em relação ao 1 requerido DELTA MOVEIS, manifeste-se no que entender de direito”**AUTOS Nº: 2011.0004.1645-9 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: NORTEFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA

REQUERIDO: ANTONIO MARCOS DE SOUSA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Providencie a parte Requerente o que entender de direito conforme despacho de fl 56”**AUTOS Nº: 2011.0002.1339-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES

REQUERIDO: HORACIO PAULO DE SOUSA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Providencie a parte Requerente a publicação do Edital de Citação do requerido”**AUTOS Nº: 2011.0001.8104-4 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: MCM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE FANTONI DE MORAES

REQUERIDO: JUCILAIDE ROCHA SANTOS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Providencie a parte Requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”**AUTOS Nº: 2011.0001.8036-6 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: NITRAL URBANO LABORATORIOS LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO JOSÉ BONATTO

REQUERIDO: CR AGRONEGOCIOS LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Providencie a parte Requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”**AUTOS Nº: 2011.0001.7471-4 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC

ADVOGADO(A): CELSO MARCON

REQUERIDO: MARIO GERRA WANDERMUREM

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Providencie a parte Requerente o encaminhamento da carta precatória para comarca de Linhares/ES”**AUTOS Nº: 2010.0009.5639-0 – AÇÃO COBRANÇA**

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE LIVROS E REVISTAS CANTIM CULTURAL LTDA

ADVOGADO(A): FABIO BARBOSA CHAVES

REQUERIDO: JOSE LUIS BRAGA CHAVES E EVA FERREIRA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Providencie a parte Requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”**AUTOS Nº: 2010.0006.5039-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO

REQUERIDO: MARIA TERESA ROCHA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Providencie a parte Requerente o encaminhamento da carta precatória para comarca de Brasília”**AUTOS Nº: 2010.0005.8546-5 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASSIL – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR E LUMA MAYARA DE AZEVEDO G. EMMERICH

REQUERIDO: MOTA COM. INFORMATICA LTDA, ODAIR DE SOUZA MOTA E MARILUCIA DE SOUZA GOES

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte Requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

AUTOS Nº: 2010.0005.4865-9 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

REQUERIDO: TAQUARALTO COMERCIO DE VEICULOS CONSIGNADOS LTDA E SILMA ALVES ROZA FARIAS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte Requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para citação do primeiro requerido"

AUTOS Nº: 2010.0003.6924-0 – AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: ANIELLE LOPES BERNARDES E ANA LUIZA MENTA BERNARDES LOPES

ADVOGADO(A): WHILLAM MACIEL BASTOS

REQUERIDO: MIRAMAR VIEIRA MANSO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte Requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

AUTOS Nº: 2010.0003.2143-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E/OU CELSO MARCON

REQUERIDO: FRANCEILDO GOMES SOBRINHO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte Requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

AUTOS Nº: 2008.0010.8810-2 – AÇÃO NOTIFICAÇÃO

REQUERENTE: HAMBURG SUDAMERIKANISCHE DAMPFSCIFFFAHRTS GESELLCHAFT KG

ADVOGADO(A): FABIO BARBOSA CHAVES

REQUERIDO: MANACA DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte Requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

AUTOS Nº: 2009.0007.4135-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): HUDSON JOSE RIBEIRO

REQUERIDO: DANILLO CASTRO BATISTA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte Requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

AUTOS Nº: 2009.0006.2375-4 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: VITRAL BOX MOLDURAS LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

REQUERIDO: SILVIO ROBERTO FERNANDES LIMA ME

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte Requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0011.0933-7/0 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M. F. T.

Advogado: DR. ANTONIO DE TOLEDO LEME, OAB/TO Nº 656

Requerida: S. DE P. F. T.

Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO, OAB/TO nº 2664

Despacho: Inicialmente é preciso esclarecer que este Juiz pretendia julgar o processo logo após o decurso do prazo citado no despacho de fl. 1507. Todavia, analisando detidamente os autos, constata-se que o processo ficou paralisado na escrivania, aguardando intimação das partes por mais de 03 (três) meses, sendo que somente em 1º.07.2013 é que foi enviada a matéria para publicação do DJe, conforme certidão de fl. 1510, fato que obsta, por ora, a resolução dos feitos, até mesmo porque houve a juntada de petição pelo autor às fls. 1513/1515, que, embora protocolada em 02.05.2013 (fl. 1513), somente veio aos autos na data de 02.07.2013, em razão de ter sido equivocadamente direcionada pelo seu subscritor ao Juízo da 3ª Vara de Família e

Sucessões desta Comarca, conforme certidão de fl. 1512. Ressalto que não há razão para a não intimação dos advogados da autora, pois referidos profissionais estão diariamente no balcão da escrivania, bem como que a demora na resolução dos feitos está causando enormes transtornos às partes. Certifique-se, pois, a escrivania, o porquê da mora no cumprimento da determinação contida no despacho de fl. 1507. No tocante à petição juntada às fls. 1513/1515, ainda pendente de apreciação, quanto ao pedido de requisição à Receita Federal das declarações de Imposto de Renda da empresa P & P C DE M E R C, e dos sócios da empresa D P & P LTDA, bem como da requisição dos extratos bancários da empresa e de seus sócios, ressalto que tal pleito já foi indeferido através do despacho de fl. 1255, sobre o qual o autor não se insurgiu, razão pela qual operada a preclusão. Outrossim, no tocante à expedição de ofício ao DETRAN-TO, ressalto que tal pleito já foi atendido (fl. 1255), vindo resposta do DETRAN-TO (fl. 1508/1509), sendo que relativamente ao veículo descrito como “MVC/PAJERO FLEX, 2009/2009”, não foi expedido ofício ao órgão de trânsito, em razão da ausência de informação sobre a placa do veículo, conforme certidão de fl. 1254. Todavia, verifica-se através da Declaração de Imposto de renda da requerida, juntada às fls. 1375/1378, constar tal veículo dentre os bens declarados à Receita Federal. Assim, verifica-se que todos os expedientes requeridos pelo autor foram atendidos, razão pela qual determino a intimação das partes para, no prazo legal, manifestar sobre os documentos juntados nos autos posteriormente à audiência de fl. 607, devendo, ainda, apresentar os memoriais. Primeiro o requerente. Em seguida, ouça-se o Ministério Público. Após, à conclusão para julgamento ou nova deliberação. Palmas, 05 de julho de 2013. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”

AUTOS N.º 2010.0000.0190-0/0 – CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: S. DE P. F. T.

Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO, OAB/TO nº 2664

Requerido: M. F. T.

Advogado: DR. ANTONIO DE TOLEDO LEME, OAB/TO Nº 656

Despacho: Inicialmente, conforme já mencionado no despacho de fls. 1516/1517, dos autos do processo principal (Ação de Divórcio nº 2009.0011.0933-7), este Juiz pretendia julgar os feitos que envolvem as partes logo após o decurso do prazo citado no despacho de fl. 1507 daqueles autos, fato que não ocorreu em razão da mora da escrivania em cumprir os expedientes necessários à intimação das partes, razão pela qual assiste ao requerido quanto ao conteúdo da petição retro. Todavia, ressalto que seus pleitos já foram atendidos nos autos do processo principal, de modo que o presente feito será julgado em conjunto àqueles autos. Assim, prossiga-se no processo principal, devendo a autora, por ocasião dos memoriais que apresentará na referida Ação de Divórcio, manifestar-se acerca da contestação de fls. 307/317. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2013. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”

AUTOS N.º 2011.0007.8269-4/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. P. DE P. F. T.

Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO, OAB/TO nº 2664

Requerido: M. F. T.

Advogado: DR. ANTONIO DE TOLEDO LEME, OAB/TO Nº 656

Despacho: Tendo em vista a sentença proferida nos autos nº 2009.0009.0152-5, a qual reduziu o valor do pensionamento provisório, fixando-se os alimentos definitivos em 03 (três) salários mínimos, bem como que eventual interposição de apelo não suspenderá os efeitos da sentença até seu trânsito em julgado, porquanto será recebido apenas no efeito devolutivo, conforme os precisos termos do art. 14 da Lei nº 5.478/68, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para correção do “quantum debeatur”, a ser calculado com base no valor dos alimentos definitivos fixados nos autos nº 2009.0009.0152-5 (três salários mínimos), a partir da data da citação naqueles autos (25.09.2009 – fl. 137), devendo, ainda, ser excluídos do cálculo os valores já pagos pelo executado, bem como ser acrescida a multa de 10% sobre o montante do débito alimentar ora vindicado. Em seguida, no intuito de proporcionar o adimplemento de forma espontânea pelo devedor, intime-se este para, no prazo de 05 (cinco) dias, quitar o débito alimentar informado pela Contadoria Judicial, ou ratificar os termos da Impugnação à Execução nº 2011.0008.6450-8. Vindo aos autos comprovação do pagamento, volvam-me os autos conclusos, caso contrário, cumpra-se a determinação contida no item 03 da decisão de fl. 71, observando-se o valor atualizado do “quantum debeatur”, prosseguindo-se nos demais termos da referida decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2013. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

AUTOS N.º 2009.0009.0152-5/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. F. T.

Advogado: DR. ANTONIO DE TOLEDO LEME, OAB/TO Nº 656

Requerida: S. DE P. F. T.

Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO, OAB/TO nº 2664

Sentença: “DESTA FORMA, ante a presença dos requisitos imprescindíveis à procedência do pedido, com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c o art. 1.694 do Código Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor para condená-lo no pagamento de uma pensão mensal de 03 (três) salários mínimos, a ser paga até o dia 15 do mês através de depósito bancário na conta em nome da genitora da alimentanda, cuja redução deve retroagir a partir da data citação da requerida, de acordo com os termos do art. 13, § 2º, da Lei nº 5.478/68, ressalvadas as prestações já quitadas em virtude da irrepetibilidade daquilo que já foi pago. Decreto a

extinção do processo, com resolução do mérito. Com fulcro no art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), levando-se em conta as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados, se necessários. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para o cálculo das custas processuais. Após, intime-se o Autor para promover o recolhimento das custas informadas pela Contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em anotação na dívida ativa do Fisco. Vindo aos autos comprovação do pagamento das custas, arquivem-se os autos. Caso contrário, adote-se o Sr. Escrivão as providências da Resolução nº 5/2013 – TJ-TO. Palmas, 06 de julho de 2013. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”

AUTOS N.º 2011.0003.5988-9/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. P. DE P. F. T.

Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO, OAB/TO nº 2664

Requerido: M. F. T.

Advogado: DR. ANTONIO DE TOLEDO LEME, OAB/TO Nº 656

Despacho: “Tendo em vista a sentença proferida nos autos nº 2009.0009.0152-5, a qual reduziu o valor do pensionamento provisório, fixando-se os alimentos definitivos em 03 (três) salários mínimos, bem como que eventual interposição de apelo não suspenderá os efeitos da sentença até seu trânsito em julgado, porquanto será recebido apenas no efeito devolutivo, conforme os precisos termos do art. 14 da Lei nº 5.478/68, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para correção do “quantum debeatur”, a ser calculado com base no valor dos alimentos definitivos fixados nos autos nº 2009.0009.0152-5 (três salários mínimos), a partir da data da citação naqueles autos (25.09.2009 – fl. 137), devendo, ainda, ser excluídos do cálculo os valores já pagos pelo executado, bem como ser acrescida a multa de 10% sobre o montante do débito alimentar ora vindicado. Em seguida, no intuito de proporcionar o adimplemento de forma espontânea pelo devedor, intime-se este para, no prazo de 05 (cinco) dias, quitar o débito alimentar informado pela Contadoria Judicial, ou ratificar os termos da Impugnação à Execução nº 2011.0003.5988-9-A. Vindo aos autos comprovação do pagamento, volvam-me os autos conclusos, caso contrário, cumpra-se a determinação contida no item 03 da decisão de fl. 93, observando-se o valor atualizado do “quantum debeatur”, prosseguindo-se nos demais termos da referida decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2013. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”

APOSTILA

AUTOS N.º 2011.0003.5989-7/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. P. DE P. F. T.

Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO, OAB/TO nº 2664

Requerido: M. F. T.

Advogado: DR. ANTONIO DE TOLEDO LEME, OAB/TO Nº 656

Sentença: Tendo em vista a sentença proferida nos autos nº 2009.0009.0152-5, a qual reduziu o valor do pensionamento provisório, fixando-se os alimentos definitivos em 03 (três) salários mínimos, bem como que eventual interposição de apelo não suspenderá os efeitos da sentença até seu trânsito em julgado, porquanto será recebido apenas no efeito devolutivo, conforme os precisos termos do art. 14 da Lei nº 5.478/68, SUSPENDO a ordem de prisão civil do executado determinada às fls. 149/155. Recolhe-se, imediatamente, o mandado de prisão. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para correção do “quantum debeatur”, a ser calculado com base no valor dos alimentos definitivos fixados nos autos nº 2009.0009.0152-5 (três salários mínimos), a partir da data da citação naqueles autos (25.09.2009 – fl. 137), devendo, ainda, ser excluídos do cálculo os valores já pagos pelo executado. Em seguida, intime-se o executado para quitar o débito alimentar informado pela Contadoria Judicial no prazo de 48 horas, sob pena de ser revigorado o decreto de prisão civil. Após, não havendo informação da quitação da obrigação alimentar, ouça-se a exequente, vindo-me em seguida os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de julho de 2013. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica a parte requerente por seu advogado, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Processo nº 2005.0000.9817-7

Ação: Falência

Requerente: Banco Rural S/A

Advogado – André Ricardo Taganeli - OAB/TO 2.315

Requerida-Falida: Farmalider Ltda.

Advogado:

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente Banco Rural S/A no pessoa de seu procurador para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar efetivo interesse no andamento do feito, requerendo o que entender de direito, bem como informar a existência de bens em nome da empresa falida e de seus sócios, sua localização e a indicação de um administrador para nomeação pelo Juízo.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0004.5955-9/0.

Ação: Inventário - Cível

Requerente: Sunamita Xavier de Souza.

Advogado: 171 – To Lourival Venancio de Moraes.

Requerido: Espolio de: João Tomaz de Aquino.

ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre documento juntado nos autos. Pls. 05/07/2013. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira-Técnica Judiciária”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 409/05

Ação: Reparação por danos

Requerente: Marcia e Marta Alves Ribeiro; Selma Sabino da Silva e Francisco Chagas de Oliveira

Advogado: Lourival Venancio de Moraes - Oab-To 171

Requerido: Dertins/Estado do Tocantins

Advogado: Procurador do Estado-Jax James

ATO ORDINATORIO/INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: “Em cumprimento ao Art.2º, § 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO nº 5000001.31.2000.827.2730, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Palmeirópolis- 05/07/2013-Janete do Rocio Ferreira- Mat. 139055”.

Processo nº 2009.0012.5737-9/0.

Ação: Regulamentação de Guarda.

Requerente: Francueides Ribeiro dos Santos.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Maria de Jesus Ferreira Barros.

Advogado: Antonio Inácio da Silva, OAB/GO-8034.

ATO ORDINARIO: “para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento fica intimado da seguinte ocorrência: “Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, § 4º da Instrução Normativa n. 07/2012 de 04/10/2012 do TJ-TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o numero 5000006-38.2009.827.2730 , oportunidade em que após esta intimação os autos serão baixados por digitalização. Pls 05 de julho de 2013. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Técnica Judiciária.”.

Autos: 2012.0002.9290-1

Ação: **Previdenciária**

Requerente: Efigenia Ribeiro de Brito

Advogado (a): Maria Páscoa Ramos Lopes - OAB – TO - 806

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social “INSS”

Medico Perito: Paulo Faria Barbosa

ATO ORDINARIO: Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte Requerente através de seu advogado para intimar da designação da Perícia Medica do requerente conforme ofício 397/2013 JMO, para dia **26/08/2013 às 9:00 Horas**, na Junta Medica, localizada na Avenida Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma, “Fórum de Palmas -To”. A intimação da parte autora da perícia agendada ficará a cargo do advogado. Palmeirópolis 5 dia de julho de 2013. **“Escrivania Cível: Prev/Juizado.**

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2012.0004.5478-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: Roberto Ribeiro Xavier.

Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires - OAB/TO nº 4.094.

Requerido: Expresso São Luiz Ltda.

Advogada: Drª. Adriane Pereira de Lima – OAB/GO nº 29.761

Intimação: Intimar os advogados das partes, requerente e requerido, Dr. Raphael Brandão Pires - OAB/TO nº 4.094 e Drª. Adriane Pereira de Lima – OAB/GO nº 29.761, **para comparecer a Audiência de Inquirição da Testemunha: Gilberto Alves Ribeiro, realizar-se no dia 11 de julho de 2013, às 09:40 horas, na Vara de Precatórias da Comarca de Goiânia – GO, 9º Andar, Sala 930. (Rua do Edifício Palácio da Justiça, nº 150, Setor Oeste, em Goiânia-GO. CEP: 74.120-020, conforme Ofício – Comunicando Designação de Audiência, em data de 17 de junho de 2013. Paraíso do Tocantins – TO, 08 de junho de 2013. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível, o digitei.**

PROCESSO Nº: 2011.0001-0652-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA.

Exeqüente: Clarice Ramos Silva.

Advogado: Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO nº 260-B.

Executados: Vilmar Rosa Vieira e Ivanilda Francelino Vieira.

Advogado: Dr. Rudy Maia Ferraz – OAB/DF nº 22.940

Intimação: Intimar o advogado da parte executada, Dr. Rudy Maia Ferraz – OAB/DF nº 22.940, para Contrarrazoar ou Responder ao Recurso de Apelação da parte exeqüente, Clarice Ramos Silva, contidos nos autos de fls. 736/742, no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins – TO, 05 de julho de 2013. Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível, o digitei.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0006.8227-4-ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Fernando Barros de Sousa e outros

ADV: DR José Erasmo Pereira Marinho OAB-TO 1132

Fica o advogado da parte autora **DR JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO-OAB-TO 1132**, intimado do final da sentença cujo teor é o seguinte: “Posto isso, homologo a desistência da parte autora e julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art 267, VIII do CPC.Sem honorários. Eventuais custas finais a cargo do Requerente. Ciência ao Ministério Público.Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Paraíso do Tocantins, 15 de maio de 2013.Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso-TO, portaria nº 370/2013-DJ e nº 3099 de 19/04/2013. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2009.0008.1580-7-Guarda

Requerente: José Laerte de Almeida

Requerido: Julia Larissa Miranda de Almeida rep por sua Genitora

ADV: DR José Laerte de Almeida OAB-TO 96

Fica o advogado da parte autora **DR JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA-OAB-TO 96**, intimado do final da sentença cujo teor é o seguinte: “Posto isso, homologo a desistência da parte autora e julgo o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art 267, VIII do CPC.Sem custas e honorários.Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Paraíso-TO, 16 de maio de 2013. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso-TO, portaria nº 370/2013-DJ e nº 3099 de 19/04/2013. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2010.0011.6642-3-Ação de Guarda Compartilhada

Requerente: Murilo José Cardoso

Requerido: Bruna da Rocha Viana

ADV: DR Antonio Ianowich filho OAB TO- 2643

Fica o advogado da parte autora **DR ANTONIO IANOWICH FILHO-OAB-TO 2643**, intimado do final da sentença cujo teor é o seguinte: “Posto isso, julgo o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art.267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 16 DE MAIO DE 2013. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso-TO, portaria nº 370/2013-DJ e nº 3099 de 19/04/2013. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2006.0009.4428-9-DIVÓRCIO

Requerente: JOSÉ SOARES

Requerido: CELINA DIAS SOARES

ADV: DR JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB TO 96-A

Fica o advogado da parte autora **DR JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA-OAB-TO 96-A**, intimado do final da sentença cujo teor é o seguinte: "Isto posto e sobretudo por ser lamentável o grande lapso de tempo demandado no desfecho deste litígio, é imperioso ser JULGADO PROCEDENTE o pedido inicial de divórcio do casal JOSÉ SOARES em face de CELINA DIAS SOARE. Neste contexto, dissolvo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1580, § 2º do Código Civil. Por conseqüência, resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do CPC. Quanto ao bem descrito na inicial, verifico que não ficou evidente nos autos se a requerida recebeu a meação que lhe cabia. Ao passo que o patrono do Autor, a época o Doutor SILVIO DOMINGUES FILHO, embora tendo recebido a importância Cr\$124.900,00(doc. Fls.80) não comprova o depósito em nome da demandada. Neste contexto, deixo de decretar a partilha por falta de provas substanciais. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil competente, a fim de que proceda a averbação do presente. Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos. Paraíso-TO, 28 de Maio de 2013. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso-TO, portaria nº 370/2013-DJ e nº 3099 de 19/04/2013. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2006.0009.4428-9- DIVÓRCIO

Requerente: JOSÉ SOARES

Requerido: CELINA DIAS SOARES

ADV: DR JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB TO 486

Fica o advogado da parte autora **DR JOSÉ PEDRO DA SILVA-OAB-TO 486**, intimado do final da sentença cujo teor é o seguinte: "Isto posto e sobretudo por ser lamentável o grande lapso de tempo demandado no desfecho deste litígio, é imperioso ser JULGADO PROCEDENTE o pedido inicial de divórcio do casal JOSÉ SOARES em face de CELINA DIAS SOARE. Neste contexto, dissolvo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1580, § 2º do Código Civil. Por conseqüência, resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do CPC. Quanto ao bem descrito na inicial, verifico que não ficou evidente nos autos se a requerida recebeu a meação que lhe cabia. Ao passo que o patrono do Autor, a época o Doutor SILVIO DOMINGUES FILHO, embora tendo recebido a importância Cr\$124.900,00(doc. Fls.80) não comprova o depósito em nome da demandada. Neste contexto, deixo de decretar a partilha por falta de provas substanciais. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil competente, a fim de que proceda a averbação do presente. Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos. Paraíso-TO, 28 de Maio de 2013. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso-TO, portaria nº 370/2013-DJ e nº 3099 de 19/04/2013. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2009.0008.7187-1

Requerente: WILLIAN LOPES DE OLIVEIRA

Requerente: VIRGINIA LIMA GAMA-FALECIDA

ADV: DR RAPHAEL BRANDÃO PÍRES OAB TO 4094

Fica o advogado da parte autora **DR RAPHAEL BRANDÃO PIRES-OAB-TO 4085**, intimado do final da sentença cujo teor é o seguinte: "Diante do exposto DECIDO. Pelo Exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de autorização judicial, para que requerente registre o imóvel localizado na Cidade Paraíso-TO, lote 01, quadra 04, Setor Bela Vista, Rua Antonio Alencar Leão, área de 126m², registrado sob nº20 fl. 114.R2 de M-4806. Expeça-se a autorização. Após o trânsito em Julgado. Ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Cumpra-se. Paraíso-TO, 23 de maio de 2013. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito auxiliar da comarca de Paraíso-TO. Portaria nº 370/2013-DJ E Nº 3099 DE 19/04/2013. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0008.0278-2 – Ação de Investigação de Paternidade

Requerente: Melk Vinicius Monteiro da Silva por sua mãe Rosenilda Monteiro da Silva

Advogado: Dra. Ítala Graciela leal de Oliveira Defensora Pública

Requerido: Denis Gomes da Silva

Advogado: Dra. Fabiana Cristino Silva, OAB/SP 199.367

Fica a advogada da parte requerida intimada da data para a coleta de material para exame de DNA das partes, dia 19 de agosto de 2013, às 16:00 horas. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0000.2721-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: NILVA VICENTE DE FARIA

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486

Reclamado(a): WILDERLAINE LOURENÇO DA SILVA

TERMO DE OCORRÊNCIA: Compulsando os autos constatou que a audiência não foi realizada, assim remarco para o dia 09 de setembro de 2013, às 14:00 horas, devendo serem as partes intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 16 de maio de 2013. Tânia Maria A. de Barros Rezende – Conciliadora/JECC.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0010.2251-9

AÇÃO: Regulamentação de Guarda

Requerente: Maria da Paz Rodrigues Pereira

Advogado: Dra. Franciana Di Fátima Cardoso

Requerido: José Sebastião André

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB TO nº 1374

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, para comparecerem na audiência designada para o dia 17/09/2013, às 09 horas, neste Fórum Local. Ato ordinatório

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.1347-0

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Romani Patussi – OAB/SP 242.085

REQUERIDO: ADILSON ABREU RODRIGUES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-17,00 (dezesete reais), nos termos da sentença de fls. 57/59 e cálculo de fls. 61. Porto Nacional-TO, 08 de julho de 2013.

ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.9400-1

AÇÃO: Ordinária de Ressarcimento por Benfeitorias

REQUERENTE: ADIRCE MOREIRA CARDOSO

ADVOGADO: DR. ANDRE RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315 E DR. ROSANGELA BAZAIA – OAB/TO 4457-A

ADVOGADO: DR. ANGELINO MADEIRA – OAB/TO 527

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DA DECISÃO: Ao menos por hora, não vejo necessidade de suspensão, já que pendentes providências processuais. Defiro a expedição do necessário para fins de inquirição das testemunhas arroladas na folha 63, saindo a parte autora intimada. Intime-se a requerida através de seu procurador e aguarde-se o retorno da carta precatória. Porto Nacional-TO, vinte e três de maio de 2013. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.1427-2

AÇÃO: Protesto Judicial

REQUERENTE: PEDRO ALEXANDRE DE MORAIS

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: WALDEMAR AURELIANO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-13,00 (treze reais), nos termos do cálculo de fls. 30. Porto Nacional-TO, 07 de julho de 2013. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.6278-9

AÇÃO: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada

APELANTE: RANOEL DE SOUSA BRITO

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

APELADO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314 E DR. FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350

INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas ao recolhimentos das custas distribuídas de forma recíproca e proporcional entre as partes, ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação. Porto Nacional-TO, 05/07/2013 15 de maio de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

DESPACHO

AUTOS: 2011.0004.5413-0– AÇÃO EXECUÇÃO

Requerente: BANCO ITAU S/A.

Advogado: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/TO 4877

Requerido: SILVIO ISAC DE SOUZA, BENTO DE BARROS E WILSON VIEIRA

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242

DESPACHO: “Ao requerente para, querendo contrarrazoar o recuso adesivo. Int. ds JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.0205-9– AÇÃO EXECUÇÃO

Exeqüente: CIA ITAU DE INVESTIMENTO, CREDITO E FINANCIAMENTO.

Advogado: HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10422 E ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 01423 E ANDRE RICARDO TANGANELLI OAB/TO 2315

Executado: OVERLAND DA CUNHA ROSAL E SEUS AAVLISTAS WALTER RODRIGUES GOMES E SILVIO ISAC DE SOUZA

Advogado: JOÃO FRANCISCO FERREIRA OB/TO 48-B

DESPACHO: “Diga o credor. Int. ds JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0001.9027-0– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4998-A

Requerido: MARCILENE DA SILVA GUILHERME

DESPACHO: “Diga a requerente. Int. ds JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0008.5798-4– AÇÃO RESSARCIMENTO

Requerente: TROPICAL CORRETORA DE IMÓVEIS E CONTRUÇÕES LTDA.

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO 2242

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: PAULO R. M. THOMPSON FLORES OAB/DF 11.848 E ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUSA OAB/TO 2056

DESPACHO: “Recebo recurso de apelação no efeito suspensivo, se no prazo. Ao apelado para contrarrazões. Int. ds JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0006.2636-6– AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: JOÃO PIMENTEL DE MORAES

Advogado: WALDINEY GOMES DE MORAES E ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Requerido: MANOEL CESAR MERENCIO DA SILVA

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

DESPACHO: “Fls. 241: São ofensivas as afirmações ali feitas, mesmo após decisão com trânsito em julgado, proferida pelo E. Tribunal de Justiça. Quanto ao causídico, deve ele saber que não há suspeição em relação a ele. Ele não e parte. Diga o embargado se há interesse em produzir provas em audiência, pois o embargante nada requereu neste sentido. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0002.5967-1– AÇÃO ORDIONÁRIA

Requerente: JANUÁRIA GOMES PARENTE NETA

Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710

Requerido: ROSULINA GOMES PARENTE E OUTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: “Digam se há mais provas a produzir. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2005.0002.2272-7– AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JACQUESSE HELENA DELAA TORRE

Advogado: ILDO JOÃO CÔTICA JÚNIOR OAB/TO 2298

Requerido: JOSÉ LAURI JOHNER

Advogado: AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1348 E PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1228-B

DESPACHO: “Pelo que dispõe o art. 520, I, CPC, fica claro que o recurso de apelação contra sentença que julga embargos, é recebido no efeito devolutivo. Logo, prossegue-se a execução. Promova o credor o que lhe cabe. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0009.5059-3– AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: UMBELINA CARVALHO DE ANDRADE

Requerente: EMILIANO PEREIRA DE ANDRADE

Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO 3191

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

DESPACHO: “Intimem-se as partes. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0004.5387-5– AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: NILDO MESSIAS DE OLIVEIRA E MARIA FRANCISCA M. DAS S. OLIVEIRA

Advogado: AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1348 E VILMAR ANTUNES VIEIRA OAB/TO 741-E

Requerido: VANIR ANTONIO DE CARVALHO E SILVANIA DA SILVA ROCHA

DESPACHO: “Digam os requerentes. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0001.8323-3 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: ADRIANO MARTINS DO CARMO

Requerente: ROSIANE NUNES DE BARROS

Advogado: LEANDRO MANZANO SORROCHE OAB/TO 4792

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE OAB/TO 4277 – WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB/TO 932-A

DESPACHO: “Vistos etc. Não há preliminares. Não verifico a existência de nulidades a serem sanadas. Dou o feito por saneado.

Defiro a tomada de depoimento pessoal dos autores e inquirição das testemunhas. Defiro a produção de prova pericial. Oficie-se

ao setor de perícias do estado para designar um perito que posso responder aos quesitos das partes. Primeiro em cinco dias,

apresentarem as partes seus quesitos. Segundo, oficie-se com cópias dos quesitos. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0008.3648-4– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: EDIVAR TEIXEIRA DE CARVALHO

Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710

DESPACHO: “Vistos etc. Chega a ser risível a oferta de papel como o apresentado pelo devedor, à penhora. Sabe-se que tais

títulos quase sempre não são verdadeiros e ou não tem cotação em bolsa e, por isto, nada velem. Em sendo aceitos, restará à

credora sem qualquer garantia. Indefiro, pois, a substituição postulada. Avalie-se os bens penhorados. Após, nova e imediata

conclusão. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0011.4324-5– AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: LILIA ALMEIDA ALVES

Advogado: FLAVIO RICARDO BORGES MENDONÇA OAB/GO 19660

Requerido: ADRIANA BORTOLON PAIM E OUTROS

Advogado: RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB/TO 03-A

DESPACHO: “Fls. 547: Digam. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0008.3411-2 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: VALMIR SALES LIMA

Advogado: JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR – OAB/TO 4959-A

Requerido: INSS – INSTITUTO DE NACIONAL DE SEGURIDADE NACIONAL.

DESPACHO: Diga a parte autora. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

SENTENÇA

AUTOS: 2012.0005.3956-7– AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: M T B FIGUEIREDO ME.

Advogado: EUGÊNIO CÉSAR B. MOURA OAB/TO 5342-A E DANNYELA AZEVEDO TRIERS OAB/TO 5236-A

Requerido: CLEITON RODRIGUES BITENCOURT

SENTENÇA: “Vistos etc. A parte autora propôs a presente. Intimada para recolher custas, pediu desistência. Com fundamento no

art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e

taxa judiciária. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0006.0785-8– AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1821

Requerido: DAMARIS WEISS

SENTENÇA: “Vistos etc. Com fundamento no art. 794, I, CPC, julgo extinto o feito. Custas já quitadas. Baixas pelo renajud. P.R.I

JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0002.6028-9 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: ROSA MARIA DE JESUS

Advogado: JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4959-A E LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES OAB/TO 4699

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE NACIONAL

SENTENÇA: EX PISITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, DEFIRO A INICIAL com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e o faço para JULGAR PROCEDENTE o pedido do autor, condenando o instituto requerido a pagar o benefício de Amparo Assistencial ao Invalído, com pagamento dos retroativos e correções monetárias desta a data da propositura da ação. A partir da citação, fixo juros de 1% ao mês. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em dois salários mínimos. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0001.6045-9 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: LAZARO JOÃO GREGORIO

Advogado: JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4959-A E LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES OAB/TO 4699

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE NACIONAL

SENTENÇA: "EX POSISTIS e, por tudo mais que dos autos possa extrair, JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos da parte autora com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O requerente é isento das custas processuais vez que lhe defiro a assistência judiciária. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0005.7469-0 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: ALGEMIRO DALLABRIDA

Advogado: LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES OAB/TO 4699

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE NACIONAL

SENTENÇA: "EX POSISTIS e, por tudo mais que dos autos possa extrair, JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos da parte autora com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O requerente é isento das custas processuais vez que lhe defiro a assistência judiciária. Condeno o autor a pagar honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 suspensa a exigibilidade nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE NEUTON JOSÉ RODRIGUES

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de NEUTON JOSÉ RODRIGUES – AUTOS Nº 2009.0009.6709-7/0, requerida por SANTANA MARIA RODRIGUES, foi decretada a interdição de NEUTON JOSÉ RODRIGUES, conforme se vê no final da sentença: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE NEUTON JOSÉ RODRIGUES, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE SANTANA MARIA RODRIGUES, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, **SERVINDO ESTA DE MANDADO**. PRESTE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. **OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DA INTERDITADA**. FALECENDO A INTERDITADA, A CURADORA DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DA INTERDITADA. **PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADA E DA CURADORA, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC)**. P.R.I. PORTO NACIONAL, 12 DE JUNHO DE 2013. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatro dias do mês de julho do ano dois mil e treze (04.07.2013). Eu, Maria Célia Aires Alves-Escrivã, subscrevi. Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 5000007-96.2009.827.2738 - AÇÃO: USUCAPÍÃO

Requerente: Dalgisa Ribeiro de Queiroz

Requerido: Espólio de Tarcílio do Carmo Representado por sua Filha Maria da Conceição do Carmo Godinho

FINALIDADE: "CITAÇÃO dos réus INCERTOS e NÃO SABIDOS, bem como terceiros eventuais interessados atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, e, desejando, responderem no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, arts. 942).

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: "Um imóvel localizado na Av. 09, Quadra 08, lote n.º 45, Setor Norte, Taguatinga/TO, com 325m2 (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), contendo um prédio, em nome do Espólio Tarcílio do Carmo Ferreira".

ADVERTÊNCIA: Ficando cientificado de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). Taguatinga/TO, 05 de julho de 2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 5000490-24.2012.827.2738 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: SOBRADO CONSTRUTORA LTDA - ME

FINALIDADE: “CITAR a executada SOBRADO CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ 09.024.388/0001-35, domiciliado na Praça Waldemar Carlos de França, 29, Centro, Taguatinga/TO, bem como o co-responsável JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO, CPF nº 834.253.901-63, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 31.374,29 (trinta e um mil e trezentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (CPC, art. 652), sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para garantir a dívida. ADVERTÊNCIA: Ficando cientificada se não efetuar o pagamento, o Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto. DESPACHO: “I. Defiro a citação por edital requerida no evento 13. II. Em não comparecendo o réu nomeio curador especial aos terceiros interessados citados por edital o DEFENSOR PÚBLICO atuante neste Juízo (CPC, 9º, II e Súmula 196 STJ), que deverá ser intimado pessoalmente para apresentar defesa do executado. Após, conclusos. Taguatinga, 03 de Junho de 2013.” Taguatinga/TO, 04 de Julho de 2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 5000005-29.2009.827.2738 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG Brasil Multicarteira

Advogado: Dra. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE – 24.521 e Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B

Requerido: Genessi da Silva Araujo

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do autor para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação, no valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), a ser depositado na Conta Corrente nº 15.605-1, Agência nº 2704-9, Banco do Brasil, bem como para se CADASTRAR no sistema e-Proc – www.tjto.jus.br para receber as intimações eletrônicas. Informo que todas as ações da nossa comarca são eletrônicas e que os processos físicos estão sendo digitalizados e transformado em processo eletrônico, devendo a parte autora interessada cadastrar urgentemente no e-Proc, sob pena de falta de interesse processual.

AUTOS N.º 2007.0000.6033-8/0-AÇÃO: USUCAPIÃO

Requerente: Harley Queiroz de Souza

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1857 A

Requerido: Espólio de Dirceu Jose de Almeida

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da Comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000052-71.2007.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 08 de julho de 2013. Anelide Badia dos Santos Rodrigues. Técnica Judiciária

AUTOS N.º 2010.0002.2301-6/0 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: Manoel oliveira da Silva

Advogado: Dr. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034-B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Louiser Rainer Pereira Gionédis OAB/PR 8.123

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO: “I. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, 520, *caput*). II. Ao apelado-réu para contrarrazões, em 15 dias. II. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO para julgamento do apelo. Intimem-se. Taguatinga/TO, 1º de Julho de 2013”

AUTOS N.º 2010.0002.2301-6/0 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: Manoel oliveira da Silva

Advogado: Dr. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034-B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Louiser Rainer Pereira Gionédis OAB/PR 8.123

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO: “I. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, 520, *caput*). II. Ao apelado-réu para contrarrazões, em 15 dias. II. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO para julgamento do apelo. Intimem-se. Taguatinga/TO, 1º de Julho de 2013”

AUTOS N.º 2010.0002.2301-6/0 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: Manoel oliveira da Silva

Advogado: Dr. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034-B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Louiser Rainer Pereira Gionédís OAB/PR 8.123

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO: "I. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, 520, *caput*). II. Ao apelado-réu para contrarrazões, em 15 dias. III. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO para julgamento do apelo. Intimem-se. Taguatinga/TO, 1º de Julho de 2013"

AUTOS N.º 2012.0004.46.18-8/0-AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Giovani Gionédís 8.128

Requerido: Atamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da Comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000813-29.2012.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 05 de julho de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues. Técnica Judiciária

AUTOS N.º 38/97: EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: Ivo Jose Rosso

Advogado: Dr. Lázaro Augusto de Souza OAB/GO 6.794

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Giovani Gionédís -OAB/PR 8.128

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000009-86.1997.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 05 de julho de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues. Técnica Judiciária.

AUTOS N.º 2008.0008.4817-0/0-AÇÃO: REPARÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga

Advogado: Dr. Liberato Nunes Taguatinga Filho OAB/GO 14839

Requerido: Zeila Aires Antunes Ribeiro e Ailton Gomes Ferreira

Advogado: Dr. Elsie Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago OAB/TO

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da Comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000096-56.2008.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 05 de julho de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues. Técnica Judiciária

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2011.0009.9035-0/0 – EXECUÇÃO PENAL****REEDUCANDO: ALTIVO LOPES DE CARVALHO**

Advogado: Dra. Nelzirée Venâncio da Fonseca - OAB-TO 467-B e Dr. Antônio Luiz Bandeira Júnior – OAB-TO 63B

INTIMAÇÃO: Fica a Dra. Nelzirée Venâncio da Fonseca - OAB-TO 467-B e o Dr. Antônio Luiz Bandeira Júnior – OAB-TO 63B, advogados do reeducando, intimados da decisão de fls. 181/182 dos autos, que indeferiu o pedido de extinção da pena de multa; intima para especificação dos dias de saída temporária e retorno do reeducando, bem como, para juntada de certidão de comportamento carcerário, prazo de 05 (cinco) dias.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte abaixo identificada, intimada do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS: 20006.0009.7634-2/0 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ACUSADO: MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, amasiado, sem profissão definida para ser submetido a julgamento, nos autos supra mencionado, designado para o dia 18/07/2013, às 09:00 horas, no Fórum de Tocantinópolis-TO, situado na Rua. 15 de novembro, nº 700, Centro, Tocantinópolis-TO." Tocantinópolis, 08/07/2013. ERIVELTON CABRAL SILVA – JUIZ DE DIREITO.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0000.9379-8 ou (99/2012)**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Cleofan Coelho dos Santos

Advogado: Dr. Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: G.B.S. rep. por Aline Borges Coelho

Advogado: Dr^a Denize Souza Leite – Defensora Pública

INTIMAÇÃO: das partes e advogados da sentença a seguir: "Cuidam os presentes autos de Revisão de Alimentos proposta por CLEOFAN COELHO DOS SANTOS em face de GLAYCON BORGES DOS SANTOS, representado por sua genitora ALINE BORGES COELHO, todos devidamente qualificados na inicial. Em ação de alimentos (Proc. Nº 2006.0005.9926-3) as partes acordaram quanto ao valor da pensão alimentícia no importe de 70% do salário mínimo vigente, 50% das despesas com o material escolar e despesas médicas, e com o pagamento das mensalidades escolares do menor. O executado informa, que a sua situação econômica modificou e pleiteia em juízo a redução da pensão alimentícia para 40% (quarenta por cento) do valor do salário mínimo, a transferência do menor para a escola da rede municipal de ensino, e os gastos com material escolar sejam rateados entre os genitores. Compulsando os autos, verifico que o Executado não comprovou a modificação substancial de suas condições econômico-financeiras, bem como não há nos autos qualquer prova capaz de caracterizar a diminuição das necessidades do alimentado. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, DECLARO EXTINTO o processo com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Sem custas. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 15 de março de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz de Direito.

Autos: 2006.0002.2371-9 ou (173/2006)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: L.B.S.P. rep. por Livia Cristina Pereira da Silva

Advogado: Dr^a. Denize Souza Leite – Defensora Pública

Requerido: Anderson Luiz Ferreira

Advogado: Dr. – Breno Ferreira Fiúza Costa – OAB/MG 106.856

INTIMAÇÃO: das partes e advogados da sentença a seguir: "Às fls. 47/50 as partes entabularam acordo perante a Defensoria Pública, a fim de que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos. Às fls. 51-v o Ministério Público se faz presente na ação e pugnou favoravelmente a homologação do acordo entabulado pelas partes. No juízo homologatório, caberá ao juiz somente verificar a satisfação dos requisitos formais do acordo (capacidade dos sujeitos, disponibilidade do objeto e satisfação de eventual forma exigida em lei). Preenchidos os pressupostos, cumpre-lhe homologar o acordo. Diante do exposto, entendo por preenchidos os pressupostos para a homologação do que foi convencionado pelas partes. Dessa forma, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA, o acordo celebrado pelas partes às fls. 47/50, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos dos artigos 269, III, e 475-N, inciso III tudo do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 329 e 794, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois os autores estão sob o pálio da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 15 de março de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz de Direito.

Autos: 2007.0004.3296-0 ou (366/2007)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: L.B.S.P. rep. por Livia Cristina Pereira da Silva

Advogado: Dr^a. Denize Souza Leite – Defensora Pública

Requerido: Anderson Luiz Ferreira

Advogado: Dr. – Breno Ferreira Fiúza Costa – OAB/MG 106.856

INTIMAÇÃO: das partes e advogados da sentença a seguir: "Às fls. 50 as partes entabularam acordo perante a Defensoria Pública, a fim de que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos. Às fls. 51-v dos autos 173/2006, em apenso, o Ministério Público se fez presente na ação e pugnou favoravelmente a homologação do acordo entabulado pelas partes. No juízo homologatório, caberá ao juiz somente verificar a satisfação dos requisitos formais do acordo (capacidade dos sujeitos, disponibilidade do objeto e satisfação de eventual forma exigida em lei). Preenchidos os pressupostos, cumpre-lhe homologar o acordo. Diante do

exposto, entendendo por preenchidos os pressupostos para a homologação do que foi convencionado pelas partes. Dessa forma, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA, o acordo celebrado pelas partes às fls. 50, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos dos artigos 269, III, E 475-N, inciso III tudo do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 329 e 794, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois os autores estão sob o pálio da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 15 de março de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº 2011.0008.0111-5/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

REQUERENTE: M. D. A. DE A. L.

DEFENSOR PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

REQUERIDO: L. D. L.

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265 A

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000176-06.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 08 de julho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2011.0008.2309-7/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: M. D. A. DE A. L.

DEFENSOR PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

REQUERIDO: L. D. L.

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265 A

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000177-88.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 08 de julho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2011.0002.2948-9/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE IEXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: L. H. T. M. G. representado pela genitora M. P. T. M. G.

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265 A

REQUERIDO: E. G. P.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000175-21.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 08 de julho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2011.0012.3905-4/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: A. L. DA S. E OUTROS representados pela genitora A. L. DOS S.

DEFENSOR PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

REQUERIDO: J. L. DA S.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000174-36.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 08 de julho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2009.0007.9187-8/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: K. A. DE O. representada pela genitora G. A. DE O.

DEFENSOR PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

REQUERIDO: M. M. L.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000143-84.2009.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 08 de julho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

XAMBIOÁ**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE ORIGEM:** 2011.0005.3845-7/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: BELMIVAN BARROS BORBA

Advogado: Dr. Carlos Henrique Batista da Silva - OAB/MA - 4866

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos intimado da **data do interrogatório** do acusado **BELMIVAN BARROS BORBA**, designado para **dia 24 de Julho de 2013**, às 15h30min, na **Comarca de Estreito – MA**. Eu, _____ Técnica Judiciária, que digitei.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2011.0005.3849-0/0

ACUSADO: ALBERTO SOARES COIMBRA JÚNIOR

ADVOGADOS: DR. VÍNICIUS COELHO CRUZ, OAB/TO 1654, DRA. JADE SOUSA MIRANDA, OAB/TP 4397, DRA. ISABEL CRISTINA FERREIRA, OAB/TO 5093, DRA. SAMARA COELHO CRUZ, OAB/TO 5261

INTIMAÇÃO: Fica os advogados acima identificados intimados da designação da audiência para inquirição da testemunha arrolada pela defesa EDINA RODRIGUES DE SOUSA, designada para o dia 20 de agosto de 2013, às 13:50 horas, na 3ª Vara Criminal - Fórum da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**PALMAS****1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA E AVALIAÇÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

INTIMA o co-proprietário: **ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 780.363.481-87, atualmente, se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da penhora e avaliação efetuada nos autos – **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – nº 2011.0002.9510-4/0** - que lhe move **IMOBEM IMÓVEIS LTDA**. Pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 09.148.523/0001-54 move em desfavor de **BARCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS** e outros, referente ao imóvel: **um lote de terras para construção urbana de nº 34, da quadra ACSO 11 – Conj. 01 – Rua-SO 07 do Loteamento Palmas, com área total de 640,00 metros quadrados, registrado sob a matrícula nº 001, R09-584, feita em 18 de dezembro de 2009 do Cartório de Registro de Imóvel desta Capital, avaliado em R\$ 233.600,00 (duzentos e trinta e três mil e seiscentos reais)**. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu__(Dulcinéia Borges de Oliveira).
Escrivã Judicial que digitei e subscrevi.

Palmas/TO., 2 de junho de 2013

LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM
Juiz de Direito

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 311, de 8 de julho de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **nomear**, a partir da data de publicação deste ato, **Henrique de Souza Lima Júnior**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Militar**.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 312, de 8 de julho de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar**, a pedido do Desembargador Luiz Gadotti e a partir da data da publicação deste ato, **Yuri Anderson Pereira Jurubeba**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de Desembargador**, e **nomeá-lo** para o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça**.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 313, de 8 de julho de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar**, a pedido e a partir da data da publicação deste ato, **Ana Lúcia Franzin Kubo**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico da Corregedoria Geral da Justiça**, e **nomeá-la** para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de Desembargador**, com lotação no Gabinete do Desembargador Luiz Gadotti.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 314, de 8 de julho de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar**, a pedido do Desembargador Luiz

Gadotti e a partir da data da publicação deste ato, **Afonso Alves da Silva Júnior**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico da Corregedoria Geral da Justiça**.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 315, de 8 de julho de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte, na 10ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 4 de julho de 2013, bem como o contido no processo administrativo nº 13.0.000076894-9;

RESOLVE:

Art. 1º **Convocar** o Juiz de Direito **Rubem Ribeiro de Carvalho**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto - Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador Marco Villas Boas nos períodos de 09 de julho a 07 de agosto de 2013, em razão do gozo de suas férias, e de 12 a 23 de agosto de 2013, referentes ao plantão natalino do ano de 2004.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 316, de 8 de julho de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os trabalhos de dedetização nas dependências do prédio que abriga o Fórum da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis;

CONSIDERANDO a complexidade quanto à execução dos serviços que, quando iniciados, não poderão ser interrompidos ou mesmo realizados por partes;

CONSIDERANDO que durante a sua realização, a propagação dos produtos químicos a serem utilizados poderá ocasionar riscos à saúde dos servidores e visitantes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 13.0.000026439-8;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente na Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis no dia 19 de julho de 2013, a partir das 16 horas, devendo, obrigatoriamente, permanecer um servidor em cada sala, para que a equipe possa fazer o trabalho.

Art. 2º Ficam suspensos, na comarca supracitada, os prazos processuais que, porventura, se iniciem ou se encerrem no dia 19 de julho de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 682, de 3 de julho de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o contido na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, bem como no processo SEI nº 13.0.000073124-7;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis, no período de 15 a 19 de julho de 2013.

Art. 2º Designar as servidoras Eloíza Bezerra Curcino, matrícula 112672, Esly de Abreu Oliveira, matrícula 186142, Eugênia Paula Meireles Machado, matrícula 263938, Luciran de Lima, matrícula 126558 e Sheila Silva do Nascimento, matrícula 196530, para compor a equipe de auxílio.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portaria

PORTARIA Nº 1214/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4952/2013, resolve conceder aos servidores **Leila Maia Bezerra, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C12 / Chefe de Divisão, da Divisão de Consignação - Daj5, Matrícula 173939, Neilimar Monteiro de Figueiredo, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B9 / Assessor de Projetos da Diretoria Geral - Daj7, Matrícula 155843, e Heráclito Botelho Toscano Barreto Junior, Diretor de Gestão de Pessoas - Daj9, Matrícula 353147**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à São Paulo-SP, no período de 14 a 20/07/2013, com a finalidade de participar do Curso Formação de Analistas para Mapeamento, Seleção, Gestão e Avaliação de Competências e Desempenho para empresas Públicas e Privadas, para implantação do Projeto Gestão de Pessoas por Competências, conforme SEI nº 13.0.000109842-4.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de julho de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1215/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4892/2013, resolve conceder ao servidor **Saulo Valente Marinho Montelo, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352636**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Tocantínia-TO, no dia 27/06/2013, com a finalidade de conduzir professoras/doutoras portuguesas da Universidade de Coimbra, a pedido da Diretoria da Esmat.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de julho de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1216/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 4956/2013, resolve conceder aos servidores **Jucilene Ribeiro Ferreira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C12 / Chefe de Serviço de Conservação e Copa - Daj3, Matrícula 178532, Moredson Mendanha de Abreu Almas, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352416, Antonio Garcia Barroso, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - B8, Matrícula 236549, e Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Daj4, Matrícula 73846**, o pagamento de 7,00 (sete) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína-TO, no período de 05 a 12/07/2013, com a finalidade de prorrogação da viagem para realização de inventário geral de bens móveis.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 0 de julho de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1217/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4957/2013, resolve conceder aos servidores **João Luiz Ferreira dos Santos, Colaborador Eventual / Carregador, e Valdivone Dias da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 352664**, o pagamento de 7,00 (sete) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína-TO, no período de 05 a 12/07/2013, com a finalidade de prorrogação da viagem para auxiliar na mudança de prédio do Anexo II.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de julho de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1218/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4859/2013, resolve conceder aos Magistrados **Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352436, e João Alberto Mendes Bezerra Junior, Juiz de Direito Substituto - Juz3, Matrícula 352444**, o pagamento de 12,50 (doze e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Recife-PE, no período de 14 a 26/07/2013, com a finalidade de participar da 11ª e 12ª semanas de aulas do Mestrado.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de julho de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1219/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4894/2013, resolve conceder ao Magistrado **Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 176930**, o pagamento de 12,50 (doze e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 14 a 26/07/2013, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado realizado pela Universidade de Lisboa.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de julho de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1220/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4917/2013, resolve conceder ao Magistrado **Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 292243**, o pagamento de 13,50 (treze e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 14 a 27/07/2013, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado Acadêmico oferecido pela Escola Superior da Magistratura de Pernambuco- ESMape.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de julho de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1221/2013DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4918/2013, resolve conceder ao Magistrado **Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 292243**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 218,88 (duzentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), em razão do deslocamento a Palmas, em objeto de serviço, para embarcar no voo com destino a Recife-PE, para participar do Mestrado oferecido pela ESMape.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de julho de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1222/2013DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4895/2013, resolve **conceder** ao Magistrado **Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 176930**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 298,56 (duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), em razão do deslocamento a Palmas, em objeto de serviço, referente ao traslado entre Araguaína/Palmas - Palmas/Araguaína para pegar voo com destino a Cidade de Recife em razão do mestrado.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de julho de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1223/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4958/2013, resolve conceder ao servidor **José Ribamar da Costa, Colaborador Eventual / Carregador**, o pagamento de 7,00 (sete) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguaína-TO, no período de 05 a 12/07/2013, com a finalidade de prorrogação da viagem para auxiliar na mudança do novo prédio do anexo.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de julho de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1224/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4959/2013, resolve conceder ao servidor **Gracinei Mota, Colaborador Eventual / Montador**, o pagamento de 7,00 (sete) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguaína-TO, no período de 05 a 12/07/2013, com a finalidade de prorrogação da viagem para auxiliar na mudança do novo prédio do anexo.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de julho de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1225/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4960/2013, resolve conceder ao servidor **Heider da Luz Araújo, Colaborador Eventual / Carregador**, o pagamento de 7,00 (sete) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguaína-TO, no período de 05 a 12/07/2013, com a finalidade de Prorrogação da viagem para auxiliar na mudança do novo prédio do anexo.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de julho de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 690/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 05 de julho de 2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 13.0.000113831-0; **RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **Rosane Helena Mesquita Vieira**, Diretora de Infra-Estrutura e Obras, matrícula 352760, aquisitivo 2011/2012, 15 (quinze) dias remanescentes; aquisitivo 2012/2013, o período de 01 a 30.07.2013, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 689/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 05 de julho de 2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 13.0.000114738-7; **RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias do servidor **Luciano Moura**, matrícula 352758, aquisitivo 2012/2013, marcadas para o período de 01 a 18.07.2013, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 688/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 05 de julho de 2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 13.0.000114971-1;
RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **Valderlânio Leite Teixeira**, matrícula 252847, marcadas para o período de 01 a 18.07.2013, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 687/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 05 de julho de 2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 13.0.000113544-3;
RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **Selma Coelho Machado**, Técnico Judiciário, matrícula 66155, marcadas para o período de 09.07 a 02.08.2013, aquisitivo 2011/2012, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2013

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 13.0.000035169-0

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDORES REGISTRADOS: O & M Multivisão Comercial Ltda

OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Retificação em virtude de erro material verificado na Planilha Demonstrativa de Preços inserta na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços nº 15/2013, de forma a acrescentar os subitens 1.5 e 2.4 e corrigir o valor unitário do subitem 1.4, conforme se segue:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO	
1	UNID	1.1 Carimbo automático Ref. 1, tamanho aproximado de 09 mm a 14 mm de altura por 25 mm a 38mm de largura, em estojo de primeira qualidade.	30	300	14,00	420,00	4.200,00	
	UNID	1.2. Carimbo automático Ref. 2, tamanho aproximado de 18 mm a 22 mm de altura por 45 mm a 58 mm de largura, em estojo de primeira qualidade.	30	200	21,70	651,00	4.340,00	
	UNID	1.3. Carimbo automático Ref. 3, tamanho aproximado de 30 mm a 40 mm de altura por 50 mm a 60 mm de largura, em estojo de primeira qualidade.	20	200	31,13	622,60	6.226,00	
	UNID	1.4. Carimbo automático Ref. 4, tamanho aproximado de 25 mm a 38 mm de altura por 70 mm a 75 mm de largura, em estojo de primeira qualidade.	20	200	37,50	688,00	6.880,00	
TOTAL							23.150,00	

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
2	UNID	2.1. Borracha para carimbo automático, devidamente trocada, para os carimbos de Ref. 1 e Ref.2, material de primeira qualidade.	20	100	3,60	72,00	360,00

	UNID	2.2. Borracha para carimbo automático, devidamente trocada, para os carimbos de Ref. 3 e Ref.4, material de primeira qualidade.	20	100	3,60	72,00	360,00
	UNID	2.3. Almofada para carimbo automático, devidamente trocada, para os carimbos de Ref. 1 e Ref.2, material de primeira qualidade.	20	100	5,55	111,00	555,00
TOTAL							2.180,00

LEIA-SE:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	UNID	1.1 Carimbo automático Ref. 1, tamanho aproximado de 09 mm a 14 mm de altura por 25 mm a 38mm de largura, em estojo de primeira qualidade.	30	300	14,00	420,00	4.200,00
	UNID	1.2 Carimbo automático Ref. 2, tamanho aproximado de 18 mm a 22 mm de altura por 45 mm a 58 mm de largura, em estojo de primeira qualidade.	30	200	21,70	651,00	4.340,00
	UNID	1.3 Carimbo automático Ref. 3, tamanho aproximado de 30 mm a 40 mm de altura por 50 mm a 60 mm de largura, em estojo de primeira qualidade.	20	200	31,13	622,60	6.226,00
	UNID	1.4 Carimbo automático Ref. 4, tamanho aproximado de 25 mm a 38 mm de altura por 70 mm a 75 mm de largura, em estojo de primeira qualidade.	20	200	34,40	688,00	6.880,00
	UNID	1.5 Carimbo tipo datador, tamanho aproximado de 30 mm a 40 mm de altura por 40 mm a 60mm de largura, em estojo de primeira qualidade.	10	40	37,60	376,00	1.504,00
TOTAL							23.150,00

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
2	UNID	2.1 Borracha para carimbo automático, devidamente trocada, para os carimbos de Ref. 1 e Ref.2, material de primeira qualidade.	20	100	3,60	72,00	360,00
	UNID	2.2 Borracha para carimbo automático, devidamente trocada, para os carimbos de Ref. 3 e Ref.4, material de primeira qualidade.	20	100	3,60	72,00	360,00
	UNID	2.3 Almofada para carimbo automático, devidamente trocada, para os carimbos de Ref. 1 e Ref.2, material de primeira qualidade.	20	100	5,55	111,00	555,00
	UNID	2.4 Almofada para carimbo automático, devidamente trocada, para os carimbos de Ref. 3 e Ref.4, material de primeira qualidade.	20	100	9,05	181,00	905,00
TOTAL							2.180,00

DATA DA ASSINATURA: 4 de julho de 2013.

